



DJ 2266  
02/09/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2266 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	70

## DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

### Portarias

#### PORTARIA Nº 602/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO que o objeto dos autos ADM 38304 (09/0073050-1), a prestação de serviços de malotes, passou a fazer parte da contratação prevista no processo nº ADM 38303/09;

#### RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 434/2009-DIGER, disponibilizada no DJ nº 2235, de 20/07/09 (fls. 75), para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT por inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

#### PORTARIA Nº 603/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 71, resolve conceder ao Servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, Matrícula 352347, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, levar os servidores da manutenção de informática até a Comarca citada, no dia 31 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

#### PORTARIA Nº 604/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 02, resolve conceder ao Servidor ÉZIO MARCOS DE SOUSA GUEDES, Técnico em Telefonia e Som, Matrícula 264445, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Ponte Alta, para manutenção na central de PABX e linhas telefônicas na referida Comarca, no dia 1º de setembro corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

#### PORTARIA Nº 605/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 075/09/GAB/PRES, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), aos Servidores KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Atendente Judiciário, Matrícula 167343, RAINOR SANTANA DA CUNHA, Atendente Judiciário, Matrícula 74353 e WILLIAM CHRISTHIE CAPRONI DE OLIVEIRA, Programador, Matrícula 240955, eis que empreenderão viagem à Brasília/DF, onde participarão de treinamento no Conselho Nacional de Justiça de Gerentes Setoriais dos sistemas: BACENJUD, INFOJUD e CCS, nos dias 02 e 03 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

#### PORTARIA Nº 606/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º, inciso I, 3º e 4º da Instrução Normativa nº 04/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 38887 (09/0076676-0), resolve conceder ao Juiz LUCIANO ROSTIROLLA, ajuda de custo para mudança, na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo em vista mudança da Comarca de Almas para a Comarca de Porto Nacional, motivada pelo Decreto Judiciário nº 312/09, de 02.06.09.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 607/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo Nº 38782 (09/0076136-9), resolve conceder ao Juiz MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, 10 (dez) diárias e 1/2 (meia), na importância de R\$ 1.648,50 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguatins, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 608/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 74, resolve conceder ao Servidor MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, Matrícula 118360, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, para conduzir os servidores da manutenção Robson e Jardel para os mesmos averiguarem o quadro geral de energia da referida Comarca, no dia 31 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 609/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 73, resolve conceder ao Servidor MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, Matrícula 118360, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, para conduzir o servidor da manutenção Jardel para acompanhar os serviços a serem feitos no quadro geral de energia da referida Comarca, no dia 1º de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 610/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 75, resolve conceder ao Servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para levar o técnico da telecomunicações até a Comarca acima citada, no dia 1º de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 611/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 72, resolve conceder ao Servidor LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, Matrícula 352175, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Miranorte, para conduzir a Oficial de Justiça para cumprimento de Mandado Judicial no Fórum, no dia 1º de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4362/09 (09/0076964-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PEDRO RODRIGUES BEZERRA  
Defensora Pública Geral: Esthellamaris Postal  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 29/31, a seguir transcrita: “PEDRO RODRIGUES BEZERRA, qualificado na exordial, através de sua Advogada em epígrafe, interpôs o presente mandamus, com pedido de liminar e de assistência judiciária gratuita, contra ato do SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa de fornecimento de medicamento para a paciente que, segundo informa na inicial, é portador de insuficiência cardíaca classe III, Diabetes, Dislipidemia e acidente isquêmico transitório prévio. Aduziu o impetrante que necessita ser tratado com as medicações denominadas LOSARTANA 50 MG, CAVERDIOL 12,5 MG, CLOROPIDOGREL 12,5 MG, INSULINA GLARCINA (LANTUS) E INSULINA ASPART (NOVARAPID), conforme prescrição médica em anexo. Asseverou que devido ao alto custo do referido remédio, não tem condições financeiras de arcar com o tratamento médico-farmacológico sem prejuízo de sua família. Diz que o mencionado medicamento não se consta do rol da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins. Aponta que encaminhou o Ofício nº 097/2009 à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando informações sobre a possibilidade de fornecimento de vários medicamentos ao impetrante, dentre eles os acima descritos. Alega que, em resposta, o Secretário encaminhou o Ofício SESAU/GASEC/Nº 6318/2009, esclarecendo da possibilidade do fornecimento dos medicamentos. Posteriormente, ratificou a informação negando o fornecimento de Losartana 50 mg, Caverdiol 12,5 mg, Cloropidogrel 12,5 mg, Insulina Glarcina (Lantus) e Insulina Aspart (Novarapid), sob argumento de que não foram contemplados com a lista de medicamentos fornecida pelo Ministério da Saúde, constante do Ofício GM nº 2577/2006. Pugnou pela concessão da segurança em caráter liminar e, em definitivo, no julgamento de mérito. Requereu os benefícios da justiça gratuita. Em apertada síntese é o relatório. Decido. Para a concessão do mandamus é indispensável a concorrência dos requisitos peculiares à espécie, fumus boni juris e do periculum in mora. No presente caso reconheço que portadores de moléstias graves, que não tenham disponibilidade financeira para custear o tratamento, têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade, conforme vastidão de precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, hão de ser

consideradas as circunstâncias que permeiam o trâmite desta ação mandamental até o seu julgamento definitivo, cujo extenso transcurso temporal pode acarretar o perecimento do direito da impetrante. Esta colenda Corte de Justiça rotineiramente tem concedido liminares submetendo-as, antes de seus cumprimentos, ao referendado do Tribunal Pleno, em literal apego ao caput do art. 165, do RITJ. Todavia, em casos como o ora apreciado, aplica-se o estabelecido no parágrafo único do dispositivo referido que, em face da emergência configurada, faculta o cumprimento prévio da segurança in limine, antes do referendo na forma acima, verbis: “Parágrafo único. Concedida a liminar e verificando o Relator tratar-se de situação emergencial, poderá, por decisão motivada, determinar o pronto cumprimento da ordem, não versando a matéria à liberação de bens ou valores, não o desobrigando, porém, ao cumprimento das disposições do caput, mantendo-se os seus efeitos, uma vez referendada.” Assim, em face da presença dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada, DEFIRO-A para que sejam fornecidos ao impetrante, pessoalmente ou alguém a seu rogo, os medicamentos descritos como LOSARTANA 50 MG, CAVERDIOL 12,5 MG, CLOROPIDOGREL 12,5 MG, INSULINA GLARCINA (LANTUS) E INSULINA ASPART (NOVARAPID). Em vista do caráter emergencial que a situação apresenta, determino o pronto cumprimento da medida. Autorizo ao Senhor Secretário do Tribunal Pleno assinar o mandado pertinente, para cumprimento imediato. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça. Deferi o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro 2009. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – Relatora”.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta**

**PAUTA Nº 33/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima terceira (33ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos nove (09) dias do mês de setembro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9511/09 (09/0074646-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 8.1574-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA.  
ADVOGADO: ARCIDES DE DAVID.  
AGRAVADO(A): ANTONIO CARLOS LIRA.  
ADVOGADO: EVA APARECIDA DE JESUS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.  
JUIZ CONVOCADO: JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal	RELATORA
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8286/08 (08/0065651-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2610/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA.  
AGRAVADO(A): DALZIREI FRAGA SOUSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9243/09 (09/0072374-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 10.3964-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA/TO).  
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MARIO JOSÉ RICHTER REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELOÁ MARTINS RICHTER.  
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER.  
AGRAVADO(A): MARIA JOSÉ LIMA ASSIS.  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Juíza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

**04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9245/09 (09/0072397-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1.7948-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO).  
AGRAVANTE: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA..  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO  
AGRAVADO(A): PAULO SERGIO FIORINI BONILHA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**  
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

**05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9372/09 (09/0073268-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5128-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO).  
AGRAVANTE: ISIS INCORPORADORA LTDA..  
ADVOGADO: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA.  
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE ANDRÉ AVELINO RIBEIRO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EVA JOSÉ RIBEIRO.  
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**  
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

**06)=APELAÇÃO - AP-8870/09 (09/0074531-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16651-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MAURO RAMALHO DA SILVA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.  
APELADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.  
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**  
Desembargador Moura Filho **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8429/08 (08/0070113-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 5687/02 - 1ª VARA CÍVEL).  
1ªAPELANTE: ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA.  
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
1ªAPELADO: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
2ªAPELANTE: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.  
2ªAPELADO: ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA.  
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX  
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**  
Desembargador Moura Filho **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6553/07 (07/0056487-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2381/02 - 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA.  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.  
APELADO: ANTÔNIO DIAS FERREIRA E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS (AD-TOCANTINS).  
PROC.(ª) EST.: TEOTÔNIO ALVES NETO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6529/07 (07/0056336-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4361-7/04, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: CONSTRUTORA EQUILÍBRIO LTDA.  
ADVOGADO: VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador José Neves **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7703/08 (08/0063293-1) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL - AC - 7704 (08/0063296-6) (08/0063293-1)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS Nº 861/04 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).

APELANTE: SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: LEOVEGILDO RODRIGUES E OUTRO  
APELADO: ISAI PINTO BONFIM E MARLENE SILVA BONFIM.  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Desembargador José Neves **REVISOR**  
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8595/09 (09/0072307-6)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16598-0/0 - ÚNICA VARA).  
APELANTE: JANE MARIA COSTA E SILVA.  
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**  
Desembargador José Neves **REVISOR**  
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

**Acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL Nº 5296 (06/0047117-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: Ação de Indenização nº 4280/03, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADOS: ROSILDA DIAS COELHO E MENORES V. D. M. E A. D. M.  
ADVOGADO: José Pedro da Silva  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA PARA REPRESENTAR OS FILHOS MENORES – INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE POR PARTE DA VÍTIMA – TERMO INICIAL PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A companheira e mãe dos filhos menores da vítima, morta por policiais, tem legitimidade para representar os menores em ação indenizatória contra o Estado. 2. Não restou comprovado a culpa concorrente da vítima que em nada contribui para a ação danosa dos policiais militares. 4. afronta a Súmula 43 do STJ, que espousa entendimento pacificado quanto a incidência da correção sobre a dívida por ato ilícito a partir da data do evento danoso. 3. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO PROVER o recurso e manter a sentença de primeiro grau. Votou com o Relator a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Relatora e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 29 de Julho de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6695 (07/0057475-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: Ação Rescisória de Contrato c/c Revisão de Cláusulas, Revisão de Prestações e do Saldo Devedor de Contrato Originário c/c Repetição de Indébito e Medida Tutelar Antecipatória nº. 4780/99, da 1ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/1ª APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO: Fernanda Ramos  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 291/292.  
1ª APELADO: DELCÍDIO PINTO DE SOUZA  
ADVOGADA: Daniela Pimentel Tartuce  
2ª APELANTE: DELCÍDIO PINTO DE SOUZA  
ADVOGADA: Daniela Pimentel Tartuce  
2ª APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO: Fernanda Ramos  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -- ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO -- REEXAME DA CAUSA -- MODIFICAÇÃO DO JULGADO -- NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade, efetiva contradição existente no acórdão, e por construção pretoriana integrativa, na hipótese de erro material. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Na espécie, não ocorre qualquer omissão a ser sanada. - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não sendo obrigado a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não-acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator Desembargador Moura Filho, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6800 (07/0058572-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 3777/96, da 2ª Vara Cível.  
AGRAVANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz  
AGRAVADO: ACÓRDÃO DE FL. 348  
APELADO: WILSON ADRIANO RIBEIRO  
ADVOGADO: Crystian Alves Schuh  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. - No sistema recursal brasileiro, vigora o cãnone da unirrecorribilidade. Desta forma, manejados dois recursos pela mesma parte contra uma única decisão, a preclusão consumativa impede o exame do que tenha sido protocolizado com erro material na grafia do nome do recorrente. **ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a decisão regimentalmente agravada que negou seguimento aos embargos de declaração de fls. 326/328. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8189 (08/0068047-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.  
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32601-1/06, da Única Vara.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADO: DELTÔNIO AIRES DE MORAIS  
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de junho de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração do recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, "a", da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8190 (08/0068048-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.  
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 32610/06, da Única Vara.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADO: GILBERTO SOARES VIANA  
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PRELIMINAR AFASTADA. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO – INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. RECURSO PROVIDO. - O início da contagem do prazo prescricional quinquenal deve coincidir com a violação ao direito do administrado, quando surge o interesse de agir, autorizando a propositura da demanda. Considerando que a presente ação foi ajuizada em 17 de abril de 2006, somente se encontrariam prejudicadas pela prescrição as diferenças vencidas antes de 17 de abril de 2001, o que não é o caso dos autos mesmo porque a suposta supressão deu-se a partir de dezembro de 2001. - Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração do recorrente, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço – quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformar a sentença recorrida e, com fulcro no art. 2º, inciso VI, "a", da Lei 1.206/2001, julgar improcedente o pedido da parte autora, invertendo o ônus da sucumbência, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da Justiça Gratuita, as despesas processuais a cujo

pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita (artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50). Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8214 (08/0068405-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.  
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº. 84780-8/08, da Única Vara.  
APELANTE: FROST FRIO REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO: Carlos Araújo Filho  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
PROC.(\*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIA. Nos termos da Súmula nº 323 do STF, não se justifica, como meio coercitivo para pagamento de tributo, a apreensão de mercadorias além do tempo necessário à lavratura do lançamento tributário previsto no art. 142 do CTN.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8214/08, onde figuram como Apelante Frost Frio Refrigeração Industrial Ltda. e Apelado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu da presente Apelação Cível e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, conceder em definitivo a segurança pleiteada, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas – TO, 26 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8419 (08/0070091-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: Ação Ordinária nº. 22556-6/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
APELADO: SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: José Átila de Sousa Povoá  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL. RECLASSIFICAÇÃO. REDUÇÃO VENCIMENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. Legislação Estadual que reduz vencimentos de servidor público por meio de reclassificação em patamar remuneratório inferior ao que se encontrava viola os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários. Precedentes do Tribunal de Justiça do Tocantins. Efetuada a reclassificação e verificada a lesão, impõe-se o pagamento da verba indevidamente suprimida aos servidores que buscarem o reconhecimento de seu direito pela via ordinária.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8419/08, nos quais figuram como Apelante o ESTADO DO TOCANTINS e como apelado SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas – TO, 26 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8566 (09/0072059-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatório nº 5732/00, da 1ª Vara Cível.  
APELANTES: A. C. DE O. S. E J. DE O. S. E R. DE O. S. E REPRESENTADAS POR SUA GENITORA, QUE TAMBÉM AGE POR SI MESMA: FRANCISCA DE OLIVEIRA SALES  
ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Souza e Outros  
APELADO: ARNALDO BELELLI e APARECIDA NUNES BELELLI  
ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro  
PROC.(\*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA CONCORRENTE - ANÁLISE DE PROVA - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - LIVRE CONVENCIMENTO. - O julgador, na livre apreciação da prova, não fica restrito ao laudo pericial, podendo, para formar a sua convicção, valer-se de outros elementos de prova existentes nos autos (art. 436, do CPC). Também não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. O Boletim de Ocorrência tem presunção juris tantum de veracidade, mormente quando não elidido por prova em contrário.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, em NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singular. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA

FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8576 (09/0072162-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 49229-9/06, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS SESI-DR-TO.

ADVOGADOS: Ivan Lourenço Diogo e Outros

APELADO: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: Maria Euripa Timóteo

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. NÃO INCIDÊNCIA DO ESTATUTO DO IDOSO. Tendo em vista que o recorrido, não conta com a idade de 60 anos, conforme documento nos autos em apenso, não há como aplicar a Lei 10741/03 (estatuto do idoso). Preliminar afastada. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 633 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. UNANIMIDADE. Diante do descumprimento da obrigação de fazer, impõe-se a conversão em obrigação de pagar quantia certa, nos termos do art. 633 do CPC.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, MANTENDO a sentença recorrida, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8798 (08/0069511-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Cautelar Inominada nº. 2007.6.8720-9, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTE: MARCOS ANDRÉ LOSS

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

AGRAVADO(A): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. Segundo entendimento pacificado no STJ, somente fica autorizada a exclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: (a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, (b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e (c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Acórdãos

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3940/08 (08/0068562-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 54595-0/08)

T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP.

APELANTE(S): CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

DEF. PUBL.: Fabrício Silva Brito

APELANTE(S): MÁRCIA JOCYELLE ROCHA MUNIZ

DEFª. PUBLª.: Maria do Carmo Cota

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLUÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. - Inexistindo provas concretas para a condenação, em prestígio ao princípio 'in dubio pro reo', os apelantes devem ser absolvidos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador JOSÉ NEVES, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeiro grau, absolver os apelantes do crime descrito na denúncia. Por conseguinte, determinada EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE SOLTURA, se por outro motivo não estiverem os recorrestes presos. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5811/09 (09/0074729-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): LUIZ TAVANARO GAYA

PACIENTE: DIEGO RIGONATI

ADVOGADO: Luiz Tavanaro Gaya

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. DECRETO PRISIONAL PROFERIDO EM OUTRO ESTADO. RECAPTURA DO FORAGIDO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO. INCOMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO. - Quando o caso for de recaptura, e não de prisão inicial, aplica-se o artigo 684 do Código de Processo Penal, que estabelece não ser necessária prévia ordem judicial para a prática do ato, podendo ser realizado por qualquer pessoa. - Não se conhece do mandamus quando a autoridade que decretou a prisão não é sujeita à jurisdição do Tribunal de Justiça perante o qual a ordem foi impetrada. A prisão decorrente de carta precatória não tem o poder de transformar o juízo deprecado em autoridade coatora.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, NÃO CONHECER do presente writ. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores JOSÉ NEVES, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4124/09 (09/0073595-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 10452-7/04)

T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, I DO CP.

APELANTE(S): ALEXANDRO DOURADO COSTA

ADVOGADO : Lucíolo Cunha Gomes

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. EXISTÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Impossível a absolvição do recorrente, eis que sua versão fastasiosa não encontra respaldo nas provas amealhadas aos autos, estando plenamente demonstrada a materialidade e autoria do crime de furto, mediante concurso de pessoas.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4140/09 (09/0073960-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 48231-1/08)

T. PENAL(S): ART.14, DA LEI Nº. 10.826/03 E ART. 157, § 2º, INCISO I E II, DO C.P.

APELANTE(S): CLEODOMAR DA SILVA, RAFAEL RODRIGUES E JOSÉ RENATO PIMENTEL DA SILVA

DEF. PUBL.: Fábio Monteiro dos Santos

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO E PORTE DE ARMA DE FOGO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - O princípio da consunção pressupõe a existência de um nexo de dependência das condutas ilícitas, para que se verifique a possibilidade de absorção daquela menos grave pela mais danosa. Evidenciado, na hipótese, que os crimes de porte ilegal de armas e de roubo mediante concurso de pessoas e arma de fogo, se afiguram absolutamente autônomos, inexistindo qualquer relação de subordinação entre as condutas, resta inviabilizada a aplicação do princípio da consunção, devendo os apelantes responder por ambas as condutas. - Não se aplica a atenuante da confissão ao réu condenado com pena no mínimo legal, nem ao réu condenado com pena agravada, quando a agravante é preponderante.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4053/09 (09/0071205-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1429/03)

T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP.

APELANTE(S):CLEITON EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: Iron Martins Lisboa

APELANTE(S): SILVANO ALVES ARRUDA

DEF. PUBL.: Fabrício Silva Brito

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: CLEITON EVANGELISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: Iron Martins Lisboa  
 APELADO: SILVANO ALVES ARRUDA  
 DEF. PUBL.: Fabrício Silva Brito  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E MEDIANTE CONCURSO DE PESSOAS. RECURSO DO RÉU E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE PROVAS DOS CRIMES PELO QUAIS O RÉU FOI CONDENADO. ABSOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DA MATERIALIDADE E AUTORIA. PENA-BASE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO - Impossível a absolvição do recorrente pelos crimes pelos quais foi condenado na sentença de primeiro grau, eis que sua versão fastasiosa não encontra respaldo nas provas amealhadas aos autos, estando plenamente demonstrada a materialidade e autoria do crime de furto, mediante concurso de pessoas e rompimento de obstáculo. - A alegação do réu, no sentido de que apenas teria dado carona ao co-réu, sem conhecimento de que este pretendia praticar crime, é afastada quando existem outras provas que apontam a autoria criminosa. - Não existindo qualquer prova de autoria de outros furtos pelos quais os réus foram denunciadas, em relação a esses, também deve ser mantida a sentença de primeiro grau que os absolveu. - Afasta-se a pena do mínimo legal em caso de circunstâncias judiciais desfavoráveis. - Quando a conduta de um dos co-réus é de fundamental importância para a consumação do crime, não há que se falar em participação de menor importância.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5851/09 (09/0075239-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CPB.  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 PACIENTE: VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR  
 DEF. PUBL.: Julio César Cavalcante Elihimas  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MAUS ANTECEDENTES. RESIDÊNCIA NO DISTRITO DE CULPA. AUSÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL.

- É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente é portador de maus antecedentes, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa, e, também, por não possuir residência no distrito de culpa.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores JOSÉ NEVES, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS e a Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5871/09 (09/0075517-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ARTIGO 180, DO CPB.  
 IMPETRANTE: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E FERNANDA HAUSER MEDEIROS  
 PACIENTE(S): JOSÉ VANAIRTO GOMES MARTINS  
 ADVOGADO(A): Joaquim de Paula Ribeiro Neto e outra  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO – BOTIJÃO DE GÁS – INSUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE – INVIÁVEL A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – ORDEM LIBERATÓRIA CONCEDIDA. 1. No caso vertente, onde se apura a prática de recepção de dois botijões de gás, evidencia-se a insuficiência dos indícios de autoria do delito, eis que fundados apenas nas alegações dúbias do possível autor do furto anterior. 2. Também insuficiente a comprovação da materialidade, posto que o simples fato de encontrar um botijão de gás na residência do paciente não indica seja ele produto de furto. 3. Ademais, deve ser considerado o pequeno valor da “res furtiva”, a qual foi restituída à vítima, fato que mitiga a lesão jurídica e patrimonial derivada do delito. 4. Por estas razões, torna-se insustentável a manutenção da segregação cautelar, que já perdura por mais de 60 dias. 5. Ordem liberatória concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e desacolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em CONCEDER A ORDEM PLEITEADA, expedindo-se imediatamente Alvará de Soltura em favor do Paciente, ressalvada a hipótese de prisão por outro motivo. Votaram com o Relator os Desembargadores MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal, MARCO VILLAS BOAS – Presidente e a Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL -

Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5791/09 (09/0074506-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06.  
 IMPETRANTE(S): IVAN SOUZA SEGUNDO  
 PACIENTE(S): MAGNO AURÉLIO SALES  
 ADVOGADO(S): Ivan de Souza Segundo  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PACIENTE COM DIVERSAS AÇÕES PENAS E PROCEDIMENTOS CRIMINAIS INSTAURADOS CONTRA SI – NOVA DENÚNCIA POR PARTICIPAÇÃO EM CRIME DE TRÁFICO – COMPONENTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – SUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO - PRISÃO CAUTELAR JUSTIFICADA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1. – A medida cautelar de privação de liberdade exige uma exposição fundada em dados concretos que motivem sua adoção, contudo, não é necessário que o despacho seja longo, como se fosse sentença condenatória, sendo suficiente que se aponte os fatos em que se funda a decisão, expondo a conveniência da custódia. 2. – Neste contexto, conclui-se que a nova denúncia por crime de tráfico e associação para traficância, precedida de várias outras ações e procedimentos criminais, são indicadores suficientes a demonstrar a necessidade da prisão preventiva do paciente como forma de garantia da instrução criminal, da aplicação da possível sanção penal, além de demonstrar a necessidade de garantir-se a ordem pública, considerado que o cidadão honesto não se sentiria seguro em ver uma pessoa com este perfil criminal andando a solta. 3. – A prisão preventiva devidamente fundamentada nestes termos, não se apresenta como constrangimento ilegal a desafiar o habeas corpus. 4. – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5791, onde figura como paciente Magno Aurélio Sales, e como Impetrado o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em sessão realizada na data de 18/08/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do TJ/TO, à unanimidade de votos em denegar a ordem pleiteada, ante a ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho, Luis Gadotti, e a Exma Juíza Maysa Vendramini Rosal, e o Sr. Presidente da 1ª Câmara Criminal Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou o Ministério Público o Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 18 de agosto de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5849/09 (09/0075237-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ARTIGOS 213, 214 E 155, CAPUT, C/C 69, TODOS DO CPB.  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 PACIENTE(S): ANANIAS PEREIRA DA SILVA  
 DEF. PUBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elihimas  
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATORA: Juíza MAYSА VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. ARTIGOS 213, 214 e 155, CAPUT, C/C 69 TODOS DO CPB. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETO FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. ORDEM DENEGADA. - O periculum libertatis resta evidenciado não apenas pela intensa gravidade do delito imputado, de natureza hedionda, que, sem dúvida alguma, por si só, já causa comoção e intranquilidade social, mas também pelo modus operandi desenvolvido, revelador de periculosidade do agente, a por em risco a sociedade. - Na mesma diretriz de entendimento, tem-se que a reiteração criminosa em curto espaço de tempo enseja o ergástulo cautelar como medida necessária à garantia da ordem pública. - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 5849/09, em que figura como impetrante JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, como impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO e como paciente ANANIAS PEREIRA DA SILVA, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em acolher o parecer do Órgão de Ministerial de Cúpula e DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, tudo nos termos do voto da Relatora, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com a Relatora: Desembargador José Neves – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Gadotti – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial: Dr. – RICARDO VICENTE DE PAULA - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4122/09 (09/0073593-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 103607-4/07)  
 T. PENAL(S): ART. 140, § 2º, E ARTIGO 129, § 9º, NOS MOLDES DO ART. 69, DO C.P.  
 APELANTE: JOÃO HENRIQUE CORREIA DE AGUIAR  
 ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (em substituição automática)  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI MARIA DA PENHA. INJÚRIA. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. PERDÃO TÁCITO DA OFENDIDA. IMPOSSIBILIDADE. Processam-se mediante ação penal pública incondicionada os crimes de violência doméstica contra a mulher e independentemente, portanto, de representação, não estando sujeitos à discricionariedade da vítima. A função social da Lei Maria da Penha visou retirar da vítima o encargo de decidir se pretende ou não processar o seu agressor, do qual depende, muitas vezes, econômica e emocionalmente. A reconciliação do casal não implica perdão tácito e eventual extinção da punibilidade, eis que o bem protegido pela legislação especial é a família e aqueles que coabitam em um mesmo lar. Por considerar a violência doméstica, fato socialmente inconveniente, o legislador concedeu ao Ministério Público, na qualidade de titular da ação penal, meios para a proteção do bem jurídico em questão.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4122/09, na qual figuram como Apelante João Henrique Correia de Aguiar e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e denegar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 25 de agosto de 2009.

#### **HABEAS CORPUS - HC - 5897/09 (09/0075747-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/2003

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE(S): FÁBIO SOUSA DOS SANTOS

DEF. PUBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elihimas

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. PREVENTIVA. REQUISITOS. Não há comprovação nos autos de que o Paciente possuía ocupação lícita, tal fator somado à sua certidão de antecedentes criminais, onde consta a existência de execução penal, bem como de ação penal pública incondicionada, demonstram a presença de justa causa para decretação da prisão preventiva, ante a reiteração delitiva do paciente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5897/09, no qual figura como Impetrante JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, como Paciente FÁBIO SOUSA DOS SANTOS e Impetrado o Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, MOURA FILHO – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 25 de agosto de 2009.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS - HC - 5721/09 (09/0073651-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FOLHA 96

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. EXISTÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. ERRO MATERIAL. MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSQUIÁTRICO. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO. SUBSTITUIÇÃO. TRATAMENTO AMBULATORIAL. POSSIBILIDADE. O artigo 619 do Código de Processo Penal prescreve que os Embargos de Declaração se prestam para dirimir dúvida decorrente de obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual o acórdão deveria pronunciarse. Constitui contradição passível de Embargos de Declaração a divergência entre o fundamento e o dispositivo de decisão. Tal divergência leva ao conhecimento e provimento, total ou parcial, do mencionado recurso. Configura mero erro material, passível de correção, a divergência existente entre o dispositivo do voto e o acórdão se o extrato de ata encontra-se em perfeita harmonia com o que foi votado. Inexistindo estabelecimento próprio para o cumprimento da medida de segurança, é perfeitamente possível a substituição da internação em hospital psiquiátrico por tratamento ambulatorial nos moldes recomendado pelo juízo da execução.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus no 5721/09, onde figuram como Embargante Ministério Público do Estado do Tocantins e Embargado Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente Embargos de Declaração e, no mérito, deu-lhe provimento para sanar a contradição havida no dispositivo do Habeas Corpus no 5721/09 que assim passa a vigor. Observadas as peculiaridades do caso, concederam parcialmente a ordem postulada para determinar a imediata submissão do paciente a tratamento ambulatorial adequado, à luz do artigo 96, inciso II, do Código Penal, qual seja, tratamento ambulatorial no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Palmas, capital do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 25 de agosto de 2009.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4059/09 (09/0071529-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 28/08)

T. PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 71, DO C.P, POR DUAS VEZES

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Sadi Cordeiro de Oliveira e Jean Carlos Paz de Araújo

APELANTE(S): DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Sadi Cordeiro de Oliveira e Jean Carlos Paz de Araújo

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONSUMAÇÃO. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PARTE INTEGRANTE DO ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO BÁSICO. CAUSA DE AUMENTO. ART. 9º, DA LEI Nº 8.072/90. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE. ESTUPRO. AUSÊNCIA DE CONSUMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. PALAVRA DA VÍTIMA. REPRESENTAÇÃO DAS VÍTIMAS. DESNECESSIDADE DE RIGOR FORMAL E DE ATESTADO DE POBREZA. RECURSO. LIBERDADE. PRISÃO PROCESSUAL. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO INACEITÁVEL. CONCURSO MATERIAL. UNIFICAÇÃO DA PENA. 1. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento jurisprudencial no sentido de que quando o atentado violento ao pudor praticado contra vítima menor de 14 anos foi consumado sem violência real, constitui bis in idem a aplicação da majoração prevista no art. 9º, da Lei dos Crimes Hediondos. 2. O crime de atentado violento ao pudor se consuma quando evidenciada a existência de contato físico entre o agressor e a vítima. 3. Não há que se falar em estupro se não há prova de que o acusado tenha ao menos efetuado a introdução parcial de seu pênis na vagina da vítima, independentemente da ejaculação. 4. A miserabilidade da vítima ou de seus representantes legais, para fins de legitimidade ativa do Ministério Público, pode ser comprovada por simples declaração verbal ou escrita, e até pela notoriedade do fato, prescindível o estado de pobreza. 5. Nos crimes contra os costumes, já está pacificado que a palavra da vítima, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes geralmente não tem testemunhas ou deixam vestígios (STJ – HC 79622/SP). 6. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4059/2009, em que figuram como apelantes e apelados o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS, sob a Presidência em exercício do Desembargador MOURA FILHO, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, referentemente ao recurso de apelação aviado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acolheu em parte o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para o fim de condenar o apelado DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS, como incurso nas penas dos arts. 214 c/c art. 224, alínea “a”, ambos do Código Penal, crime este consumado em relação ao menor M. D. R. S. de M., aplicando-lhe a pena-base de 06 (seis) anos de reclusão. Em relação ao recurso de apelação interposto por DIVINO ANTÔNIO DOS SANTOS, deixou de acolher o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o fim de afastar da pena definitiva a incidência de agravante genérica prevista no art. 61, inciso II, alínea “h”, do Código de Processo Penal, representada em 06 (seis) meses, em relação ao crime de atentado violento ao pudor praticado contra a menor C. L. S. de M., sob pena de evidente bis in idem, uma vez que a menoridade da vítima é circunstância elementar do crime. Fixou assim a pena definitivamente em 08 (oito) anos e seis meses de reclusão. Com a regra do concurso material, unificou-se a pena, EM DEFINITIVO, no total de 14 (quatorze) anos e seis meses de reclusão, devendo a pena ser cumprida em regime inicialmente fechado. Sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para o fim de DENEGAR A ORDEM. Voltaram com a Relatora: Desembargador MOURA FILHO; Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Exma. Procuradora de Justiça, Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de julho de 2009.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº. 5946/09 (09/0076888-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: WANDERLEI RODRIGUES DE SOUSA

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno -Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O - Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor do paciente Wanderlei Rodrigues de Sousa, acimando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. Consta nos autos que, após calorosa discussão com Ecival, o paciente pegou um falcão que ali se encontrava e após ameaçar aquele de morte, saiu correndo atrás do mesmo empunhando o citado instrumento, entretanto, não conseguiu alcançar a vítima. Ato contínuo, desferiu dois socos no rosto de Nilton que, tentou impedir o intento criminoso. Após adentrar em uma casa anexa à sede da Fazenda, subtraiu uma espingarda calibre 20, deslocou-se à fazenda de Ecival e efetuou disparo na parte externa da propriedade rural. Com a chegada da Polícia o paciente que, ainda estava de arma em punho, ofereceu resistência à prisão (fts. 16). O paciente foi preso em flagrante delicto aos 20/06/09 pela suposta prática dos

crimes previstos nos artigos 155, 129, 147 e 329 do Código Penal Brasileiro e artigo 15 da Lei Federal nº. 10.823/03, todos c/c artigo 69 do mesmo Codex. Em consonância com o parecer Ministerial (fls. 30/32), o pedido de liberdade provisória fora denegado no Juízo a quo (fls. 34/36). Aduz o impetrante que, não subsistem os motivos ensejadores da prisão cautelar. O paciente é primário e não registra antecedentes criminais, logo não se poderia presumir a reiteração delituosa. A prisão cautelar é medida excepcional e preenchidos os requisitos do artigo 310 do Código Penal, o paciente faz jus à liberdade provisória. O decisor carece de fundamentação, a gravidade em abstrato não pode ser fundamento para a prisão preventiva e o Magistrado a quo presumiu a reiteração delituosa, sem demonstrar no caso concreto a necessidade da prisão. Não há justa causa para a prisão, vez que, inexistem motivos para considerar a necessidade de garantia da ordem pública. Requereu a concessão de liminar para cessar o constrangimento ilegal, determinando-se a expedição de Alvará de Soltura em favor de do paciente e, no mérito, seja confirmada a ordem para que o mesmo responda ao processo em liberdade (fls. 02/10). Acostou aos autos os documentos de fls. 11/36. É o relatório. Dedilhando os autos, vislumbra-se que, o impetrante insurge-se contra o ergástulo do paciente eis que, segundo afirma, não há justa causa para a custódia. In casu, não houve demonstração satisfatória do preenchimento de requisito necessário à concessão da liminar, qual seja, o fumus boni iuris. No feito sub examine, resta temerário o deferimento da medida liminar com escólio em alegações unilaterais, pois o paciente afirma não ter residência fixa e não possuir documentos pessoais e a concessão prematura da medida pode tornar inócua a persecução judicial, além de colocar em risco a integridade dos demais envolvidos no fato (fls. 21). Ademais, considerando que, a discussão foi iniciada pelo fato de que o paciente estava efetuando caça de animais silvestres na Fazenda de uma das vítimas e, portanto, utilizando-se de arma de fogo, é necessário acautelar a segurança dos vitimados que, por motivos alheios à vontade do paciente, não sofreram maiores danos. Não há falar em ausência de fundamentação no decisor fustigado, pois conforme observado nos autos, a liberdade do paciente pode acarretar prejuízos à vida das vítimas. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 01 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

### **Acórdãos**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.368/09 (09/0075148-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 96922-9/08, DA VARA EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JÚRI).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CPB.

RECORRENTE: DEUZIMAR MOREIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1- Diante da análise do quadro probatório, restou configurado a tentativa de homicídio. 2 - De acordo com o art. 408 do Código Penal, para que haja pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento acerca da existência de crime e indícios de que o réu seja o seu autor. 3 - Em análise ao conjunto probatório colacionado aos autos, constatou-se que não restou demonstrada a ocorrência de legítima defesa, por parte do recorrente. 4 - A não demonstração de maneira clara e inequívoca da ausência de animus necandi na conduta do acusado impossibilita a desclassificação de tentativa de homicídio para lesão corporal. 5 - Na exclusão de qualificadora em sede de juízo de acusação é necessário que esta se mostre manifestamente improcedente, não encontrando embasamento no quadro probatório o que não ocorreu no caso em testilha. 6 - Recurso conhecido e improvido”. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.368/09, figurando, como Recorrente, DEUZIMAR MOREIRA DOS SANTOS e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador: AMADO CILTON e Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 25/08/2009. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.358/09 (09/0074294-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 11678-0/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB.

RECORRENTE: JOSÉ NILSO GONZAGA DE MOURA LOPES.

ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART.121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. IMPROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1- Diante da análise do quadro probatório, restou configurado o crime de homicídio. 2 - Para que haja pronúncia, basta que se estabeleça o convencimento do Magistrado acerca da existência de crime e indícios de que o réu seja o autor, em conformidade ao art. 408, do Código de Processos Penal. 3 – A absolvição sumária só será possível em sede de pronúncia quando o Magistrado se convencer tenha o réu agido encoberto pela excludente de ilicitude da legítima defesa, e no caso em tela, constata-se que não restou demonstrada a sua ocorrência. 4 – Só seria possível a desclassificação para lesão corporal seguida de morte caso restasse demonstrada, a ausência de animus necandi na conduta do acusado, o que não ocorreu in casu. 5 - Recurso conhecido e improvido”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.358/09, figurando, como Recorrente, JOSÉ NILSON GONZAGA DE MOURA LOPES e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE negou provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador: AMADO CILTON e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 29ª sessão, realizada no dia 25/08/2009. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos**

### **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1517**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7809/08

AGRAVANTE: MARIA CRISTINA DUARTE

ADVOGADOS: SAVIO BARBALHO e OUTROS

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC. MUNIC.: VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 1º de setembro de 2009.

#### **HABILITAÇÃO – HABIL – Nº 1501 (09/0074371-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93-TJTO

REQUERENTES: JOATHAN ALVES FEITOSA, JERICA DEYNN ALVES

FEITOSA (ASSISTIDAS P/ SUA GENITORA: ELIANE ALVES DE CASTRO); A. A.

F. (REP. P/ SUA GENITORA: ELIANE ALVES DE CASTRO)

ADVOGADA: GRAZIONE TEREZINHA DE CASTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Apense-se esta Habilitação aos autos principais – MS 698/93, a teor do disposto no art. 201, do Regimento Interno deste Tribunal. Cite-se a Associação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, na pessoa de seu representantes legal, para, caso queiram, manifestem-se sobre esta habilitação, ou contestarem a ação, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 1057, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. P. e I. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5046**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 4211

APELANTE: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA e OUTROS

APELADO: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

ADVOGADOS: LUCIANO CORAIOLA e OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vista às partes acerca da certidão de ff. 375-TJ. Traslade-se a estes autos a decisão noticiada na mencionada certidão. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1518**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7812/08

AGRAVANTE: ELSON CARLOSCIRIANO PEREIRA

ADVOGADOS: SAVIO BARBALHO e OUTROS

AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC. MUNIC.: VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 1º de setembro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5046**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 4211

APELANTE: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA e OUTROS



APELADO : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
 ADOGADOS : LUCIANO CORAIOLA e OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vista às partes acerca da certidão de ff. 375-TJ. Traslade-se a estes autos a decisão noticiada na mencionada certidão. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 5224**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES

RECORRIDOS : PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ e ELIANA SILVA SANTOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Paulo César Oliveira Cruz e Eliana Silva Santos impetraram o Habeas Corpus nº 5224, concedido, por maioria, pela 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, nos termos do acórdão encartado às fls. 139/140. Os embargos declaratórios opostos foram rejeitados à unanimidade, a teor do acórdão de fls. 156/157. Irresignado, o Ministério Público interpõe o Recurso Especial de fls. 163/172, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06 e art. 312, do Código de Processo Penal. Embora regularmente intimados, os Recorridos deixaram de apresentar contrarrazões. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, devendo, pois ser recebido o Recurso Especial. No que respeita ao seu seguimento, passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender a exigência do prequestionamento. Ademais, é necessário que o Recorrente traga argumentos capazes de controverter a decisão local. Por conseguinte, se o acórdão combatido decide a matéria aplicando determinado artigo de lei, o inconformismo que alegue violação deste dispositivo deve se sujeitar a uma investigação sobre a linha de entendimento jurisprudencial acerca da aplicação de tal dispositivo. Alega o Recorrente que teria ocorrido violação ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06 e no art. 312, do Código de Processo Penal, "vez que não foi considerada a vedação legal de concessão de liberdade provisória, bem como os requisitos autorizadores da prisão preventiva". Do voto condutor do acórdão recorrido colhe-se que "a negativa da liberdade provisória não está presa a fatos concretos, mas tão-somente a aspectos genéricos do crime e ao argumento de que a lei veda a concessão do benefício pleiteado, motivação insuficiente para manter a prisão", fls. 137. Nessa linha, constata-se que a argumentação lançada pelo Recorrente, que aponta pretensão malferimento ao art. 44 da Lei nº 11.343/06 e ao art. 312, do Código de Processo Penal, não abala a decisão sob exame, que se alinha com o entendimento manifestado pelo colendo STJ. Assim: "PROCESSUAL PENAL – AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO – LIBERDADE PROVISÓRIA – RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA – DECISÃO SINGULAR QUE NÃO TECEU QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO COM BASE EM FATORES CONCRETOS – MERA INVOCAÇÃO DA NOCIVIDADE DA CONDUTA – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA À GARANTIA CONSTITUCIONAL INSERTA NO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – INOVAÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DA MEDIDA CONSTRITIVA COM BASE EM FATORES CONCRETOS – VEDAÇÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO. 1. Inadmissível o indeferimento da liberdade provisória com base na necessidade de resguardar a ordem pública tão-somente em função da nocividade da conduta atribuída à acusada, não havendo o Magistrado singular sequer apontado em que consistiria referida nocividade, em clara afronta à garantia constitucional elencada no artigo 93, IX da Constituição da República. Precedentes. 2. A gravidade abstrata do delito atribuído ao agente é insuficiente para a manutenção de sua prisão provisória, sob pena de afronta à garantia constitucional de presunção de não-culpabilidade. Precedentes. 3. A medida cautelar em questão deve ser devidamente fundamentada com dados objetivos do processo, sob pena de causar ilegal constrangimento ao paciente. 4. Não compete ao Tribunal de 2º Grau inovar na fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória, notadamente em sede de habeas corpus, ação constitucional colocada à disposição exclusiva da defesa. Precedentes. 5. Unicamente a vedação legal contida no artigo 44 da Lei 11.343/2006 é insuficiente para o indeferimento da liberdade provisória, notadamente em face da edição da Lei 11.464/2007, posterior e geral em relação a todo e qualquer crime hediondo e/ou assemelhado. Precedentes. 6. Negado provimento ao agravo regimental." (AgRg no HC nº 114.457/AM, Relatora a Ministra JANE SILVA - DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG, DJU 28/10/2008) (grifos nossos). Nesse diapasão, não há que se falar em contrariedade ou negativa de vigência aos dispositivos em tela. Destarte, revela-se inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, inadmito o presente Recurso Especial, NEGANDO LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 1º dia do mês de setembro de 2009.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2007.0000.3854-5 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Antônio Fernandes da Silva

ADVOGADO: Dr. Ernanes Crispim OAB/RJ 75958

INTIMAÇÃO: Expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia

## ANANÁS

#### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor BAULDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1.338/03, Ação de cobrança, proposta por AMADEUS Carvalho de Silva em face de FAZENDA CASA BRANCA, e através deste citar o requerido FAZENDA BRANCA NA pessoa de seu representante legal o Sr. BENEVALDO DA SILVA, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 01 dias do mês de setembro de 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor BAULDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1.107/2002, Ação de Adoção, proposta por G. T. da Silva em face de Marlene Pereira da Silva , e através deste citar a requerida MARLENE PEREIRA DA SILVA, , brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 01 dias do mês de setembro de 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor BAULDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1.107/2002, Ação de Adoção, proposta por G. T. da Silva em face de Marlene Pereira da Silva , e através deste citar a requerida MARLENE PEREIRA DA SILVA, , brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 01 dias do mês de setembro de 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1.665/2004 Ação de guarda., COM PEDIDO DE Tutela antecipada requerida por FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, em face de ELÓIA GOMES FERREIRA, e através deste CITA a requerida ELÓIA GOMES FERREIRA, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de AGOSTO de 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

O Doutor BAULDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1.107/2002, Ação de Adoção, proposta por G. T. da Silva em face de Marlene Pereira da Silva , e através deste citar a requerida MARLENE PEREIRA DA SILVA, , brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado

na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 01 dias do mês de setembro de 2008. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada do autor intimada do ato processual abaixo

#### **AUTOS Nº 782/00**

AÇÃO REDIBITÓRIA

REQUERENTE: JOÃO ALVES DA SILVA

Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernandes

Requerido: DAVID CAMPELO SOARES

INTIMAÇÃO: intimação da advogada do autor para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 ( quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autor intimado do ato processual abaixo.

#### **AUTOS DE Nº REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM MEDIDA DE LIMINAR**

Autor : ALMEQUIADES SEVERINO DA SILVA

Adv: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Baltazar José Alves

INTIMAÇÃO: para intimar pessoalmente GIOVANI MOURA RODRIGUES, brasileiro, advogado, para se manifestar se persiste em prosseguir o feito, no prazo de 48( quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autor intimado do ato processual abaixo.

#### **AUTOS DE Nº 1696/05**

Ação de Reintegração de Posse

Autor : TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABAÇU S/A

Adv: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB- 301-A

Requerido: SERAFIM JOSÉ DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: para intimar do despacho de fls. 35vº cujo teor é o que segue: " haja vista o perigo de irreversibilidade da decisão, indefiro o pedido de fls. 34/35. Intime-se....Ananás, 25 de agosto de 2009. Erivelton Cabral Silva. Juiz Substituto.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado do ato processual abaixo.

#### **AUTOS DE Nº 087/02**

Ação de Indenização por danos morais e materiais

Autor : SIMIÃO DA SILVA CORDEIRO

Adv: Dr Fabrício Fernandes de Oliveira- OAB-TO1976

Requerido: MANOEL DO NASCIMENTO MARQUES SÁ

INTIMAÇÃO: intimação da parte autora para se manifestar se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito.

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 447/90**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Manoel Passonas Gomes

Advogado: DR. JOAREZ CANDIDO NOLETO OAB/GO 2953

Requerido: Agro-Industrial Vilela Ltda – Agrovil S/A

Advogado: DRL ELCIO ATAÍDES BUENO OAB/TO 688-A

Requerido: João Pereira Barros e outros

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

Advogado: LUIZ CLAUDIO CHAVES MENDONÇA OAB/MG 64.312

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS, para manifestarem sobre a proposta de honorários do perito de fl. 390, no valor de R\$ 3.500,00 ( três mil e quinhentos reais), 50% seja efetuado o depósito e outro 50% a partir da data combinada, no prazo de 10 dias.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 661/93**

Ação: Reivindicatória

Requerente: AMAR – participações e Empreendimentos Agropastoris Ltda

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-A

Requerido: Wanderley Candido Ferreira

Advogado: MARIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9327

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 622,74 ( seiscentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 10 dias.

#### **AUTOS Nº 661/93**

Ação: Reivindicatória

Requerente: AMAR – participações e Empreendimentos Agropastoris Ltda

Advogado: SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-A

Requerido: Wanderley Candido Ferreira

Advogado: MARIO FRANCISCO MARQUES OAB/GO 9327

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS, para manifestarem sobre o laudo de complementação da perícia constante de fls 211/4, no prazo de dez ( 10) dias.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0007.8087-6**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. F. S/A

Advogado: Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: A. A. B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 dias, caso pretenda a restituição do veículo/motoneta, bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 ( quinze ) dias cotnado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Arq. 26 de agosto de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **3ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CIVEL.

#### **01 - AUTOS: 536/90**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Advogado: DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE SOB Nº 10.422 E DR.ª ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/CE SOB Nº 6041 E DR.ª ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE SOB Nº 10.423 E DR. VINICIUS LEONE MIGUEL – OAB/SP SOB Nº 173.684.

Requerido: ISIDIO REIS DA LUZ E MANAQUES SOUZA VANDERLEY E JOAQUIM PINTO DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.99, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Intime – se o exequente pessoalmente para dar andamento no feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Araguaína / To, 22/01/2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### **02 - AUTOS: 2006.0001.6138-1 ( PROC.ANTIGO Nº 4.338/02)**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CLEONES PEREIRA DOS SANTOS E PEDRINA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 1971.

Requerido: CIA ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: DR.ª LETICIA APARECIDA B. SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO SOB Nº 2179-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.187, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO:I - Manuseando os autos verifico que foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, todavia, o judiciário não dispõe de recurso para efetuar o pagamento da perícia realizada por perito particular. II - Desta feita, revogo o despacho que nomeio o perito de fls.75, e, Designo Perícia no autor para no dia 15 de Setembro de 2009 às 09:00 no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do Juízo o doutor JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Faculto às partes, em cinco dias, contados da ciência desta, a indicação ou manter a indicação realização de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos formulados as fls.77 e 79. Intime – se o Ministério Público para, querendo, oferecer quesitos e nomear assistente técnico, prazo de cinco dias. III - Após a juntada do laudo, intimem – se as partes para se manifestarem sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias. IV – Transcorrido o prazo supra, vista ao Ministério Público. Conclusos, após. Cumpra – se. Araguaína / To, 30/08/2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### **03 - AUTOS: 3.486/98**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO.

Requerente: DEOCLECIANO AMORIN NETO representado por sua genitora EVA MARIA GOMES DE ABREU AMORIM.

Advogado: DR.ª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO SOB Nº 1139-B.

Requerido: BANCO AUTOLATINA S/A

Advogado: DR.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE EVA MARIA DO DESPACHO DE FLS.178, OU SEJA, COM VISTA PARA DR. MARIA JOSÉ R. DE ANDRADE PALACIOS PARA DAR ANDAMENTO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.175, prazo de cinco dias. Cumpra - se. Araguaína / To, 30/04/2009. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

#### **01- AUTOS: 2006.0002.4260-8**

Ação: Reivindicatória - Cível.

Requerente: Alfredo Carmo Costa.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/ TO nº. 1317.

Requerido: Valdivino Gomes da Costa.

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB/ To nº 1440-A.

Intimação do advogado do requerente de despacho de fls. 148 a seguir transcritos:  
 DESPACHO: I – Intime-se o autor para efetuar pagamento dos honorários do perito, prazo de 10(dez) dias, mediante depósito judicial. II – Após o pagamento, intime-se o perito para realização da perícia, conforme despacho de fl. 136; III – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 30/07/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 256/89**

Ação: Execução Forçada Por título Extrajudicial - Cível.  
 Requerente: Banco do Estado de Goiás.  
 Advogado: Hiran leão Duarte OAB/ CE nº. 10422 e Paulo Antonio Barca OAB/ SP nº. 87.206.  
 Requerente: Aladim Peças para fogões LTDA e outros.  
 Advogado: José Carlos Ferreira OAB/ TO nº 261  
 Requerido: Anacleto José da Silva OAB/ TO nº 261-A  
 Advogado: Célio Alves de Moura OAB/ TO nº 431-A e Benivaldo Henrique Almeida Araújo OAB/ TO nº 1585  
 Intimação dos advogados das partes da sentença de fl. 222 a seguir transcritos:  
 SENTENÇA (parte expositiva): "Ante o exposto, declaro Extinto O Processo por abandono da parte Requerente, Sem Resolução do Mérito (CPC, art. 267, III c/c inciso 1º e art. 598). Custas ex lege pelo Exequente. Transitada em julgada, Arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – To, 18/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 2006.0007.1972-2**

Ação: Embargos de Terceiros - Cível.  
 Embargante: Maria Inês de Araújo Carvalho.  
 Embargante: Antonio Eloi de Araújo.  
 Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos OAB/ TO nº. 1938 e Eliete Santana Matos OAB/ CE nº 10423 Paulo Antonio Barca OAB/ SP nº. 87.206  
 Embargado: Banco do Estado de Goiás.  
 Advogado: Hiran leão Duarte OAB/ CE nº. 10.422  
 Embargado: Aladim Peças Para fogões LTDA.  
 Advogado: José Carlos Ferreira OAB/ TO nº 261  
 Intimação do advogado do embargado do despacho de fl. 87 a seguir transcritos:  
 DESPACHO: I – Desapense os autos supra, dos autos de nº 256/89. Após, remetam-se os autos a contadoria judiciária para calculo das custas finais. II – Intime-se o embargado para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias. Realizado o pagamento no prazo, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. III – No caso do embargado não efetuar o pagamento, arquivem-se os autos sem Baixa no Cartório Distribuidor. Araguaína – To, 18/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 037/00 – META 2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: José Sousa, Rosivaldo Costa de Oliveira e outro  
 Advogado do acusado: Doutor PHILIPPE BITENCOURT – OAB/TO 1.073.  
 Intimação: Fica intimado o advogado do acusado ROSIVALDO COSTA DE OLIVEIRA, do despacho abaixo transcrito: DESPACHO: Intime-se o advogado constituído de Rosivaldo, via DJE, para, querendo, oferecer resposta a podendo arrolar testemunhas, no prazo de 10(dez) dias. Após cumprir a diligência acima, carga dos autos ao defensor publico com atribuições neste juízo porque o nomeio para prosseguir na defesa de Reges. Ele deverá apresentar resposta à acusação também, no prazo legal. Finalmente, conclusu. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2009.

**AUTOS: 410/1996 – META 2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Gerre Cardoso Costa e outros  
 Advogado dos acusados: Doutor Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2526.  
 Intimação: Fica intimado o advogado dos acusados Gerre Cardoso Costa e Francisco P. Sousa, Olegário S. Lima, para apresentar no prazo legal Alegações Finais, nos autos em epígrafe. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.404/02 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Francisco Hélio Ferreira Maciel.  
 Advogado do acusado: Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1.976,  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo legal, manifestar-se nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal, referente os autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.944/04 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Geraldo Ferreira de Almeida  
 Advogada do acusado: Dra. Luciana Ventura, OAB/SP nº 224.255.  
 Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimada para, no prazo legal, requerer diligências, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2.028/05 PENAL**

Denunciado: Jhonnton Valério da Silva e Francisco de Assis Alves da Costa.  
 Advogado do denunciado Francisco de Assis: Doutor Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2486-9.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Francisco de Assis, intimado para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.874/04 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Cláudio Andrade Marinho.  
 Advogados do acusado: Doutor Dearley Kuhn OAB/TO nº 530 e Doutora Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, OAB/TO nº 529.  
 Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimados para manifestarem-se na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, referente os autos acima mencionado.

**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 037/00 – META 2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: José Sousa, Rosivaldo Costa de Oliveira e outro  
 Advogado do acusado: Doutor PHILIPPE BITENCOURT – OAB/TO 1.073.  
 Intimação: Fica intimado o advogado do acusado ROSIVALDO COSTA DE OLIVEIRA, do despacho abaixo transcrito: DESPACHO: Intime-se o advogado constituído de Rosivaldo, via DJE, para, querendo, oferecer resposta a podendo arrolar testemunhas, no prazo de 10(dez) dias. Após cumprir a diligência acima, carga dos autos ao defensor publico com atribuições neste juízo porque o nomeio para prosseguir na defesa de Reges. Ele deverá apresentar resposta à acusação também, no prazo legal. Finalmente, conclusu. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2009.

**AUTOS: 410/1996 – META 2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Gerre Cardoso Costa e outros  
 Advogado dos acusados: Doutor Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2526.  
 Intimação: Fica intimado o advogado dos acusados Gerre Cardoso Costa e Francisco P. Sousa, Olegário S. Lima, para apresentar no prazo legal Alegações Finais, nos autos em epígrafe. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 508/97**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ADILSON PICCOLI RIBEIRO, brasileiro, natural de Grande Rio/PR, nascido aos 05/12/1969, filho de Adalberto de Sá Ribeiro e de Isolina Piculi Ribeiro o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, inciso I e IV do CP, nos autos de ação penal nº 508/97 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO DO ACUSADO**

Fica o Acusado JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS, intimado dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0007.8023-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS  
 Advogado: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 Vitima: SANDRA MACHADO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: Para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de setembro de 2009 as 13hrs30minutos, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. NADA MAIS. Eu, Escrevente o digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2253-4**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Acusado: Alex Fernandes Chagas e Outros  
 Advogados: Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa, OAB/TO nº 1792  
 Vitima: Relojoaria Nastan  
 INTIMANDO-O (S): para comparecerem perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:00 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

**01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2258-5/0**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: Walter Rodrigues do Carmo e Outro.  
Advogado: Álvaro Santos Silva e José Hobaldo Vieira

Vítima: Humberto Montana Neto  
DESPACHO DE FOLHAS 239: Para indicar novas testemunhas ou desistir das testemunhas arroladas no prazo de 10 dias "... As defesas serão intimadas pelo Diário da Justiça. O não atendimento nesse prazo acarretará desistências das testemunhas...". Juiz de Direito – Álvaro Nascimento Cunha. NADA MAIS. Eu, Escrevente o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0007.8023-0/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS. JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Piquizeiro-TO, nascido aos 26.05.63, filho de Juraci Alves dos Santos, residente na Av. Araguaia, 49, Santa Fé do Araguaia-TO. Denunciado como ncurso nas sanções penais artigo 213,214 c/c 224, letras (a) e 226, inciso II, todos do CPB, c/c o art. 9º da lei 8.072/90, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18 de setembro de 2.009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 01 de setembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº 13.315/04

REQUERENTE: DIVINO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. MARCIA REGINA FLORES

REQUERIDA: MARIA APARECIDA VIANA DE SOUSA SILVA

CURADORA: MARIENE COELHO E SILVA-OAB/1175.

OBJETO: Intimação da advogada da autora e curadora sobre o r. despcho de fl.25, a seguir transcrito: Designo o dia 14/09/2009 às 13:30hrs para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 27 de agosto de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". JNCL.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 111/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0001.4170-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

EXECUTADO: AGROPECUÁRIA ESPADILHA LTDA

ADVOGADO: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO

AUTOS Nº 2006.0001.4169-0 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA ESPADILHA LTDA

ADVOGADO: EMÍLIO DE PAIVA JACINTO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA: Fls. 273...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto a presente execução fiscal, e, por consequência, declaro insubsistente a constrição judicial constante dos autos, bem como reputo prejudicado o pedido dos embargos à execução (Processo nº 2006.0001.4169-0/0, em apenso), decretando a extinção do feito, sem resolução do mérito. Depreque-se ao douto Juízo Federal da Seção Judiciária do Tocantins, o cancelamento da penhora perante o Cartório do Registro de Imóveis de Palmas, Capital do Estado. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o presente feito e apenso, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Custas ex lege. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0009.9421-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: Fls. 75...Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir na presente feito. Publicado em audiência, cientes os presentes, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2004.0000.5411-2**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: AELSON PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Fls. 268/269...Declaro o feito saneado. O autor requereu a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente na oitiva de testemunhas, a fim de aclarar, dentre outros, os seguintes pontos controversos: (a) valor médico dos rendimentos auferidos pelo autor à época dos fatos; (b) perdas e danos materiais

eventualmente sofridos; e, (c) outras consequências jurídicas porventura advindas do evento. Audiência de instrução e julgamento no dia 22/10/2009, às 14h00, devendo o rol das testemunhas que pretendam inquiridas ser depositado em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da presente, sob pena de preclusão. Intimem-se, as partes por Carta Precatória.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 071/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Nº 5.741/04**

REQUERENTE: MARIA MARTINS DE SOUSA

Advogado(a): Dalvalaides Da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Intime-se o Estado Requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia integral dos registros funcionais da Requerente, e ainda, do procedimento que determinou a não reajustabilidade da gratificação especial e a data base à Requerente. Intime-se. Cumpra-se. Após, a manifestação do Requerido, volva-me conclusos. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Nº 5.719/04**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado(a): Dalvalaides Da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Intime-se o Estado Requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia integral dos registros funcionais da Requerente, e ainda, do procedimento que determinou a não reajustabilidade da gratificação especial e a data base à Requerente. Intime-se. Cumpra-se. Após, a manifestação do Requerido, volva-me conclusos. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Nº 5.740/04**

REQUERENTE: VALDINA ALVES ROCHA

Advogado(a): Dalvalaides Da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. Intime-se o Estado Requerido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos cópia integral dos registros funcionais da Requerente, e ainda, do procedimento que determinou a não reajustabilidade da gratificação especial e a data base à Requerente. Intime-se. Cumpra-se. Após, a manifestação do Requerido, volva-me conclusos. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 5.864/04**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: JOÃO VENANCIO COSTA E OUTROS

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime-se o Município para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá recolher custas de locomoção, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Nº 5.371/04**

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a): Dra. Bibiane Borges da Silva

REQUERIDO: COMAGRIL COM. DE MAQ. E IMP. AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(a): Dr. Fernando Marchesini

SENTENÇA: "... ISTO POSTO e o mais do que autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, ex vi do Artigo 794, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição e dos bens penhorados. Custas pelo executado. P.R.I. Araguaína/TO, 21 de março de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.585/05**

REQUERENTE: HELENA MARTINS NAVES DA SILVA

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.649/05**

REQUERENTE: STELA MARIA CAMPOS SETÚBAL SILVA

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.613/05**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA VERGIL DO NASCIMENTO

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.590/05**

REQUERENTE: MARIA TÂNIA FERREIRA MESQUITA

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.620/05**

REQUERENTE: MARIA HERLENE PACHECO DE ASSUNÇÃO

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.582/05**

REQUERENTE: ROSILENE PEREIRA DA LUZ BONIFÁCIO

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.616/05**

REQUERENTE: MARIA COELHO DE ARAÚJO PINTO

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.592/05**

REQUERENTE: ANA BORGES TEIXEIRA

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.646/05**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA AIRES

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.647/05**

REQUERENTE: LINDORACY RIBEIRO GAMA

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.600/05**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SÁ

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.611/05**

REQUERENTE: MAGNA MARIA TORRES

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.645/05**

REQUERENTE: ALENO DIAS GUIMARÃES

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - Nº 7.578/05**

REQUERENTE: LÍGIA FERREIRA DE QUEIROZ SILVEIRA

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escriwania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 14.395/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Alice Alves Lima

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VITIMA: Derocy Rosário de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls 58. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...". Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Alice Alves Lima, relativamente à infrigência do art. 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**2. AUTOS Nº 15.071/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Domingos Claudio da Silva Gomes

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 63/64. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Domingos Cláudio da Silva Gomes, relativamente à infrigência do art. 180, § 3º do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**3. AUTOS Nº 13.043/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Adenilson Felipe da Silva e Manoel Felipe da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 41/42. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Adenilson Felipe da Silva e Manoel Felipe da Silva, relativamente à infringência do art. 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**4. AUTOS Nº 14.924/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiz Carlos dos Santos Noronha

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Thais Silva de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 87. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Vistos... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luiz Carlos dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**5. AUTOS Nº 16.582/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORAS DO FATO: Dayanne Moraes Rego e Estelina Dias

ADVOGADOS: Sandro Correia de Oliveira e Onildo Pereira da Silva

VÍTIMA: As mesmas

INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica os advogados das autoras do fato intimadas da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Estelina Dias de Sousa Brito, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Com relação a autora do fato Dayanne Moraes Rego, designe-se audiência preliminar. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**6. AUTOS Nº 16.479/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Gardeane Mota de Oliveira

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Gardeane Mota de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**7. AUTOS Nº 14.248/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Renato Martins

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Ananias Mariano da Silva

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Renato Martins, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal. Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**08. AUTOS Nº 16.831/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Deusimar Alves Taveira

ADVOGADA: Sara Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Divino Rocha Ferreira

ADVOGADA: Luciana Lins

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica as advogadas intimadas da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Deusimar Alves Taveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**09. AUTOS Nº 13.152/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: A apurar

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Francisco Assis Martins Rocha

ADVOGADO: Altamiro de Araújo Lima Filho

INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado da vítima do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do fato relativamente descrito no art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**10. AUTOS Nº 16.685/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elieuda Maria de Assis

ADVOGADA: Sara Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica a advogada do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Elieuda Maria de Assis, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição

judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**11. AUTOS Nº 16.723/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adriano Andrade Marinho

ADVOGADO: Sara Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls 26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Adriano Andrade Marinho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**12. AUTOS Nº 6.730/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Wesley Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Emanuel Lukas Mamede Gonçalves

INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Wesley Rodrigues da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas cautelas legais. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**13. AUTOS Nº 16.961/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Célio Ribeiro Gama

ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes.

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Célio Ribeiro Gama, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**14. AUTOS Nº 16.853/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORAS DO FATO: Enedina Sobra de Sousa e Lucivania Pereira de Souza

ADVOGADA: Sara Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica a advogada das autoras do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Lucivania Pereira de Souza, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação à autora do fato Enedina Sobra de Souza, designe-se audiência de justificação.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**15. AUTOS Nº 16.756/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Morolei Batista Lima

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Ivania Nascimento de S. Lima

ADVOGADO: Rubens Almeida Barros Júnior

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Marolei Batista Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**16. AUTOS Nº 16.039/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Rejane Xavier Lima Cavalcante

ADVOGADA: Maria Nadja de Alcântara Luz

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Rejane Xavier Lima Cavalcante, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**17. AUTOS Nº 16.667/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Wilson Ferreira Barbosa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto.

VÍTIMA: Joaci da Rocha Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Jose Wilson Ferreira Barbosa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se

com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**18. AUTOS Nº 8.096/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Américo Aires Passos Ferreira

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 71. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Américo Aires Passos Ferreira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**19. AUTOS Nº 8.129/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORA DO FATO: Luzia Vicente dos Santos

ADVOGADA: Luciana Lins.

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica a advogada da autora do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Luzia Vicente dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**20. AUTOS Nº 8.121/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Domingas Sande Brito.

ADVOGADA: Elis Antonia Menezes Carvalho

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 87. Fica a advogada da autora do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Domingas Sande Brito, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**21. AUTOS Nº 8.097/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Jovanio Aquino Dias

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 75. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Jovanio Aquino Dias, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*..

**22. AUTOS Nº 12.304/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Valmir Batista Viana e outros

ADVOGADA: Sara Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 91. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Valmir Batista Viana, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**23. AUTOS Nº 14.882/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Francisco dos Santos Sousa e outros

ADVOGADO: Jose Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Marcos Antonio de Aquino Lima

INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Francisco dos Santos Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**24. AUTOS Nº 18.108/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Lindomar Ribeiro dos Santos

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 75. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Lindomar Ribeiro dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**25. AUTOS Nº 10.546/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Francisca da Silva Santana Filha

ADVOGADO: Antonio Eduardo Alves Feitosa

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc..., Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Francisco da Silva Santa Filha, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**26. AUTOS Nº 14.948/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORES DO FATO: Kenys de Sousa Borges, Bairo Silva Araujo e Jordenir Rodrigues da Silva

ADVOGADA: Sara Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justiça Pública.

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Kenys de Sousa Borges, Bairo Silva Araujo, relativamente à infrigência dos artigos 309 e 311 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína, 26 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**27. AUTOS Nº 15.614/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Nixon Vale Jacintho

ADVOGADO: Alfredo Farah

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 50v. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Autos: 15.614/2008. Acolho o parecer Ministerial, e tendo-o como fundamento da presente, indefiro o pedido de nomeação de depositário do bem. Determino que proceda em nova averiguação do estado de conservação do veículo, bem como o seu valor. Realizem as diligências requeridas pelo Ministério Público. Intimem-se. Arn/TO, 27.08.09. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito\*.

**28. AUTOS 15.865/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI.

ADVOGADO: FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI (em causa própria).

VÍTIMA: BRUNA GARCIA ASTOLFI.

INTIMAÇÃO: fls. 91. Ficam os advogados do autor do fato e da vítima intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de setembro de 2009, às 13:30 horas\*.

**29. AUTOS 16.094/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: JOSÉ REGINALDO DA SILVA NEGRI, REGINA COSTA DA SILVA, JOSÉ NEGRI.

VÍTIMA: EDIMILSON DA SILVA MELO.

INTIMAÇÃO: fls. 178. Ficam os advogados do autor do fato e da vítima intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 13:30 horas", conforme despacho do teor seguinte: " ...Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/09/2009, às 13:30 horas, para os autores José Reginaldo da Silva Negri e Regina Costa da Silva, bem como para José Negri, caso este não cumpra a pena ora transacionada. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 543/96**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada: Dra. Leticia Ap. Barga Bitencourt OAB/TO 2174-B

Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 469

Requerido: Município de Araguatins-TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: O que pretende a autora é executar a sentença contra a fazenda pública. A formação do precatório se dá na fase de execução, citando-se, previamente a fazenda pública para opor embargos(CPC, art. 730). Posto isso, indefiro o pedido de fl. 267. intime-se. Araguatins, 28 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 928/05**

Ação: Cobrança

Requerente: Alto Estilo

Advogado: Dra. Aimée Lisboa OAB/MA 4843

Requerido: Vilman Farias da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: intime-se a requerente através de sua procuradora do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem assim, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, em nome da requerida, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguatins, 16 de novembro de 2006. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0008.0117-2 OU 3273/09**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Buriti do Tocantins

Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira

Embargado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

Advogada: Dra. Rosanna Medeiros F. Albuquerque OAB-TO 503

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado através de sua atual procuradora, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Vista ao Embargante, intimando-se, a atual Assessora Jurídica do Município de Buriti. Araguatins, 16 de outubro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 1590/2002**

Ação: Anulação de Julgamento de Contas Públicas  
Requerente: Oscar Milhomem da Fonseca  
Advogada: Dra. Macia Regina Pareja Coutinho OAB/TO 614  
Requerido: Câmara Municipal de São Bento do Tocantins  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de sua procuradora habilitada nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: É notório o falecimento do autor. Com fundamento no art. 265, §1º, CPC, suspendo o processo, determino a intimação do espólio de Oscar Milhomem da Fonseca, na pessoa do inventariante ou de um dos herdeiros para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Araguatins, 26 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0008.0175-0 OU 3235/09**

Ação: Mandado de Segurança  
Requerente: Manoel Viana Lima  
Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978  
Requerido: Oscar Milhomem Fonseca  
Advogado: Dr. Orácio César da Fonseca OAB/TO 168  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Cientifiquem as partes. Arquivem-se. Araguatins, 28 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2007.0000.2274-6 OU 3291/09**

Ação: Cobrança  
Requerente: Sebastião Vitorio de Araújo  
Advogado: Dr. José Carlos Duarte de Paula OAB/GO 8077  
Requerido: Município de Araguatins  
Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: O acordo é declaração de vontade que caracteriza negócio Jurídico. In casu, está formal e materialmente perfeito. Com fundamento no artigo 269, III, CPC, resolvo o mérito. Homologo o acordo de fls. 70/77, destes autos e 84/85, dos autos principais. Custas pro rata. Cópia desta sentença deverá ser juntada aos autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se Intime-se. Araguatins 25 de março de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0008.0118-0 OU 3274/09**

Ação: Embargos do Devedor  
Embargante: Gregório Costa  
Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto  
Embargado: Wilmar Fernandes da Cunha  
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243-B  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intimem as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguatins, 08 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0008.0177-6 OU 3237/09**

Ação: Ord. De Ressarcimento de Recurso Corrigidos ao T. Nacional  
Requerente: Município de Araguatins  
Advogado: Dr. José Carlos Duarte de Paula OAB/GO 8.077  
Requerido: José Guilherme Frasso Pereira  
Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Cientifique as partes do retorno dos autos. Araguatins, 18 de maio de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0008.0155-5 OU 3216/09**

Ação: Monitoria  
Requerente: Luiz Cirqueira Gomes  
Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A  
Requerido: Quione Maria Pereira dos Santos  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o requerente para manifestar sobre a certidão de fl. 11 v. Cumpra-se. Araguatins, 21 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 1914/04**

Ação: Despejo(cumprimento de sentença)  
Requerente: Maria Angélica de Oliveira e Oliveira  
Advogado: Dr. Jânio de Oliveira OAB/MA 2935-A

Requerido: Antônio Marcos Pereira e Joel Cândido Freitas  
Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB/TO 2546

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável decisão a seguir transcrita. DECISÃO: POSTO ISSO. DEFIRO o pedido de suspensão do processo, apenas relativamente aos executivos excedentes, isto é, o que dizem respeito ao valor da multa contratual e todo e qualquer encargo que dela seja decorrente, devendo a execução prosseguir, até seus posteriores termos, quanto ao valor cobrado através da petição de fl. 46/48, cuja atualização pela contadoria deverá ocorrer até a data em que o produto da penhora on line foi disponibilizado ao credor. Proceda a contadoria nova atualização da dívida descrita na planilha de fls. 44/45, até a data da penhora on line (fl.64/66). A situação retratada nos autos expõe o devedor a risco de grave dano de difícil reparação, especialmente por considerar o valor excedente da execução, que pode comprometer a normalidade de suas atividades econômicas. Assim, aplicáveis as disposições do artigo 475-M, do Código de Processo Civil (a impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação). Embora este dispositivo seja destinado à impugnação ao cumprimento de sentença, nada obsta sua invocação para determinar a suspensão quando a matéria for ventilada através da exceção de pré-executividade. Desconstitua-se a penhora, inclusive on line, relativamente às verbas referidas no parágrafo anterior. Ouça-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguatins, 24 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

##### **AUTOS Nº 2009.0008.0145-8 OU 3001/09**

Ação: Indenização  
Requerente: Rinaldo Lopes  
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243-B  
Requerido: Reginaldo Pereira Silva  
Advogado: Dr. Damon Coelho Lima OAB/TO 651-A  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intimem as partes a apresentar alegações finais no prazo de cinco dias. Araguatins, 03 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2005.0001.9389-7 OU 2102/05**

Ação: Ord. De Anulação de Ato Jurídico  
Requerente: Plínio Pierroti Junior  
Advogado: Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460  
Requerido: INTERTINS – Instituto de Terras do Estado do Tocantins  
Requerido: SIMARA – Siderúrgica Marabá S/A  
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354  
Requerido: JS FLORESTAL  
Advogado: Dr. Renato Fonseca Veloso OAB/MG 37352  
Interessado: INCRA – Instituto Nacional de Col. e Reforma Agrária  
Procurador: Dr. Edmundo Pinto de Cerqueira – Matrícula SIAPE 0720350  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor da respeitável decisão a seguir transcrita. DECISÃO: Através da petição de fl. 110/114, o INCRA manifestou interesse no feito. A competência para decidir sobre a existência de interesse da União ou qualquer de suas autarquias é da Justiça Federal, ainda que a causa tramite sob a competência da Justiça Estadual (súmula 150/STJ). POSTO ISSO, determino a imediata remessa dos autos à Augusta Justiça Federal, Palmas-TO. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Araguatins, 28 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2009.0008.0237-3 OU 3242/09**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Requerente: W.A.V. e Outros representados por sua genitora MARIA ALVES VIANA  
Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A  
Requerido: EMPRESA TRANSBRASILIANA  
Advogado: Dr. Edvaldo Bastos Ramalho Junior OAB-GO 18.029  
Dr. Wellington Daniel G. Santos OAB/SP 193.496  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: às partes para apresentação de Memoriais, no prazo de dez dias. Após, volva-me conclusos. Cumpra-se. Araguatins, 20 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.**

Ficam INTIMADOS AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, INTIMADOS para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

##### **AUTOS N. 2014/00**

AÇÃO: Guarda  
Requerente: Supercílio Tavares de Sousa  
Advogado: Dra. Mirian Nazário dos Santos – OAB-TO 1313-A  
Requerida: Cosma Pereira dos Santos.  
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB-TO 1354  
FINALIDADE: INTIMAR, PARA COMPARECEREM na audiência de Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 21 DE SETEMBRO DE 2009, as 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes, acompanhadas de seus advogados e com as testemunhas., conforme despacho de fls. 54, e certidão fl. 55.



**ARAPOEMA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 012/99 - HABEAS CORPUS**

Impetrante: Luiz Valton Pereira de Brito

Paciente: Antônio Pereira Maia Júnior

Impetrado: João Luís Pompeu de Pina

FINALIDADE: Proceder a intimação do impetrante para se manifestar se ainda nutre interesse na continuidade do feito, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Considerando o longo período que a pretensão do requerente foi formulada, a qual ainda está pendente de apreciação, e ainda, face à manifestação de fl. 08 e as informações de fls. 12/13; determina-se a intimação do requerente para se manifestar se ainda nutre interesse na continuidade do feito. arapoema, 11 de maio de 2001. (ass) Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito".

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 122/2009.****1. AÇÃO: N. 1497/04 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO CDC**

REQUERENTE: GILDO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. Cícero Tenório Cavalcante OAB/TO n. 811.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Priscila Francisco da Silva OAB/TO n. 2482-B.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido por meio de seus Advogados, INTIMADOS acerca da SENTENÇA de fls. 118/131, parte final a seguir transcrito... "1. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 6º, V e VIII, 46, 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE o pedido revisional para: EXCLUIR do contrato novado (originário): A capitalização de juros. Os valores que ultrapassarem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação, divulgada pelo BACEN no endereço eletrônico <http://bacen.gov.br/?TXCREDMES>. Os encargos moratórios. EXCLUIR do contrato de renovação de dívida (fls. 11/24): Os valores ora expurgados do contrato novado (originário), conforme parâmetros acima expostos no item 2 do dispositivo desta sentença. Os valores que ultrapassarem o teto máximo da taxa de 74,40% ao ano, correspondente à média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo de sua contratação (junho/2001), divulgada pelo BACEN no endereço eletrônico <http://bacen.gov.br/?TXCREDMES>. Os encargos moratórios. CONDENAR a parte ré a EXIBIR o contrato novado, no prazo de 15 dias, para que em fase de liquidação de sentença dele sejam expurgados os valores indicados no item 2 deste dispositivo de sentença (arts. 358, I e III, e 475-B, §§ 1º e 2º, do CPC c/c arts. 6º, VIII e 46 do CDC). Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPOR a parte ré MULTA no valor de R\$ 500,00 reais por dia de atraso na exibição do contrato novado (originário), até o limite de R\$ 30.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. CONFIRMAR a antecipação da tutela que promoveu a EXCLUSÃO do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes (fls. 36/38), até que seja estipulado prazo para pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença (art. 475-C, I, CPC). Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em R\$ 2.000,00 reais, observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa. CUSTAS processuais desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81), que deverão ser restituídas à parte autora. CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC..."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 121/2009****1. AUTOS: Nº 2009.0008.0710-3/0 – AÇÃO: FALENCIA - ML.**

Requerente: LATICINIO RECANTO TAPUIO LTDA e LATICINIO MAJESTADE LTDA.

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB – TO 1.791.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca da DECISÃO de fls. 52/53, a seguir parcialmente transcrita, "DECISÃO (...) 5. INDEFIRO a liminar. (...) 11. INTIME-SE a parte autora para, nos moldes do art. 283, CPC c/c art. 106 da Lei de Falência (Lei 11.101/2005, instruir o processo com os documentos exigidos pelo art. 105 da Lei de Falência. Prazo de 10 dias. Pena de Indeferimento da inicial fundado no art. 284, parágrafo único, CPC. (...) Colinas do Tocantins -TO".

**2. AUTOS: 2009.0008.4619-2/0 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - ML.**

Requerente: MYRAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA.

ADVOGADO: Drª. Suyene Monteiro da Rocha, OAB-TO 1.939.

Requerido: TV COLINAS.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca da DECISÃO de fls. 18/19.

**3. AUTOS: Nº 2006.0007.6349-7 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.**

Requerente: MARIA JOSÉ MACIEL GALDINO.

ADVOGADO: Drº. Alexandre Augusto Forenitti Valera, OAB – TO 2.264.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Drª. Janaina Andrade de Sousa, Procurador do Estado.

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado, INTIMADA acerca da DECISÃO a seguir parcialmente transcrita "DECISÃO (...) JULGO PROCEDENTE o

pedido da parte autora, com fulcro no art. 201, caput, V, CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91 (...). Colinas do Tocantins – TO, 15 de julho de 2009".

**4. AUTOS: Nº 2008.0002.5130-1/0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES E MATERIAIS - ML.**

Requerente: PCR – PROJETOS e CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANEGEM e CONSULTORIA ELETRICA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: CR. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO.

ADVOGADO: Drª. Márcia Caetano de Araújo, OAB – TO 1.777.

FINALIDADE: Fica a parte requerida através de seu advogado, INTIMADA acerca do OFÍCIO de fls. a seguir transcrito "Solicito a V. Exa. A intimar a parte interessada para efetuar o pagamento das custas, conforme guia emitida sob o nr. 06064945-3, serie 6, anexa no prazo de 30 dias, a fim de dar cumprimento ao ato deprecado. Porangatu, 16 de julho de 2009".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 427/09**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 2008.0002.3451-2 (1.502/04)**

AÇÃO: DEPOSITO

REQUERENTE: ARAQUIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Julio César Bonfim OAB/TO 2358-A

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SILVA COSTA

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1492-a.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA. "Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 65, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC. Custas a cargo do requerido, conforme convenção entre as partes as fls. 65. Após as baixas necessárias, archive-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 21 de Agosto de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 428/09**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 1.900/06**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEISE FERREIRA DELBIANCO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Edimar Luiz da Silva OAB/DF 14.723.

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 14/04/2010 as 13:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 429/09**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0008.4629-0 (**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL JOAREZ DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841/A.

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica o autor intimado para providenciar o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da carta precatória, sem cumprimento."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 432/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0004.8675-9 (2.641/08)**

AÇÃO: ORDINARIA

REQUERENTE: SALETE ALVES SILVA

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB/TO 4.138

REQUERIDO: CELPE – CIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

ADVOGADO: Dr. Paula do Nascimento Maia, OAB/PE 21.625

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 14/04/2010 às 14:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 433/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0004.8675-9 (2.641/08)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAILTON DOS SANTOS SALDANHA

ADVOGADO: Dr. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649

REQUERIDO: EURIPEDES FONSECA DA COSTA

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 08/04/2010 às 10:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. CARTA PRECATORIA Nº 2009.0004.0816-0 (017/09)**

AUTOS Nº 5436

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EXPEDITO MONTEIRO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Rosângela Cardoso Japiassu, OAB/GO 19.057

REQUERIDO: ESPOLIO DE NOIR INACIO DE OLIVEIRA NEWTON

ADVOGADO: Dr. Luiz Fernando Freitas Pires, OAB/GO 21.500

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 08/04/2010 às 14:00 horas. Comunique-se ao juízo deprecante, proceda-se intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 435/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 463/96**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA e RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

DESPACHO/DESPACHO: "Trata-se de pedido de liberação de bem penhorado nos autos, sob a alegação de que se trata de imóvel rural com área de 312.79.74 há, cujo preço de mercado chega a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Informam os executados que necessitam alienar parte do imóvel para suprir necessidades básicas do primeiro executado, mais precisamente atender despesas com sua saúde, arrematando ao final que apenas 10 alqueires do imóveis é suficiente para garantir a dívida, havendo claro excesso de penhora. Pretende assim liberar pelo menos 50% do imóvel com o fim de promover sua venda. Analisando o pedido vejo que o mesmo não tem como prosperar, pelo menos nesse momento processual, inobstante o fundamento esposado pelos embargantes seja de urgência. É que o imóvel além de penhorado foi dado ao banco exequente em garantia hipotecária. Ademais, nenhuma prova há nos autos do alegado excesso de penhora. Note-se que nesta data foi sentenciado os embargos do devedor e embora expurgados os excessos da dívida, ainda não se sabe ao certo o seu valor atualizado, não havendo, portanto, como considerar que somente uma parte do imóvel seja suficiente para garantir o seu pagamento. Assim sendo, INDEFIRO O PEDIDO de fls. 49/50. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2009."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO N. 1176/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: EDNALDO VILELA CHAVES e JOÃO SOARES DE SOUSA

Imputação: Art. 180, "caput" do CPB

ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 81, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo o dia 09.09.2009, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiência desta Vara Criminal, para Audiência preliminar de propositura da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/095... Intimem-se. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**AÇÃO PENAL – AUTOS Nº 1228/03**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: FIRMIVALDO SOUSA COSTA e OUTRO

Imputação: Art. 155, § 4º, IV, DO CPB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o(s) acusado(s) FIRMIVALDO SOUSA COSTA – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Palmeirante (TO), nascido aos 22-04-1982, filho de Firmino Pereira Lima e Maria da Conceição Sousa Costa; e ADILINO NETO RODRIGUES DE CARVALHO – brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Araguaína (TO), nascido aos 05-04-1974, filho de João Cabral dos Santos e Apolinária Rodrigues Carvalho, ambos atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. sentença condenatória de fls. 110/127, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "(...) III. DISPOSITIVO - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, in totum, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR os imputados FIRMIVALDO SOUSA COSTA e ADILINO NETO RODRIGUES DE CARVALHO, suficientemente qualificados nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 155, §4º, IV e art. 155, §4º, IV, c/c art. 29, §1º, respectivamente, todos do Código Penal. Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. 1. DO ACUSADO FIRMIVALDO SOUSA COSTA - Da

Pena Privativa de Liberdade: a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, a res de propriedade da vítima. O imputado não mediu esforços para se assenhorar de patrimônio alheio. Foi o mesmo calculista, agindo de forma planejada, fatores estes que intensificam o juízo de censurabilidade de sua conduta. b) Os antecedentes do acusado lhe são desfavoráveis, pois, apesar de ser primário, o mesmo ostenta maus antecedentes, eis que já fora condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática do crime de roubo, conforme as Certidões de fls. 107 e 180. c) A conduta social do imputado apresenta-se ajustada. As testemunhas arroladas pela acusação não sabe informar sobre a pessoa do acusado; contudo, a testemunha arrolada pela defesa, devidamente compromissada, afirma que o imputado é pessoa trabalhadora, não sabendo dizer se o mesmo é dado a delinquir. d) A personalidade do agente há de ser considerada como desvirtuada. O agente, apesar de ser pacífico, é pessoa dada ao cometimento de ilícitos, seja por opção, seja por compulsão, mostrando-se tendente à delinquência. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, a vontade de se beneficiar, ilicitamente, do patrimônio alheio. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito. Diante disso, o acusado não pode ser prejudicado por tal circunstância. f) As circunstâncias do crime são, no entanto, desfavoráveis. O acusado agiu no período noturno (20h), tendo se utilizado de propriedade imóvel alheia e de difícil acesso (assentamento rural) para ocultar a res subtraída da vítima. g) As consequências da ação delituosa são as normais à espécie. O objeto subtraído foi devidamente restituído à vítima (Termo de Entrega de fl. 31), fator este que minora a lesividade da conduta. Ainda que não houvesse recuperação da res, tal prejuízo já teria sido considerado pelo legislador quando da cominação das penas para o delito em questão. Não consta dos autos, portanto, consequências outras que exorbitam o que ordinariamente ocorre em relação aos delitos contra o patrimônio. h) O comportamento da vítima não contribuiu para prática criminosa, fato este que não favorece o agente. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são parcialmente desfavoráveis ao denunciado, FIXO A PENA-BASE em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, CP). Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes de pena, bem como causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena. Por este motivo torno definitiva a pena fixada na primeira etapa deste sistema trifásico, qual seja, a de 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, bem como o fato de ter sido a res restituída à vítima, FIXO A PENA DE MULTA em 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/10 (UM DÉCIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (29/06/2004), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Apesar de o quantitativo de pena aplicada, bem como o fato de ser o denunciado primário, permitirem, em tese, a concessão do benefício penal da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a culpabilidade, os antecedentes, a personalidade e as circunstâncias do crime não indicam que essa substituição seja suficiente à repressão e prevenção do crime. Assim, não atende o acusado ao requisito disposto no inciso III do caput do art. 44 do Código Penal. O agente, como já fundamentado, ostenta maus antecedentes em relação a crimes da mesma espécie, mostrando-se contumaz. Ademais, a culpabilidade acentuada, a personalidade desvirtuada e as circunstâncias do crime não recomendam seja feita a substituição, sob pena de gerar no acusado sentimento de impunidade. Não é cabível, outrossim, o beneplácito da suspensão condicional da execução da pena, por não ter o acusado atendido ao requisito objetivo para sua concessão, ou seja, a pena aplicada excede ao máximo de dois anos exigidos pela norma penal (art. 77, caput, CP). Por ser o acusado primário e por não ter a pena aplicada superado 04 (quatro) anos, bem como pelo fato de o mesmo ter por prejudiciais a maioria das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, o imputado há de cumprir a pena aplicada em REGIME INICIALMENTE SEMI-ABERTO (art. 33, §2º, a, e §3º, CP). Em razão de ter o acusado respondido a todo o processo custodiado, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficientes para afastar a incidência dos motivos legais para a decretação da prisão preventiva da prisão preventiva. A manutenção do denunciado no cárcere não está sendo considerada como pressuposto de admissibilidade de recurso, fato que ofenderia o postulado do devido processo legal, o princípio da não-culpabilidade e a regra da prisão como medida extrema e excepcional. CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado: Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; Oficiem-se o Instituto Nacional de Identificação e Estatística e o Instituto de Identificação deste Estado, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes que constam no art. 809, caput e §3º, CPP; Comuniquem-se o Tribunal Regional Eleitoral e o Cartório Eleitoral a que pertencer os títulos eleitorais do condenado para fins de aplicação dos efeitos dos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Recomende-se o sentenciado na prisão onde se encontra; Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; Intime-se o apenado para que efetue o pagamento das penas de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2008. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Ficam, outrossim, os referidos acusados INTIMADOS da r. decisão de fls. 132/134, que acolheu os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público em face da r. sentença condenatória em epígrafe, cuja parte dispositiva possui o seguinte teor: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos vazados nos EMBARGOS DECLARATORIOS opostos pelo Ministério Público e, em consequência: 1. Fixo o REGIME INICIALMENTE ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada a FIRMIVALDO SOUSA COSTA, devendo ser desconsiderada a menção feita na sentença ao regime semi-aberto, sem prejuízo para a conversão da mesma em pena restritiva de direitos, que deve ser mantida; 2. Procedo ao recálculo da pena privativa de liberdade aplicada a ADILINO NETO RODRIGUES, para reduzi-la em ¼ (UM QUARTO) em razão do reconhecimento da participação de menor potencial ofensivo (art. 29, § 1º, CP), perfezendo um total de pena definitiva de 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, sem prejuízo para a conversão da mesma em pena restritiva de direitos, que deve ser mantida. Procedam-se às baixas e comunicações devidas. Restabeleça-se, in totum, o prazo recursal do embargante. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de fevereiro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Saliente-se

que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.

Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, ao PRIMEIRO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (01-09-2009). Eu (Luís da Silva Sá), Escrivão, digitei e subscrevo. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2009.0007.1327-3 (6943/09)**

Ação: Alimentos c/ Pedido de Liminar

Requerente: T. N. B. rep pela mãe

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa

Requerido: R. B. C

Para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser realizada na data de 09 de setembro de 2009, às 14:00 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO.

Nomes dos advogados e num da OAB: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA- OAB/TO 4138

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 437/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2273/04- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dra. FRANCELURDES ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 - B

REQUERIDO: ANTÔNIO INÁCIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 438/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2253/04- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dra. FRANCELURDES ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 - B

REQUERIDO: MARINALVA C. DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 442/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 1780/03 – AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPRA E VENDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS.**

REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO VASCONCELOS

ADVOGADO: Dra. KÁTIA DANIELA NÉIA – OAB/TO 4.307

REQUERIDO: WALTERVAN DE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor por meio de seu advogado, observando o que consta à fl. 15, para prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se com urgência, haja vista tratar-se de feito abrangido pela meta 02 do CNJ. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 440/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2140/04- AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS.**

REQUERENTE: TRANSCHEMACHER TRANSPORTADORA LTDA EPP

ADVOGADO: Dr. ALMIR MALKOWSKI / DR. LUIS VALTON PEREIRA DE BRITO

REQUERIDO: ARISTEU PATRÍCIO DA CRUZ

ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ CAMPOS AYRES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 439/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2229/04- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dra. FRANCELURDES ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296 - B

REQUERIDO: GEAN PIRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 300/96**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Berto Pereira da Silva

Advogada: Dr. NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA - OAB/TO 467-B

Requerido: Esp. de : Alcelmina Fernandes da Silva

PARTE DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, não resta outra alternativa a não ser extingui o presente feito, uma vez que já há coisa julgada, e que a responsabilidade em relação ao pagamento dos impostos foi transmitida para JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA nos autos nº 1.078/00, o que faço amparado pelo art. 267, V do Código de Processo Penal. Publique, registre, intime-se". Colméia, 08 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**02. AUTOS: 1.499/02**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Jandira Maria Vila Nova

Advogado: Dr. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB 1.791

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado: ANTONIO YUKICHI YOTOKO – OAB/DF 3.233

PARTE DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos II e III, do Código Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público". Colméia, 14 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**03. AUTOS: 1.500/02**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Terezinha Bezerra Guimarães

Advogado: Dr. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB 1.791

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado: FERNANDO CAFÉ BARROSO – OAB/TO 2.427/03

PARTE DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos II e III, e § 1º do Código Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público". Colméia, 14 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**04. AUTOS: 1.498/02**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Raimunda Valência da Silva

Advogado: Dr. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB 1.791

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Advogado: ANTONIO YUKICHI YOTOKO – OAB/DF 3.233

PARTE DA SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público". Colméia, 14 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara Criminal**

#### EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2007.0008.6390-2, em que figura como vítima Danielle Moura Chefer, tem o presente a finalidade de CITAR o réu "JOHNIVAL MENDES BARROS", brasileiro, solteiro operador de draga, filho de Manoel Coutinho Barros e de Dalva Mendes Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido," SENTENÇA CONDENATÓRIA - Posto isto, torno em DEFINITIVO a pena de 09 (nove) anos de reclusão. Regime prisional será o integralmente fechado: – termos do § 1º, da Lei Federal n.º8.072/90. (Lei de Crimes Hediondos), cuja reprimenda será cumprida de acordo com o art. 34 do Código Penal na Cadeia Pública de Lagoa da Confusão-TO, salvo necessidade de transferência para outro estabelecimento carcerário. Descabe no caso, a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos nos termos do art. 44, inciso I do Caderno Penal, por ser o crime considerado hediondo. faculto ao réu recorrer em liberdade, já que em liberdade de encontra. Assim, após o trânsito em julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2. Formem-se os Autos de Execução Penal, com a correspondente Carta de Guia; 3. Com cópia da sentença, oficie-se ao Digno Juízo Eleitoral para suspensão dos direitos políticos dos acusados (art.15, III, C.F.); 4.Com cópia da sentença, oficie-se à

Digna Secretária de Segurança Pública do Estado para inclusão em seus bancos de dados. 5. Encaminhe-se cópia desta sentença aos pais da vítima para conhecimento sem honorários. Após, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia 31 de janeiro de 2006. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular.

DESPACHO

Item 3 do r. despacho:

pós, nada manifestado no prazo de cinco (cinco) dias, cumpra-se a parte final daquele decisum. Cristalândia-TO, 21 de agosto de 2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador dos requerentes abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0006.1099-7**

Ação: Demarcação c/c Reintegração de Posse c/ped. de Liminar

Requerente: GUIDO CANISIO REIS E ELCINA BELOUS REIS

Advogado: DR. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES –OAB/PR Nº 14.353

Requerido: JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR e JOSÉ AFONSO JÁCOMO DO COUTO

INTIMAÇÃO – Para no dia 03 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, a fim de participar da audiência de justificação designada nos autos acima mencionados.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora e seu procurador, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0006.1105-5**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PED. DE LIMINAR

Requerente: ARMIRON JOSÉ DE SOUZA

Advogado: Dr. RENATO GODINHO – OAB/TO Nº 2550

Requerido: GILMAR PINHEIRO DE SOUZA

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Analisando detidamente os autos, verifica-se que a documentação a ele acostada não comprovam os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. Por tais motivos, designo audiência de justificação para o dia 26 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se os requeridos, via postal, advertindo-os de que o prazo para resposta é de 15(quinze) dias, contando-se da data da audiência, e, ainda, que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 5(cinco) dias, junte o rol de testemunhas, informando da necessidade de intimá-las ou se as trará independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 19 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto"

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora e sua procuradora, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0006.1043-1**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PED. DE LIMINAR

Requerente: LUIS OTÁVIO ARTIGAS GIORGI

Dra. EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO Nº 2456

Requerido: ARMIRON JOSÉ DE SOUZA

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "O interdito proibitório tem rito especial, no Código de processo Civil, inserindo-se dentre as ações possessórias. Analisando detidamente os autos, verifica-se que a documentação a ele acostada não comprovam os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. Por tais motivos, designo audiência de justificação para o dia 26 de novembro de 2009, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se os requeridos, via postal, advertindo-os de que o prazo para resposta é de 15(quinze) dias, contando-se da data da audiência, e, ainda, que o não oferecimento de contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na exordial. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 5(cinco) dias, junte o rol de testemunhas, informando da necessidade de intimá-las ou se as trará independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 19 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto"

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 952/89**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás

Adv: Renaldo Limiro da Silva

Executado: Percival de Abreu Carvalho, David Ursino Ferreira e Alfredo Ferreira Malheiro

Adv: Marcos Antônio da Silva Modes

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 330/91**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás

Adv: Renaldo Limiro da Silva

Executado: Jorge Luiz Alves Fialho, Francisco Alex Fialho e Antônio Carlos Wisniewki

Adv: Não consta

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 4.738/01**

Ação: Arresto

Requente: Real Distribuidora e Logística LTDA

Adv: Ana Claudia Leite Mesquita

Requerido: Comercial de Alimentos Jotaele LTDA

Adv: Não Consta

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2.488/93**

Ação: Anulatória de Título Definitivo

Requerente: Osório Ribeiro Peixoto e Helder Ribeiro Peixoto

Adv: Érika Costa Guanaes

Requerido: Graciliano Rodrigues Neto e s/m

Adv: Marcony Nonato Nunes

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Fixo os honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 5.840/03**

Ação: Monitoria

Requente: Francisco de Assis Brandão e Luiz Eduardo Brandão

Adv: Francisco de Assis Brandão e Luiz Eduardo Brandão

Requerido: Valdo Viana Barbosa

Adv: Não Consta

SENTENÇA: Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 6.593/05**

Ação: Declaratória

Requente: Município de Rio da Conceição

Adv: Valdinez Ferreira Miranda

Requerido: Severiano José de Macedo Neto

Adv: Não Consta

SENTENÇA: Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 6.583/05**

Ação: Declaratória

Requente: Município de Rio da Conceição

Adv: Viviane J. Mota

Requerido: Mauro Júnior Silva

Adv: Não Consta

SENTENÇA:

Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : 2009.0007.8807-9**

Reeducanda: Maria Ondina de Oliveira Rodrigues

Advogado : Dr. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Despacho : "Designo audiência admonitoria para o dia 09/09/2009 às 17:30h. Intimem-se, Cumpra-se. Dianópolis, 31 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : 2006.0000.1529-6**

Acusado : Sôstenes Bandeira Azevedo

Advogado : Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - OAB/TO 497

Sentença : " (...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta PRONUNCIO o Acusado SÔSTENES BANDEIRA AZEVEDO, amplamente qualificado no feito, a fim de que seja SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA como incurso nas sanções do artigo 121 caput c/c 14, II do Código Penal. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, se condenado for, oportunamente, (artigos 5º, LVII c/c 393, II, respectivamente, da Constituição da República e do Código de

Processo Penal). O Réu poderpa recorrer em liberdade, visto que respondeu ao sumário da culpa solto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS : 2009.0005.2447-0**

Acusado : Samuel de França Carvalho

Advogado : Dr. GÉRSO MARTINS DA SILVA - OAB/TO 1035

Dr. PAULO SANDOVAL MOREIRA - OAB/TO 1535-B

Decisão "(...) Samuel França de Carvalho requer a substituição das testemunhas arroladas na defesa preliminar e a Reconstituição do Crime. Instado a se manifestar o Órgão de Execução do Ministério Público pugna pelo indeferimento do pedido. (...) DECISÃO: Forte nestas razões INDEFIRO o presente pedido. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AUTOS : 2009.0007.8798-6**

Acusado : AMAURI EVANGELISTA FERREIRA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90 DIAS)

O Dr. CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu AMAURI EVANGELISTA FERREIRA, vulgo "BOQUINHA", brasileiro, solteiro, braçal, natural de Dianópolis, TO, nascido aos 31/03/1983, filho de Getúlio Vargas de Jesus Ferreira e de Maria Divina Evangelista Ferreira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.8798-6, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/05, PARA CONDENAR O ACUSADO AMAURI EVANGELISTA FERREIRA, alhures qualificado, por haver infringido as normas contidas no artigo 155, § 4º, IV do Código Penal(...) Para o acusado AMAURI EVANGELISTA FERREIRA, FIXO-LHE A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDAE EM (03) TRÊS ANOS RECLUSÃO, que concretizo nesse patamar ante a inexistência de quaisquer circunstâncias legal ou judicial a serem levadas em consideração que considero suficiente para reprovação e prevenção dos crimes. Levando em consideração as condições econômicas do Denunciado aplico-lhe a pena de multa em 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, cujo valor unitário estabeleço em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo(...) Deixo de condenar o Réu AMAURI EVANGELISTA FERREIRA ao pagamento das custas processuais, visto que teve sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública. O Réu cumprirá a pena, inicialmente, em regime aberto (artigo 33 § 2º, "c", c/c 59, III do CP). Após o trânsito em julgado e se mantida a condenação, lance-lhe o nome do rol dos culpados, (artigo 5º, LVII da Constituição da República c/c inciso II do artigo 393 do Código de Processo Penal). Calculem-se os valores da multa e intime-se para o pagamento, no decêndio Legal. Oficiem-se, para os devidos fins, aos órgãos competentes do Estado. Expeça-se carta de guia e volvam-me os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 02 de março de 2009. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESENTA (60) DIAS

**AUTOS : 152/94**

ACUSADO : JOSÉ ELIEIS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES e OUTRO

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu JOSÉ ELIEIS CONCEIÇÃO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, José Roberto Rodrigues e de Maria Docelina da Conceição, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer na Escrivania Criminal desta Comarca de Figueirópolis/TO, no Edifício do Fórum local, situado na Rua 04, nº 40, Centro, a fim de cientificar-se da SENTENÇA DE PRONÚNCIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 152/94, conforme resumo transcrito a seguir: "(...) Ante essas ponderações, PRONUNCIO, o acusado JOSÉ ELIEIS CONCEIÇÃO RODRIGUES, já qualificado, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, para que seja submetido ao Tribunal do Júri desta Comarca de Figueirópolis. P.R.I. Figueirópolis, 13/03/2000. Cirlene Mª. De Assis Santos Oliveira – Juiza Substituta." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, ao 01 (um) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Valtter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de TCO nº 006/2005, que figura como autora do fato LUZIANA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, natural de Figueirópolis/TO, nascida aos 13/11/1984, filha de Sebastião Rodrigues de Oliveira e de Dinalva Pereira Alves de Oliveira,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, incisos V e VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da pretensão punitiva, em relação a autora do fato LUZIANA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA, pela infração prevista no artigo 129 e 147, todos do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, de-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 29 de abril de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, ao 01 dia do mês de setembro de 2009. Eu, Escrivão Criminal interino, o digitei, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2.485/04**

Ação de Investigação de Paternidade de C/C Alimentos

Requerente: Adalciza Alves de Castro

Advogado: Jercyécia Alves Chaves OAB-TO 2.143

Requerido: Antônio Pereira Batista

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 24/09/2009, às 13:00 horas no Fórum local, sendo que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se as partes para comparecerem à referida audiência acompanhadas de suas testemunhas. Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2.008.0009.2213-3**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lauro Afonso Willms Castro

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073

Advogado: Jercyécia Alves Chaves OAB-TO 2.143

Requerido: Município de Palmeirante-TO.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Tendo em vista a certidão da Srª, Escrivã Judicial, às fls. 96, redesigno a referida audiência para o dia 23/09/2009, às 16h30min. Intimem-se. Filadélfia-TO, 20 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2009.0004.5718-8**

ESPÉCIE: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ROSIMEIRE LEITE CRUZ

ADVODAGO: NÃO CONSTA

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB-TO 1073

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "... Em face de a requerida ter liquidado totalmente a dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz Substituto."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**1) AÇÃO :COBRANÇA N. 2.272/03**

Reqte :MARCELO DE OLIVEIRA BARRIOS

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n. 644/TO

Reqdo :Jose Rubens Mazzaro

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, fica o procurador da parte autora INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 09:00 HORAS ocasião em que deverá se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**2) AÇÃO :COBRANÇA N. 2.273/03**

Reqte :NATAL PEREIRA RODRIGUES

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n. 644/TO

Reqdo :Jose Rubens Mazzaro

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, fica o procurador da parte autora INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 09:00 HORAS ocasião em que deverá se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**3) AÇÃO :RESCISÃO CONTRATUAL N. 2.505/05**

Reqte :RAIMUNDO COELHO RODRIGUES

Advogado(a) : Leonardo Fidelis Camargos OAB/TO 1970

Reqdo :Aguinaldo Terezan

Advogado(a) :Defensor Público

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 09:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**4) AÇÃO : EMBARGOS DE TERCEIROS N. 2006.0004.8550-0**

Reqte : ANTONIO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a) : Helia Nara Parente Santos –OAB/TO 2.079

Reqdo : RAIMUNDO COELHO RODRIGUES

Advogado(a) : Leonardo Fidelis Camargos OAB/TO 2079

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 09:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**5) AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1.969/00**

Reqte :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Advogado(a) : Ciran Fagundes Brbosa OAB/TO 919

Reqdo : AELITON DE AQUINO GOMES

Advogado(a) : Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO 929

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 09:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s)

**6) AÇÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1.969/00**

Reqte : JOSÉ ANGELIERI

Advogado(a) : Helia Nara Parente Santos –OAB/TO 2.079

Primeiro Regdo: Banco Bradeso S/A

Advogado(a) : Fernando Roriz G. Winher – OAB/TO 2765

Segundo Regdo: Luiz Lourenzete Ramos

Advogado(a) : Não Costa

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 09:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s)

**7) AÇÃO : INDENIZAÇÃO. 2.127/02**

Reqte :ANISIO FARIAS RODRIGUES e outros

Advogado(a) : Joana D'Aarc Pessoa Vasconcelos –OAB/TO 1855/B

Regdo : Milton João Grundling Filho e Gilberto Kochlar Ferreira Pinto

Advogado(a) : Nair R. Freitas Caldas – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 09:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s)

**8) AÇÃO : INDENIZAÇÃO. N. 2.341/03**

Reqte :TEREZINHA DE ARAÚJO PEREIRA

Advogado(a) : Joana D'Aarc Pessoa Vasconcelos –OAB/TO 1855/B

Regdo : Pereira e Colho Ltda

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 10:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**9) AÇÃO : INDENIZAÇÃO N. 2.312/03**

Reqte :ERCILENE BRITO AGUIAR

Advogado(a) : Milton Roberto de Toledo –OAB/TO 511/B

Regdo : Ivan Irigon Araújo

Advogado(a) : Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 10:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**10) AÇÃO : INDENIZAÇÃO N. 2.254/03**

Reqte :LEONEL PINHEIRO ALVES

Advogado(a) : Joana D'Aarc Pessoa Vasconcelos –OAB/TO 1855/B

Regdo : Lojas Araçá Ltda

Advogado(a) : Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 10:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**11) AÇÃO : MONITÓRIA N. 2.429/04**

Reqte :IVO ZELLMER

Advogado(a) : Janaina Aparecida Caldeira Marques –OAB/TO 2592

Regdo : Joseney Gonçalves Machado

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 10:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**12) AÇÃO : PERDAS E DANOS N. 2.066/01**

Reqte :MANOEL MESSIAS DE MENEZES

Advogado(a) : Ronison Parente Santos –OAB/TO 1990

Regdo : Louis Joseph Mathieu Simone Link

Advogado(a) : João Abdalla Neto – OAB/MG 64.697

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 10:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**13) AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 2.339/03**

Reqte :EVÂNIA ALVES CARDOSO

Advogado(a) : Magdal Barbosa de Araújo –OAB/TO 504/B

Regdo : Valdemir Simões da Silva

Advogado(a) : Joana D'Aarc Pessoa Vasconcelos –OAB/TO 1855/B

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 10:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**14) AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO N. 2.178/02**

Reqte : IVO ZELLMER e HELMUTH EDWINO ZELLMER

Advogado(a) : Ibanor Antonio de Oliveira –OAB/TO 128/B

Regdo : BANCO BBA - Credistanstalt S/A e BANCO NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA

Advogado(a) : Fernando JKosé Bonatto –OAB/PR 25.698

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 11:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**15) AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO N. 1.571/97**

Reqte : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Antonio Pereira da Silva –OAB/TO 17

Regdo : JOSÉ JULIO RIBEIRO NETO

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 11:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**16) AÇÃO : INDENIZAÇÃO N. 1.716/98**

Reqte :COPERJAVA- Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado(a) : Antonio Pereira da Silva –OAB/TO 17

Regdo : ORLANDO TOMASI

Advogado(a) : Henrique Pereira Dos Santos – OAB/TO 53/B

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 11:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**17) AÇÃO : REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2.409/04**

Reqte :JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES E VERGILINO DE ASSIS SOARES

Advogado(a) : Iwace Antonio Santana –OAB/GO 11.047

Regdo : JOACIR JOSE DE SOUZA

Advogado(a) : Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413/A

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 11:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**18) AÇÃO : DECLARATÓRIA DE REMOÇÃO N. 2.536/05**

Reqte :IRENILDE ALVES DA COSTA COELHO

Advogado(a) : Helia Nara Parente Santos –OAB/TO 2.079

Regdo : CHEFE DE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Advogado(a) : Procurador do Municipio

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 11:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**19) AÇÃO : EXECUÇÃO DE SENTENÇA N. 839/95**

Reqte :IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(a) : Ibanor Antonio de Oliveira –OAB/TO 128/B

Regdo : UBIRATAN THADEU DE OLIVEIRA

Advogado(a) : Não Consta

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 11:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**20) AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS N. 2.197/02**

Reqte : O MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Advogado(a) : Procurador do Municipio

Regdo : DOMINGOS PEREIRA COELHO

Advogado(a) : Mario Antonio da Silva Camargos – OAB/TO 37/B

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 15:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**21) AÇÃO : ORDINÁRIA DE DECLARATÓRIA N. 2.484/04**

Reqte : JOSÉ ALMIRO CARVALHO FILHO

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Regdo : CELTINS ( Companhia Elétrica do Estado do Tocantins)

Advogado(a) : Sergio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 15:30 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**22) AÇÃO : COBRANÇA N. 2.183/02**

Reqte : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Regdo : ROSECLEIA CALSING DE FREITAS

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 16:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**23) AÇÃO : COBRANÇA N. 2.184/02**

Reqte : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Regdo : ROSECLEIA CALSING DE FREITAS

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 16:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

**24) AÇÃO : COBRANÇA N. 2.138/02**

Reqte : ROSECLEIA CALSING DE FREITAS

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Regdo : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) : Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Cumprindo a META 2 - CNJ, ficam os procuradores das partes autor(a) e réu INTIMADA(S) da audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 16:00 HORAS ocasião em que deverão se fazer presente acompanhado da(s) parte(s).

## GOIATINS

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Daniel dos Santos Borges, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB nº. 2238, com escritório profissional na Alameda 12, lote 30 – centro – Palmas TO.

**AUTOS Nº. 1.979/05**

Ação: Cobrança de vencimentos

Requerente: Raimundo Arruda Cruz

Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% \*(um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. CRISTIANE ANES DE BRITO, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº. 355 - centro – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 1.973/05**

Ação: Cobrança de vencimentos

Requerente: José Milton Dias da Silva

Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de maio/2000, junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. CRISTIANE ANES DE BRITO, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº. 355 - centro – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 1.979/05**

Ação: Cobrança de vencimentos

Requerente: Raimundo Arruda Cruz

Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% \*(um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, advogado inscrita na OAB nº. 2.238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, casa 30 - centro – Palmas TO.

**AUTOS Nº. 1.989/05**

Ação: Cobrança de vencimentos

Requerente: Maria Erismar Macedo da Luz

Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dra. CRISTIANE ANES DE BRITO, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº 355 - centro - centro – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 1.989/05**

Ação: Cobrança de vencimentos

Requerente: Maria Erismar Macedo da Luz

Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, advogado inscrita na OAB nº. 2.238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, casa 30 - centro – Palmas TO.

**AUTOS Nº. 1.267/00**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Carlos César Cavalcante de Araújo e outros

Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/09/2009 às 13h30, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº - Goiatins TO.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dra. CRISTIANE ANES DE BRITO, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº 355 - centro - centro – Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2.099/05**

Ação: Cobrança de vencimentos

Requerente: José Martins Zezinho Kraho

Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, advogado inscrita na OAB nº. 2.238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, casa 30 - centro – Palmas TO.

**AUTOS Nº. 1.973/05**

Ação: Cobrança de vencimentos  
 Requerente: José Milton Dias da Silva  
 Requerido: Município de Goiás TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiás TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de maio/2000, junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.  
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiás, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, advogado inscrita na OAB nº. 2.238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, casa 30 - centro - Palmas TO.

#### **AUTOS Nº. 1.995/05**

Ação: Cobrança de vencimentos  
 Requerente: Eliana mesquita de Oliveira  
 Requerido: Município de Goiás TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiás TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.  
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiás, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, advogado inscrito na OAB nº. 2238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, lote, 30 - centro - centro - Palmas TO.

#### **AUTOS Nº. 2.099/05 /05**

Ação: Cobrança de vencimentos  
 Requerente: José Martins Zezinho Kraho  
 Requerido: Município de Goiás TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiás TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.  
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiás, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. CRISTIANE ANES DE BRITO, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº 355 - centro - centro – Araguaína TO.

#### **AUTOS Nº. 1.969 /05**

Ação: Cobrança de vencimentos  
 Requerente: Maria do Socorro Amorim Marinho  
 Requerido: Município de Goiás TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiás TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.  
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiás, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. CRISTIANE ANES DE BRITO, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº 355 - centro - centro – Araguaína TO.

#### **AUTOS Nº. 1.995/05**

Ação: Cobrança de vencimentos  
 Requerente: Eliana mesquita de Oliveira

Requerido: Município de Goiás TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiás TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de junho/2000, julho/2000, agosto/2000, setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.  
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiás, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO DE MENEZES, OAB/TO nº 2918, com escritório profissional à Av. Sousa Porto, s/nº centro- Gooatins/TO.  
 Autos nº. 2009.0007.0030-9/0

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE COBRANÇA**

Requerente: José Gomes Bandeira  
 Requerido: SIQ - Distribuidora de Livros Ltda.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 11/09/2009 às 09h00min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiás/TO, 26 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito..  
 Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO DE MENEZES, OAB/TO nº 2918, com escritório profissional à Av. Sousa Porto, s/nº centro- Gooatins/TO.

#### **AUTOS Nº. 2009.0007.5804-8/0 (3.639/09)**

Ação: Indenização por perdas e danos materiais e morais  
 Requerente: José dos Reis Vieira de Maceno  
 Requerido: Josimar Barbosa da Silva e outro

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 25/09/2009 às 09h30min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiás/TO, 26 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito..  
 Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO DE MENEZES, OAB/TO nº 2918, com escritório profissional à Av. Sousa Porto, s/nº centro- Gooatins/TO.

#### **AUTOS Nº. 2009.0007.5803-0/0 (3.638/09)**

Ação: Indenização por perdas e danos materiais e morais  
 Requerente: Alderina Rodrigues da Silva  
 Requerido: Josimar Barbosa da Silva

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 25/09/2009 às 10h00min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiás/TO, 21 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito..  
 Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO DE MENEZES, OAB/TO nº 2918, com escritório profissional à Av. Sousa Porto, s/nº centro- Gooatins/TO.

#### **AUTOS Nº. 2009.0002.1489-7/0 (892/09)**

Ação: Execução (lei 9099/95)  
 Requerente: Giancarlo Gil de Menezes  
 Requerido: Edivan Soares Gil

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 18/09/2009 às 15h15min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiás/TO, 21 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito..  
 Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO DE MENEZES, OAB/TO nº 2918, com escritório profissional à Av. Sousa Porto, s/nº centro- Gooatins/TO.

#### **AUTOS Nº. 2009.0002.8216-7/0 (3.480/09)**

Ação: Indenização por danos morais c/c pedido de liminar  
 Requerente: Idalina Lopes Correia dos Santos  
 Requerido: Banco PINE S/A

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 18/09/2009 às 14h15min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiás/TO, 21 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito..  
 Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.



**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO DE MENEZES, OAB/TO nº 2918, com escritório profissional à Av. Sousa Porto, s/nº centro- Goiatins/TO.

**AUTOS Nº. 2009.0002.1490-0/0 (895/09)**

Ação: Indenização por danos morais e materiais c/c pedido de liminar  
Requerente: João Viana de Araújo  
Requerido: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia 18/09/2009 às 14h45min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiatins/TO, 21 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito.. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B, com escritório à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1267, sala 07, 1º andar, centro, Araguaina/TO

**AUTOS Nº. 2006.0003.9536-6/0 (2.399/06)**

Ação: Separação Consensual  
Requerente: Adão Freitas da Silva Júnior  
Requerido: Arelly Pereira da Silva

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer à audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 17/09/09 às 09h30min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiatins/TO, 26 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito.. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B, com escritório à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1267, sala 07, 1º andar, centro, Araguaina/TO

**AUTOS Nº. 2007.0003.1963-3 (2680/07)**

Ação: Investigação de Paternidade  
Requerente: E. M.P.L., rep. p/ Claudionor Ramos Lima e Maria Marli Pereira de Andrade.  
Requerido: Max Cruz da Luz

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 15/09/09 às 14h30min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiatins/TO, 30 de julho de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito.. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, advogado inscrito na OAB nº. 402-B, com escritório profissional na Qd. 906 Sul, Al. 16, lote 10. 77023.418 – Plano Diretor Sul Palmas TO.

**AUTOS Nº. 1.847/00**

Ação: Embargos à Execução  
Requerente: Francisco Lopes Saraiva  
Requerido: Fazenda Pública Estadual

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias recolher as despesas processuais, sob pena de aplicação do disposto no art. 257 do CPC e a consequência rejeição liminar dos embargos.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Drª. IARA SILVA DE SOUSA, OAB/TO 2239, com escritório na Rua Falcão Coelho, nº 1683, Bairro São João Araguaina/TO

**AUTOS Nº. 2.100/05**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente: Izaías Campos da Silva  
Requerido: Ismar Ferreira Campos

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/09/09 às 15h30min, na sala de audiências deste Fórum local, tudo isso em conformidade com o despacho Judicial cuja cópia se em anexo.. Goiatins/TO, 26 de agosto de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza de Direito.. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dra. CHISTIANE ANES DE BRITO, advogada inscrita na OAB nº. 2.463, com escritório profissional na Rua Rui Barbosa nº. 355 – centro Araguaina TO.

**AUTOS Nº. 1.267/00**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Carlos César Cavalcante de Araújo e outros  
Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/09/2009 às 13h30, no edifício do fórum local, situado à Praça Montano Nunes, s/nº - Goiatins TO.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

**APOSTILA**

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, advogado inscrito na OAB nº. 2238, com escritório profissional na 108 Sul, alameda 12, lote, 30 - centro - centro - Palmas TO.

**AUTOS Nº. 1.969 /05**

Ação: Cobrança de vencimentos  
Requerente: Maria do Socorro Amorim Marinho  
Requerido: Município de Goiatins TO.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrito. SENTENÇA: julgo procedente o pedido constante na inicial e em consequência, condeno o requerido- Município de Goiatins TO a pagar ao autor a importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro/2000, outubro/2000, novembro/2000 e dezembro/2000 além do 13º salário/2000, tudo corrigido monetariamente e acrescido de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento. Condeno requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento). Sem reexame necessário, face o que dispõe o artigo 475, §2º do Código do CPC. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 01 de setembro 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã Judicial "assino por ordem judicial".

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito em Substituição na 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivã da 1ª Vara Cível, processam os Autos de nº. 2008.0009.5116-8 (nº antigo 2.616/02), da Ação de NOTIFICAÇÃO, na qual figura como Requerente: DERVAL BATISTA DE PAIVA, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.317.574 SSP/GO e do CPF 349.960.871-53, atualmente estando em local incerto e não sabido e como REQUERIDO: PAULO AFONSO PAIVA MARQUES, por meio deste fica INTIMADO o REQUERENTE, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls. 16: sob pena de extinção do presente feito nos termos do art. 267, III e § 1º, do CPC.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum Local, na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (28/08/2009). Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Escrevente Judicial, digitei o presente que vai devidamente assinado. Sarita von Roeder. Juíza de Direito em Substituição.

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivã de Família e Anexos processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2009.0007.9534-2 (3992/02), o qual figura como requerente M.V.B. DOS SANTOS, representada por sua mãe MARIA DA GUIA BORGES DE FONTES SANTOS, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal do autor acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (31/08/2.009). Eu, Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivã de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA, registrado sob o n.º 2005.0002.6002-0, o qual figura como requerente NILSON DE OLIVEIRA CORTES, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADO o requerente acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (31/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(ATO DO JUÍZO – META - 2)**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de INVENTÁRIO, registrado sob o n.º3439/99, o qual figura como requerente DORVALINA FAUSTINO DE JESUS, inventariante, sendo também herdeiros: DEJANIRA APARECIDA DE JESUS PEREIRA, JOÃO BOSCO DA SILVA, AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA, SEBASTIÃO JOSE DA SILVA, DIVINO ANTONIO DA SILVA, IVAN LUIZ DA SILVA, IVANIRA APARECIDA DA SILVA SOUSA, MARIA APARECIDA DA SILVA e os filhos de Ivair Luiz da Silva (falecido): M.J.S.Silva e M.S.Silva, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADOS os herdeiros acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (31/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR, registrado sob o n.º 002/05, Autorização de Viagem ao Exterior, o qual figura como requerente JOSIVAN ALVES DE ABREU, beneficiado pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA o requerente acima, da seguinte sentença da lavra da MMª Juíza em substituição Dra. Sarita von Roeder Michels: "(...) Assim, com fundamento no artigo 267, III, § 1º , do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, procedendo-se o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e após o transito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 30 de janeiro de 2008. (ass) Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito em substituição."

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (31/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 140/03, o qual figura como exequente A.M.S., representada por sua mãe ADRIANA PEREIRA MENDES, beneficiada pela justiça gratuita, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste ficam INTIMADOS as exequentes acima, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, comparecer em cartório e manifestar acerca do cumprimento do acordo de fls. 16/17, bem como se tem interesse no prosseguimento do feito.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (31/08/2.009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte e seu procurador abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

**AUTOS INCIDENTAIS N.º 2009.0004.8988-8/0.**

Pedido de Revogação da Prisão Preventiva  
Requerente: Cicero Silva Pereira.

Advogado: Dr. Ivan de Souza Segundo (OAB/TO 2658).

DECISÃO: "(...) Posto isto, e o mais que destes autos constam, com espeque no art. 312 do Digesto Procedimento Penal, indeferir, como indeferido tenho, a revogação da custódia preventiva em face do requerido CICERO SILVA PEREIRA, vulgo "Totó" ou "Robocop", recomendando-o, de consequência, na prisão onde de encontra, à ordem deste Juízo. Sem custas, eis que concedo, ex officio, a assistência judiciária ao postulante. Cumpra-se e intímem-se. Guaraí., 31/08/2009.Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2009.0000.5589-6**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito  
c/c pedido de indenização  
Reclamante: ROSIRENE PEREIRA DA SILVA  
Advogado: sem advogado

Reclamado: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

Reclamado: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 218/09

**1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO**

ROSIRENE PEREIRA DA SILVA, qualificada na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face das empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO, também qualificadas, visando fosse declarado a inexistência de débitos das faturas de linha telefônica adquirida junto à empresa BRASIL TELECOM S.A, nos valores de R\$ 422,18 (quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) e de R\$ 2.472,83 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), que estão sendo cobrados de forma indevida pela empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO, cessionária dos débitos, bem como requerendo a condenação das empresas Reclamadas ao pagamento de indenização no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), a título de danos morais pela inserção do nome da Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito. Em sede de liminar, requereu a imediata suspensão da anotação restritiva. O pedido veio acompanhado da documentação de fls.04 a 06. Deferido o pedido de liminar (fls.08/13).

A empresa BRASIL TELECOM S.A foi devidamente citada (fls.16) e apresentou contestação (fls.64/71), requerendo a improcedência da ação sob os argumentos de que referidos débitos já foram cedidos para a empresa Atlântico – Fundo de Investimento; de que há ausência do direito a qualquer indenização, porquanto o ato foi lícito, juntando aos autos a documentação de fls.72/86.

Citada (fls.15vº), a empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO apresentou contestação (fls.104/119), requerendo preliminarmente a ilegitimidade passiva; inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, a improcedência da ação argumentando a completa ausência de vício no negócio jurídico celebrado; o efetivo inadimplemento da parte Autora e falta de provas dos danos morais sofridos. Formulou pedido contraposto, requerendo a condenação da Requerente ao pagamento do valor de R\$ 2.523,48 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizados, alegando que a relação jurídica entre as empresas Reclamadas e o inadimplemento da Reclamante restaram comprovadas, mas, não juntou documentos. Frustrada a conciliação (fls.17e 63), foram colhidos os depoimentos pessoais das partes (fls.63).

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1. DAS PRELIMINARES**

A empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO sustenta na contestação sua ilegitimidade passiva, argumentando que apenas a empresa Brasil Telecom S.A, cedente do débito, deveria ser responsabilizada. Ainda, disse ser inaplicável o Código de Defesa do Consumidor, por não manter relação de consumo com a Requerente.

Em relação à cessão de crédito realizada entre as empresas Reclamadas, necessário destacar alguns artigos do Código Civil aplicáveis ao tema:

Artigo 288: " É ineficaz, em relação a terceiros, a transmissão de um crédito, se não celebrar-se mediante instrumento público, ou instrumento particular revestido das solenidades do § 1º do art.654".

Artigo 290: "A cessão de crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita".

Conforme se verifica dos autos, a cessão de crédito realizada entre as empresas Requeridas provavelmente não ocorreu nos termos preconizados pelos artigos retro mencionados, porquanto as Empresas Reclamadas não juntaram qualquer documento que comprove a cessão ou a notificação da Reclamante.

Ainda, o argumento de que não mantêm relação de consumo direta com a Requerente, não é capaz de ilidir sua responsabilidade. Ao se tornar cessionária do débito, entrou para a cadeia de fornecedores, sendo responsável solidariamente, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei 8.078/90. Desta forma, rejeito as preliminares.

**2.2. DA CONFISSÃO FICTA**

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.63), figurava como preposto da empresa BRASIL TELECOM S.A, Rômulo Martins Maia, que disse ser estagiário de direito do escritório de advocacia do advogado da empresa Requerida e da empresa ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO, Lidiane Francescheto, que também disse ser secretária do escritório do advogado da empresa Requerida. Assim, nenhum dos prepostos tinham conhecimento dos fatos ou das empresas que representavam, deixando de oferecer proposta conciliatória, frustrando, mais uma vez, o propósito de celeridade criado pela Lei dos Juizados Especiais.

Assim, novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte das empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO porquanto se fizeram representar por prepostos que em nada puderam esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam as situações em que estes ocorreram. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmado que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento

jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção jûris tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertado. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Revista conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel. : Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002).grifei

Embora se aplique a pena da confissão ficta, urge esclarecer que, para o julgamento, são analisados todos os documentos carreados aos autos, inclusive os argumentos trazidos pela contestação.

Cumpra assinalar que a prestação de serviço das operadoras telefônicas encerra relação de consumo, estando sujeita ao Código do Consumidor e, conforme consta da carta de citação (fls.16) o ônus da prova é invertido.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, precisamente no caput de seu artigo 14, que dispõe:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

A situação que se apresenta nos autos é apenas mais uma das inúmeras já julgadas por este Juízo, em que as empresas de telefonia alegam ser vítimas de fraudes, na tentativa de se eximirem de arcar com os prejuízos advindos das contrações realizadas por telefone.

Ao agirem desta forma, assumem os riscos de eventuais danos advindos ao consumidor, porquanto é de responsabilidade da empresa checar todas as informações e cadastros de seus clientes no momento da formalização do contrato. Assim tem decidido a 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins:

2º TURMA RECURSAL – DJ Nº 1778

#### 09-RECURSO INOMINADO Nº:993/06 (JEC- PALMAS/TO)

**EMENTA:** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. BRASIL TELECOM S/A INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFONICA SEM SOLICITAÇÃO. SERVIÇO PRESTADO A TERCEIRO DE MÁ-FÉ QUE SE UTILIZA DOS DADOS PESSOAIS DE OUTREM. INSERÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DO SPC. RECURSO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito negar-lhe provimento. Condenando o recorrente em custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação. Por unanimidade. Votaram com o Relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Márcio Barcelos Costa. Palmas/TO, 27 de junho de 2007.

#### 11-RECURSO INOMINADO Nº:1058/06 (JEC COLINAS-TO)

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL - LINHA TELEFONICA – CADASTRO DE INADIMPLENTES - REGISTRO SEM CAUSA- DANO MORAL. 1- Ao permitir a contratação de serviços através de atendimento telefônico, sem formalidade prévia, a empresa de telefonia expõe-se a fraudes e assume o risco pelos prejuízos gerados pela instalação de linha telefônica não solicitada pelo autor e o registro indevido do seu nome no cadastro de inadimplentes. 2- O abalo moral por registro sem causa, é presumido sendo desnecessária a prova do prejuízo. 3-Mantém-se a condenação por danos morais arbitrada com moderação., levando em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade suficientes para desestimar a prática de nova conduta pela causadora do dano, sem configurar enriquecimento ilícito.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença monocrática. Votaram com o Relator os Juizes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas/TO, 27 de junho de 2007. grifo meu

Conforme se verifica, a empresa BRASIL TELECOM S.A, não conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe cabia, porquanto apresentou provas unilaterais que não comprovam o vínculo com a Autora, não juntando cópia dos contratos, cuja inadimplência lhe garantiu o direito de inserção do nome da Requerente nos cadastros de restrição ao crédito.

Desta forma, as cobranças que estão sendo realizadas pela empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO, também são indevidas.

Rejeito o pedido contraposto formulado.

#### 3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por ROSIRENE PEREIRA DA SILVA em face das empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO. Declaro inexistentes, os contratos nº: 9131648 e nº: 9003545, bem como os débitos apresentados nos valores de R\$ 422,18 (quatrocentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) e de R\$ 2.472,83 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Condeno as empresas BRASIL TELECOM S.A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO a pagar indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), garantido o direito regressivo entre as mesmas, nos termos do contrato havido entre elas.

Torno definitiva a liminar - Decisão nº 04/09 "com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 273, §7º e 798 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00) o a empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO proceda à exclusão do nome e CPF de ROSIRENE PEREIRA DA SILVA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC, até a resolução final da demanda, no tocante aos contratos nºs: 9131648 e 9003545. Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no limite de trinta (30) dias". Em caso de execução desta, a Autora se beneficiará até o limite correspondente ao dobro da condenação e, eventual saldo restante, deverá ser recolhido ao FUNJURIS.

Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 31 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### 1- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO– 2008.0008.2567-7

Requerente: Antônio Carlos de Paula Silveira

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2.225

Requerido(a): Delta Assessoria Jurídica Empresarial S/A Ltda.

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação acima alinhadas, não tendo ocorrido o termo que conduziria à exigibilidade de eventual crédito pertencente à embargada, julgo procedentes os presentes embargos, anulando a execução em apensa(2008.0005.9252-4) por não contar, o título de crédito respectivo com exigibilidade. Condeno a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Quanto a execução em apensa, os honorários advocatícios já restaram fixados, condenando a embargada nas custas processuais eventualmente pendentes. Calcule-as, em havendo, cobre-as da embargada para pagamento em 10 dias sob penas da lei. Junte-se cópia desta nos autos de execução. Intimem-se. Após 30(trinta) dias do trânsito em julgado, dê-se as baixas e anotações. Passados 6(seis) meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 14/08/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### 1- BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2491-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido: Samuel Oliveira Jun Ior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 269, III do CPC. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 44vo. Não há honorários. Autorizo o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Revogo a liminar anteriormente concedida. Intimem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquive-se. PRC. Gurupi 12/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### 2- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0005.9198-4

Requerente(a): Paulo César Ferreira

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Requerido(a): Eliana Castro de Souza e Indiana Seguros S/A

Advogado(a): 1º requerida: Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063; 2º requerido: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar as contestações e documentos de fls. 80/180, no prazo de 10(dez dias).

#### 3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1814-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Nilma Vasconcelos de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício de fls. 32, sob pena de devolução da carta precatória sem cumprimento.

#### 4- AÇÃO – RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM PEDIDO DE DEPÓSITO INTERCORRENTE DE NOVO VALOR OFERECIDO – 2009.0006.7089-2

Requerente: Carlos Alberto de Souza Nunes

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua representação, tendo em vista que o outorgante de procuração juntado não é parte nestes autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**5- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 5.621/02**

Embargante: Dalila Pereira Marques Marinelli

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Embargada: Pedro da Cunha Barros

Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2039

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 442vo, declaração de fls. 443, auto de fls. 444/6 e demais documentos.

**6- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0009.1821-9**

Embargante: Gilberto Messias de Oliveira

Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A

Embargado: Lídio Copetti, Jucemar Copetti, Jocelaine Copetti e Paulo Rogério Copetti

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem sobre o acordo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

**7- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 3.536/96**

Requerente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda

Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913

Requerido(a): Luiz Lourega Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antonio Dias Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula

Advogado(a): 1º ao 4º requerido: Fabrício Silva Brito – Defensor Público e 5º requerido: Luiz Alfredo Feresin de Abreu OAB-DF 7241

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para apresentarem no prazo comum de 10(dez) dias, alegações finais via memoriais.

**8- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.040/99**

Exequente: Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Executados: Transportadora Goiás Ltda., Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho

Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento da certidão de praça e laudo de avaliação e dívida que se encontra na contabilidade, aguardando providências, conforme consta da certidão de fls. 657.

**9- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E BENFEITORIAS – 2711/94**

Requerente: Valentim Ferreira dos Santos e Raimunda Alves dos Santos

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Espólio de Maria Dalva Bueno Magnani

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento, tendo em vista o trânsito em julgado do agravo de instrumento 9207/09, informado às fls. 369.

**10- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 6.575/07**

Requerente(a): Raimunda Alves dos Santos e Valetim Ferreira dos Santos

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065

Requerido(a): Espólio de Maria Dalva Bueno Magnani

Advogado(a): Atanagildo José de Souza OAB-GO 1.956

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos, em não havendo qualquer manifestação em 30(trinta) dias, os mesmos serão arquivados.

**11-AÇÃO: DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL...5.053/99**

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

Requerido(a): Anísio Inácio dos Reis

Advogado(a): Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo legal impugnar a penhora e depósito do valor bloqueado via bacen-jud de R\$ 1.723,12, conforme auto de fls. 272.

**12- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3482-6**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894

Requerida(a): Marcio Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, que importa em R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução de Sentença – Processo n.º 3665/93 que NOVAGRAF S.A. move em desfavor de LINCOLN LAVALLE CAMPOS, e, por este meio INTIMA a exequente, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a habilitação dos sucessores do executado, sob pena de extinção. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7808/07, de Ação de Usucapião requerida por ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS em face de LVP – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e, por este meio CITA a confinante NALBA DOS SANTOS PRIMO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lote n.º 15, da quadra 25, da Rua 305, do Loteamento Residencial Jardim dos Burtis, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 6887/02**

Ação: Execução

Exequente: CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Helio Perini

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**2. AUTOS N.º: 6391/99**

Ação: Execução

Exequente: Omar Bucar Neto

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

Executado(a): Goiás Caderno Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens penhoráveis.

**3. AUTOS N.º: 6862/02**

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Executado(a): Antônio Eugênio Rodrigues Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**4. AUTOS N.º: 6864/02**

Ação: Execução

Exequente: Monsanto do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Luís Cláudio Garcia de Almeida

Executado(a): Fertilvel Indústria de Fertilizantes Ltda.

Executado(a): Valdete Edwards

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**5. AUTOS N.º: 6857/02**

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Milton Costa

Executado(a): Idelfonso Gomes Parente

Executado(a): Mariano Alves Correia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens suscetíveis de penhora.

**6. AUTOS N.º: 5007/96**

Ação: Execução

Exequente: Orivaldo Borges Soares

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Executado(a): Atos Maciel Nassif

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**7. AUTOS N.º: 6542/00**

Ação: Execução

Exequente: Severino Andrade

Advogado(a): Dra. Juciene Rêgo de Andrade

Executado(a): Antônio Eugênio Florentino Rodrigues

Advogado(a): Dr. Isaú Luis Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**08. AUTOS N.º: 7493/05**

Ação: Execução

Exequente: Cometa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Cássio Rubens de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**09. AUTOS N.º: 7317/04**

Ação: Execução

Exequente: Madeireira São Jorge Ltda.

Advogado(a): Dr. Eudes Lemes da Silva

Executado(a): Demerson Robert Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**10. AUTOS N.º: 6872/02**

Ação: Execução

Exequente: Boa Sorte Imobiliária

Advogado(a): Dra. Samya Nara Rocha Mendes

Executado(a): Nilton de Souza Aguiar

Executado(a): Pedro José de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito.

**11. AUTOS N.º: 3156/91**

Ação: Execução

Exequente: Guruferr Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda

Executado(a): Ulhoa e Viana Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens suscetíveis de penhora.

**12. AUTOS N.º: 6621/01**

Ação: Execução

Exequente: Mesquita e Mesquita Ltda.

Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira

Executado(a): Advar Pereira Mariano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**13. AUTOS N.º: 4140/94**

Ação: Execução

Exequente: Hospital e Maternidade Santa Catarina

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Euripedes F. dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo, indicando bens suscetíveis de penhora.

**14. AUTOS N.º: 4912/96**

Ação: Execução

Exequente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Samacol – Santana Materiais para Construção Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo, indicando bens suscetíveis de penhora.

**15. AUTOS N.º: 5472/97**

Ação: Execução

Exequente: Erondina Lopes de Carvalho Oliveira

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Executado(a): José Francisco Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, indicar bens factíveis de penhora.

**16. AUTOS N.º: 6144/99**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Antônio Chaves Magnus

Executado(a): Ademar Milanez

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**17. AUTOS N.º: 4328/95**

Ação: Execução

Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Agropecuária Campo Guapo S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**18. AUTOS N.º: 6855/02**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido(a): Mamédio Lima de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**19. AUTOS N.º: 5000/96**

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Lavalle e Maluf Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**20. AUTOS N.º: 7001/02**

Ação: Execução

Exequente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Executado(a): Nelcivânia de Melo Coelho Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**21. AUTOS N.º: 5620/98**

Ação: Execução

Exequente: Adevaldo da Silva Leite

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Pedro de Moraes Sarmento

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**22. AUTOS N.º: 4975/96**

Ação: Execução

Exequente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Sandoval Martins da Costa e Salma Dias de Melo Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**23. AUTOS N.º: 3412/92**

Ação: Execução

Exequente: Espólio de Célio Antônio Pereira

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): João Vieira Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**24. AUTOS N.º: 6504/00**

Ação: Execução

Exequente: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínio Ltda.

Advogado(a): Dra. Noêmia Maria de Lacerda Schutz

Executado(a): NG Atacadista de Produtos Alimentícios

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo, indicando a localização dos representantes da executada e de bens suscetíveis de penhora.

**25. AUTOS N.º: 6205/99**

Ação: Execução

Exequente: Retífica Bandeirantes de Motores

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

Executado(a): Paulo Lopes de Araújo Júnior

Executado(a): Sueds M. Barbosa

Executado(a): Antônio Alves Garcia

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**26. AUTOS N.º: 2860/90**

Ação: Execução

Exequente: José Eudes Antonelli

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

Executado(a): Tugoaldo de Azevedo Varão

Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 268/270.

**27. AUTOS N.º: 7113/03**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título

Requerente: Nutribem Nutrição Animal Ltda.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Falcão Transportes Ltda.

Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

**28. AUTOS N.º: 7444/05**

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Supermercados Saara Ltda.

Requerido(a): Jailton Neves Fonseca

Requerido(a): Ana Célia Aguiar Bandeira Fonseca

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, como corolário natural, condeno os réus ao pagamento da quantia de R\$ 82.155,98 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), sobre o qual incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, desde a

data do ajuizamento da ação, bem como correção monetária adotando-se INPC como índice. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado desde a data do ajuizamento da ação (Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça), mais custas processuais, calculadas estas também sobre o valor total da condenação e a todos os demais consectários legais. Publique-se. Registre-se e intime-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 090/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### **1. AUTOS NO: 2009.0001.1544-9/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Ana Cristina Costa Soares

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Itaú Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-GO n.º 13.721

INTIMAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS da redesignação da perícia para o dia 11 de setembro de 2009, às 14 hs, a ser realizada na Clínica Santos Anjos, localizada na Av. Paraíba, 1917, centro, Gurupi/TO.

#### **DESPACHO**

#### **2. AUTOS NO: 2.392/05**

Ação: Usucapião

Requerente: Djalma Soares Carvalho

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB-TO n.º 1999-B

Requerido: Espólio de Benedito da Silva Cerqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a comprovar nos autos o devido cumprimento da Carta Precatória que é aguardada desde 2007, bem como emendar a inicial informando nome e qualificação completa de todos os confrontantes, pena de extinção e arquivamento dos autos. Intimação pessoal e via advogado. Suspenda o cumprimento da decisão de fls. 127. Gurupi, 01/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### **3. AUTOS NO: 2009.0002.1169-3/0**

Ação: Reintegração de Posse (Bem Móvel)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira, OAB-TO n.º 4265

Requerido: Anália Mascena Reis Abelha

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO n.º 4193-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a requerida a efetuar depósito de todo o depósito em aberto visando assim a liberação do veículo prazo 05 (cinco) dias. Gurupi, 28/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### **4. AUTOS NO: 2.370/05**

Ação: Nulidade de Título

Requerente: Lorrany Sales Caetano e outra

Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB-TO n.º 128-B

Requerido: José Antonio de Oliveira e outros

Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB-TO n.º 1999-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as autoras a juntar documento pessoal via cópia autenticada nos autos no prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 31/08/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### **DECISÃO**

#### **5. AUTOS NO: 2008.0011.1064-7/0**

Ação: Cobrança Securitária(Cumprimento de Sentença)

Requerente: Gesivaldo Cirqueira Batistas

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB-TO n.º 2.040

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: " Diz o banco em sua impugnação haver erro nos cálculos apresentados, que o valor da condenação já havia sido depositado e mesmo assim outro bloqueio de valores em sua conta. Que é indevido os honorários no cumprimento de sentença e que não há óbice quanto ao valor correspondente a multa no valor de R\$ 1.618,47 (um mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete reais). Ouvido o autor questionou os argumentos do impugnante dizendo que o pagamento se deu fora do prazo legal, razão da multa de 10%. É o relatório. Decido. Observa-se dos autos que o requerido foi devidamente intimado a efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias e efetuou o pagamento após o prazo, na forma já decidida às fls 77, por isso é devido o valor correspondente a multa de 10% na forma do artigo 475 alínea J do Código de Processo Civil. De outra plana, o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou entendimento de que são devidos honorários no incidente do cumprimento de sentença, nesse sentido segue decisões correlatas recentes. AgRg no Ag 1012843 / RS AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/0029285-2 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 06/08/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 17/08/2009 Ementa AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ART. 475-J. MULTA. SÚMULA N. 288 DO STF. ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei n. 11.232/2005, é cabível a condenação a honorários advocatícios no estágio da execução denominado "cumprimento de sentença". 2. "Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Súmula n.

288 do STF) 3. O reexame do conjunto fático-probatório constante nos autos é procedimento incompatível com a finalidade do recurso especial, consoante dispõe o enunciado da Súmula n. 7 do STJ. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa. AgRg no Ag 1080092 / RS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/0167093-0 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 06/08/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 17/08/2009 Ementa AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. ART. 475-J. MULTA. SÚMULA N. 288 DO STF. IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei n. 11.232/2005, é cabível a condenação a honorários advocatícios no estágio da execução denominado "cumprimento de sentença". 2. "Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Súmula n. 288 do STF) 3. É inviável a reforma de decisão já acobertada pelo manto da coisa julgada, ainda que proferida em desacordo com entendimento superveniente do STJ. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de se tratar de recurso manifestamente improcedente, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa. Grifamos. Isto posto, julgo improcedente a impugnação e autorizo o levantamento do valor remanescente via Alvará. Na sequência arquite na forma do despacho de fls 86. Gurupi, 31 de agosto de 2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **AUTOS NO: 1.356/99**

Ação: Indenização por Danos Físicos e Morais (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Ilza Pereira de Carvalho e outra

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

Requeridos: Telecomunicações do Estado de Goiás – Telegóias – Brasil Telecom

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira, OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Requer a demandada em petição protocolada

às 13 horas e 16 minutos dessa data, que seja redesignada perícia com data marcada para hoje às 15 horas na cidade de Palmas – TO. Diz a ré que seu assistente técnico reside em Goiânia – Goiás e em razão de compromissos já agendados não pode comparecer ao ato. Não se faz possível atender ao pedido da requerida uma vez que, como ela mesma diz em sua manifestação, houve publicação no Diário da Justiça intimação com a data, local e horário da perícia com antecedência, pois a publicação ocorreu no dia 18/08/2009 e somente agora, faltando pouco mais de uma hora para o ato requer a sua redesignação em razão da impossibilidade do assistente comparecer. Cabe ressaltar que se trata de ato que por mais de um ano se arrasta sem solução. Ademais, o assistente técnico terá acesso as conclusões do perito podendo contrariá-lo, o que não ofenderá o amplo contraditório. Isto posto, indefiro pedido de redesignação da perícia na forma solicitada pela requerida. Intime. Gurupi, 26 de agosto de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO."

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO: 4.334/99**

Autos: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: M. R. da S.

Advogado: Dr. Iron Lisboa - OAB/TO nº535

Requerido: L. P. B.

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 82, vº. DESPACHO:

"A execução, caso queira a parte, deverá correr em autos, apensos, posto que nestes autos, que já se encontram arquivados não cabe qualquer inovação, sem perder de vista que veio caber dissolução de condomínio. Intime-se. Gpi, 09.07.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO: 8.422/04**

Autos: Exceção de Incompetência

Requerente: M. R. V.

Advogado: Dra. Daiane Paula Beledetti - OAB/TO nº 1993-B

Requerido: G. de S. M.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 22

proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 12 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO**

AUTOS n.º 9.282/05

Requerente: Leopoldo Lustosa Miranda

Advogado: Dr. Antonio Luiz Lustosa Pinheiro - OAB/TO nº 711

Requerido: Espólio de Antonio Lustosa Miranda

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 36

proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C. P. C., devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após, seja expedida carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P.R.I. e arquite-se após as cautelas legais. Gurupi, 21 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes requerentes abaixo relacionadas através de seu procurador, Dr. Carlos Aparecido Araújo, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 2007.0004.2317-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.  
Requerente: MARIA FERREIRA PINTO  
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Araújo  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

#### **AUTOS Nº 2007.0004.2315-5**

Ação: aposentadoria Rural por Idade.  
Requerente: ANDRÉ LIRA  
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Araújo  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

#### **AUTOS Nº 13.693/07**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.  
Requerente: VALMIR AGUIAR  
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Araújo  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

#### **AUTOS Nº 13.699/07**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.  
Requerente: JASMIRA DE SOUZA NASCIMENTO TAVARES  
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Araújo  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

#### **AUTOS Nº 13.074/06**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.  
Requerente: MARIA HELENA NOLETO DE SOUSA  
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Araújo  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

#### **AUTOS Nº 13.287/06**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade.  
Requerente: ILDETE MESSIAS DE ARAÚJO  
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Araújo  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação dos autos em referência.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerente através de seu procurador, Dr. Carlos Aparecido Araújo, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 13.695/07**

Ação: Benefício de Pensão por Morte.  
Requerente: TEREZA JORGE DE SOUZA  
Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido Araújo  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação de fls. 30/33 dos autos em referência.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º : 13.289/06**

Ação : Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente : ANTÔNIA TANCREDO DE SOUSA  
Advogado(a) : Dr. Carlos Aparecido Araújo  
Requerido(a): INSS  
FINALIDADE: Intimar o advogado da Requerente, Dr. Carlos Aparecido Araújo, a impugnar a contestação apresentada pelo Requerido, no prazo de dez dias, tudo em cumprimento ao r. despacho a seguir transcrito: "Cls... Certifique a escritania se o ofício nº 1083/2007 foi devidamente cumprido, em caso negativo, intime-se o (a) requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias. Após, volvem-me conclusos. Cumpra-se. Gurupi – TO, 20 de agosto de 2009, Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do exequente, Dr. EZEMI NUNES MOREIRA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 7912/99**

Ação: Execução por Quantia Certa.  
Exequente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado(a): Dr. Ezemi Nunes Moreira  
Executado(a): Nicola Limongi Filho  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... Intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, visto que os autos encontram-se em arquivo provisório a mais de dois anos.. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 13.213/06**

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.  
Requerente: BERNARDINA ARAÚJO DE ANUNCIACÃO SILVA  
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... Em cumprimento à meta n. 2 da Resolução 70 do CNJ, intime-se o advogado da requerente para, caso queira, reconsiderar o pedido de desistência formulado nos autos, pois estes estão em fase posterior ao outro e a citação da autarquia ocorreu em data anterior àquela. Prazo de dez dias. Após, volvem-me conclusos. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do requerente, Dr. EMERSON DE MORAIS GRANADO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 7675/99**

Ação: Monitoria.  
Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
Advogado(a): Dr. Emerson de Moraes Granado  
Requerido (a): Com. de Derivados de Petróleo Gurupi Ltda.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls... Intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, visto que os autos encontram-se arquivados a mais de sete anos. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

#### **PROCESSO N.º 2008.0010.0024-8**

AÇÃO: Cancelamento de Escritura Pública e Registro de Transcrição e Averbação com Pedido de Tutela Antecipada  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
REQUERIDO(A): JPM – Indústria e Comercio de Móveis Tubulares Ltda.  
CITAÇÃO: JPM – INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS TUBULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 00.896.491/0001-09, na pessoa de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO: Ficar ciente dos termos da petição inicial da Ação Cancelamento de Escritura Pública e Registro de Transcrição e Averbação com Pedido de Tutela Antecipada, processo nº 2008.0010.0024-8, em que, o MUNICÍPIO DE GURUPI promove em desfavor de JPM – Indústria e Comercio de Móveis Tubulares Ltda, para, querendo, contestar a presente ação dentro do prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito Substituto na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca de Gurupi mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Gurupi – TO, 31 de agosto de 2009. Eu, Nilton de Sousa Figueira – escrevente judicial, que o digitei e subscrevi. Wellington Magalhães. Juiz Substituto.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0003.4831-1**

Ação: DEPÓSITO  
Juízo Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DE GOIÂNIA - GO  
Processo de Origem: 2006.35.00.010190-0  
Finalidade: CITAÇÃO  
Autor: CONAB  
Advogado: BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS (LUCIANO MACHADO PAÇÓ, OAB/GO 23.262)  
Requerido/ Réu: SOALGO SOCIEDADE DE ARMAZENS GERAIS LTDA  
DESPACHO: "1- Cumpra-se o item nº 1 do despacho de f. 26. 2- Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à certidão de f. 28-v, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 25-08-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."  
TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO DE F. 28-V: Certifico que dando cumprimento ao mandado retro, dirigi-me na Rua Bernardo Sayão, nº 769, e sendo aí, deixei de citar SOALGO SOCIEDADE DE ARMAZENS GERAIS LTDA, em razão de não ter encontrado, e aonde seria o escritório da mesma a sala está fechada com uma placa de aluguel. Do que dou fé. Gurupi - TO., 19-08-2009. WILTON PEREIRA DA SILVA - Oficial de Justiça - avaliador.

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N. 2006.0006.8145-8**

Ação de Busca e Apreensão  
Advogado: Humbarto Marinho A. Oliveira, OABGO 27.943  
Requerida: Marcia Tavares da Silva Câmara  
Advogado: Não constituído  
DESPACHO: O autor indicou o nome do depositário de sua confiança, mas este não compareceu em Juízo para buscar o veículo e assinar o termo de depósito. Assim, intime-se o Banco Honda S.A. para, no prazo de 5(cinco) dias, buscar o veículo apreendido. Considerando que não há depósito público nesta Comarca e, tendo em vista que o veículo foi apreendido, mas o devedor ainda não foi localizado, nomeio provisoriamente depositária judicial a servidora da Escrivania Cível JAIUMA PEREIRA DA SILVA NUNES a qual assumirá o encargo formalmente em termo a ser lavrado pelo Sr. Escrivão Judicial, termo este que constará expressamente o valor atualizado do bem,

avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Itacajá, 1º de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## MIRACEMA

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º: 4.183/09**

Natureza: Ação Penal

Denunciados: JERRY MARKS SILVA LOPES E PAULO CÉSAR ARAÚJO SOUSA

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

SENTENÇA: "Vistos, etc... Com esteio em todo o processo, JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05 para, com suporte no preceito normativo insito no artigo 387 e incisos, do Código de Processo Penal, CONDENAR, como de fato CONDENO o réu JERRY MARKS SILVA LOPES, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, segunda figura, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "d", sexta figura, e artigo 29, "caput", e artigo 65, inciso III, alínea "d", e artigo 224, alínea "c", todos do Código Penal, e artigo 9º, da Lei nº 8.072/90, combinado pelo artigo 69, "caput", do CPB, com o artigo 1º, da Lei nº 2.252/54, isto é, por latrocínio em concurso de pessoas agravado pelo meio cruel, com a causa de aumento de pena da lei dos crimes hediondos, atenuado pela confissão espontânea, em concurso material com corrupção de menores, CONDENANDO-O, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa (mínimo legal), levando-se em conta a situação desafortunada do mencionado infrator (art. 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na data do fato (art. 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei. De outro modo, CONDENO o acusado PAULO CÉSAR ARAÚJO SOUSA, igualmente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos II e IV, na forma do artigo 29, § 2º, ambos do Código Penal, combinado pelo artigo 69, "caput", do CPB, com o artigo 1º, da Lei nº 2.252/54, em face da imperiosa desclassificação a que procedo, por haver desejado participar de crime menos grave, qual seja, de furto duplamente qualificado mediante escalada ou destreza e pela afluência de pessoas, em concurso material com corrupção de menores, CONDENANDO-O, mais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa (mínimo legal), em virtude de sua situação financeira (art. 60, "caput", do CPB), também no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na data do fato (art. 49, § 1º, do CPB), a ser recolhida na forma da Lei. Passo, agora, à INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DOS CONDENADOS, atendendo-se ao preceito estatuído no artigo 59, do CPB: 1- Quanto a JERRY MARKS SILVA LOPES: 1.1 - Circunstâncias Judiciais: O réu agiu com dolo direto e intenso. O comportamento do réu, com capacidade de discernimento e determinação quanto a ilicitude de sua conduta, foi extremamente censurável, por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme o Direito. O réu não registra antecedentes criminais, sendo primário. Sua conduta social é extremamente censurável visto que declaradamente viciado em drogas, situação que o limita para o trabalho, muito embora haja se internado, para tratamento, no período compreendido entre 10/12/2.002 a 10/12/2.003, na instituição filantrópica denominada Fazenda Esperança, no município de Lajeado-TO (doc. de fls. 264), insuficiente, entretanto, para curá-lo, por haver facilmente recaído. No tocante à sua personalidade revela egoísmo extremado em detrimento de seu próximo, diante da natureza hedionda do crime que praticou, por haver intencionado apossar-se do patrimônio da vítima Cláudio Bosaipo Matos, que sabia ser portador de notória deficiência física e de paralisia cerebral, demonstrando incomensurável insensibilidade, crueldade e frieza. Os motivos e as circunstâncias em que o delito foi praticado (roubo qualificado pelo resultado morte da vítima), em nada o favorecem, em virtude de haver buscado proveito financeiro com o assenhoreamento de coisa alheia móvel, caracterizando a hediondez do fato perante a banalidade da res furtiva. As consequências do crime foram extremamente danosas, haja vista a morte irreparável da vítima, causando um enorme sobressalto à sociedade, que se intranquilha a cada delito de tal monta praticado em seu seio, tornando-se dia-a-dia mais insegura. A periculosidade do réu é incontestável, haja vista o crime de roubo qualificado pelo resultado morte (latrocínio) que praticou, em conjunto com o adolescente M.G.O. O comportamento da vítima Cláudio Bosaipo Matos em nada contribuiu para a realização do delito. 1.2 - Fixação da Pena Base e definitiva: Analisadas as circunstâncias judiciais estatuídas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, fixo a pena base do acusado JERRY MARKS SILVA LOPES em 20 (vinte) anos de reclusão, elevando-a em 1/6 (um sexto) pela incidência da agravante do meio cruel prevista nas disposições do artigo 61, inciso II, alínea "d", sexta figura, do CPB, estabelecendo-a em 23 (vinte e três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, que reduz na mesma proporção de 1/6 (um sexto), dado ao reconhecimento da atenuante estabelecida no artigo 65, inciso III, alínea "d", do CPB, relativamente à confissão espontânea, voltando-a para 20 (vinte) anos de reclusão, que acresço de metade, à teor do disposto no artigo 9º da Lei nº 8.072/90, encontrando-se a vítima na hipótese referida no artigo 224, alínea "c", do Código Penal, firmando-a, deste modo, em 30 (trinta) anos de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida, inicialmente, em regime FECHADO, no Centro Penitenciário da Comarca de Araguaina-TO ou qualquer outro estabelecimento prisional adequado no Estado do Tocantins, para onde deverá ser imediatamente transferido. Pese a gravidade do mal perpetrado e sua intensa repercussão no psiquismo de todos os membros da família da vítima, a primariedade e rusticidade do réu, bem como os efeitos destrutivos da miséria em que vive por conta do vício da droga, recomendam a fixação da pena base do crime de latrocínio no mínimo legal, já que não de todo desfavoráveis as mencionadas circunstâncias judiciais. Considerando, ainda, aquelas mesmas circunstâncias judiciais individualizadoras da pena do condenado, relativamente ao crime de corrupção de menores previsto nas sanções do artigo 1º, da Lei nº 2.252/54, fixo-lhe a pena base em 01 (um) ano de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam modificá-la, a ser cumprida em regime ABERTO, sem o rigor penitenciário, na Cadeia Pública local, segundo as regras do artigo 36 e §§ do Código Penal. À teor de tais considerações, declaro que o réu JERRY MARKS SILVA LOPES deverá cumprir 31 (trinta e um) anos de pena privativa de liberdade, sendo primeiramente 30 (trinta) anos de reclusão em regime inicialmente fechado e, posteriormente, 01

(um) ano de reclusão em regime aberto, somadas as reprimendas na forma do artigo 69, "caput", do Código Penal, que devem ser unificadas em sede de execução, respeitando-se o limite previsto nas disposições do artigo 75 e § 1º, do referido Diploma Legal. Deixo de conceder ao condenado o direito de apelar em liberdade em razão da natureza hedionda e da gravidade do crime que praticou, além de sua manifesta periculosidade, visando a efetiva aplicação da Lei Penal em face do quantitativo elevado de sua reprimenda, isentando-o, todavia, do pagamento das custas processuais, por debilidade financeira. 2 - Quanto a PAULO CÉSAR ARAÚJO SOUSA: 2.1 - Circunstâncias Judiciais: O réu agiu com dolo direto e intenso, mesmo pretendendo participar de crime menos gravoso. O comportamento do réu, com capacidade de discernimento e determinação quanto a ilicitude de sua conduta, foi igualmente censurável, por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado também conforme o Direito, recusando a sua participação no preconcebido delito de furto. O réu é primário, sem registro de antecedentes criminais. Sua conduta social é extremamente censurável sendo também usuário de drogas, além de mal recomendado em seu ambiente de trabalho, conforme relatou a testemunha Darci Dias de Andrade às fls. 237/238 do feito. No tocante à sua personalidade revela ser mal formada, caracterizando-se como um elemento impulsivo, irresponsável e anti-sociável, demonstrando egoísmo exacerbado em detrimento de seu próximo, sem evidenciar qualquer respeito ao patrimônio alheio, estando foragido. Os motivos e as circunstâncias em que o delito foi cometido (participação em furto qualificado por escalada ou destreza e mediante concurso de pessoas) em nada o favorecem. As consequências do crime foram extremamente danosas, apesar da inexpressividade do valor dos bens subtraídos. A periculosidade do réu é incontestável, notadamente por haver aderido com facilidade à idealização criminosa originária de seus colegas, todos usuários de drogas, ávidos a realizarem uma "parada". O comportamento da vítima Cláudio Bosaipo Matos também em nada contribuiu para a realização do delito. 2.2 - Fixação da Pena Base e definitiva: Analisadas as circunstâncias judiciais já referidas, fixo a pena base do acusado PAULO CÉSAR ARAÚJO SOUSA em 04 (quatro) anos de reclusão, em face de serem duas as qualificadoras admitidas, considerando que o quantitativo de agentes teve potencial para proporcionar maior facilidade e segurança aos integrantes do grupo que praticaram o delito mediante habilidosa escalada, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida, inicialmente, em regime FECHADO, na Cadeia Pública local, atendendo-se ao conteúdo da norma estabelecida no artigo 33, § 3º, c/c o artigo 59, inciso III, ambos do Código Penal, até que seja removido, na existência de vaga, para um dos Centros Penitenciários do Estado do Tocantins. Em sede de furto biquilificado entendo que a fixação do regime prisional fechado para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, revela-se a mais adequada para a prevenção e a reprovação do crime praticado, sobretudo em face das referidas circunstâncias judiciais em muito desfavoráveis ao réu. Considerando, ainda, aquelas mesmas circunstâncias do "caput" do artigo 59 do Código Penal individualizadoras da pena do condenado Paulo César Araújo Sousa, relativamente ao crime de corrupção de menores previsto nas sanções do artigo 1º, da Lei nº 2.252/54, fixo-lhe a pena base também em 01 (um) ano de reclusão, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam modificá-la, a ser cumprida em regime ABERTO, sem o rigor penitenciário, na Cadeia Pública local, segundo as regras do artigo 36 e §§ do Código Penal. Pelo teor de tais considerações, declaro que o réu PAULO CÉSAR ARAÚJO SOUSA deverá cumprir 05 (cinco) anos de pena privativa de liberdade, sendo primeiramente 04 (quatro) anos de reclusão em regime inicialmente fechado e, posteriormente, 01 (um) ano de reclusão em regime aberto, somadas as reprimendas na forma do artigo 69, "caput", do Código Penal. Deixo também de conceder ao apenado o direito de apelar em liberdade por encontrar-se foragido e em lugar incerto e não sabido desde 01/06/2.009, por força da decisão exarada às fls. 329/331 e certidão de fls. 345 dos autos, determinando, via de consequência, seja-lhe revigorado o competente mandado de prisão em face de sua condenação, isentando-o, igualmente, das custas do processo. Por não preencher os requisitos dos artigos 44, inciso III e 77, "caput", ambos do Código Penal, não há que se cogitar, no vertente caso, pela substituição ou pela suspensão da reprimenda imposta ao condenado Paulo César Araújo Sousa. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, expeçam-se as competentes Cartas de Guia de Recolhimento aos apenados JERRY MARKS SILVA LOPES e PAULO CÉSAR ARAÚJO SOUSA, formando-se os respectivos autos de Execução Penal, nos termos do artigo 105 da LEP, após o que, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Miracema do Tocantins, aos 21/08/2.009. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito. ( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (30 DIAS)

#### PRIORIDADE ABSOLUTA (META 02)

#### JUSTIÇA GRATUITA

**AUTOS Nº: 3011/02**

Ação: Ordinária de Modificação de Guarda

Requerente: Carlos Antônio da Silva

Requerido: Rosa Catherine de Aguiar

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DO SR. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, encanador, filho de Manoel Ferreira da Silva e Quitéria Ferreira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48:00 horas INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

DESPACHO: ".Intime-se a parte autora por edital no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove (1º/09/2009), Eu, Escrivã, Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. - Juiz de Direito -.



**MIRANORTE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 5633/08 – 2008.0.5080-2**

Ação REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: SAULO VIEIRA AMANCIO.

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1453-B.

Requeridos: J.M.M.V e J.M.VIEIRA representados por sua genitora MARCIA LUCIA MOREIRA DE LIMA

Advogado.: Dra. LUANA GOMES COELHO CAMARA–OAB/TO 3770.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução e julgamento, designada para o dia 07 de OUTUBRO de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 45.

**2. AUTOS N. 4747/06 – 2006.6.4144-8/0**

Ação: APOSENTADORIA.

Requerente: LAURA CRUZ DE ARAÚJO

Advogado.: Dr. FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado/procurador: KIZZI AÍDES SANTOS PINHEIRO – PFE/INSS/TO.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de DEZEMBRO de 2009, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 72.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO PENAL N. 807/05**

Ré: LISSANDRA FERNANDES PIRES

Advogado: Defensoria Pública

Art. 12 Caput Lei 6368/76.

Intimação: Fica a acusada acima nominada devidamente intimada a comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/09/09, às 09:00 horas, no edifício do Fórum, situado na av. Posto Ipê, 1245, Miranorte-TO.

**INTIMAÇÃO DA(S) PARTE (S) E ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 720/03**

Réu: WILSON TAVARES DA SILVA

Advogada: FRANCISCA INACIA ALVES GRANJA

Art. 302, § único, V, lei 9503/97.

Intimação: "Fica o advogado de defesa, devidamente intimado a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre as testemunhas arroladas: Adriano Lopes Bandeira e Marta Gonçalves Teixeira, não localizados nos endereços fornecidos via precatória, bem como intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/10/09, às 15:00 horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 795/05**

Réu: FREDSON GUIMARÃES SILVA OU MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR.

Art. 157, § 2º, Incisos I, II e V do CP.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado a se manifestar, se patrocina a defesa do acusado nominado no processo em curso, fazendo-se juntar procuração no prazo de 10 dias em caso positivo, a fim de que se manifeste sobre as testemunhas arroladas na defesa: Maria Odete Moura Landim e Marinete Paz Landim, não localizadas via precatória, no prazo de cinco dias.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 2008.0009.3223-6/0 – 6172/08**

Ação de DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: ANA KEILLA GONÇALVES DE OLIVEIRA e EUSIVAN ROCHA DA SILVA

Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido:

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e ratificação da inicial, designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho e certidão de fls.16.

**2. AUTOS N. 2.826/02**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: POLIPEÇAS AGROPECUÁRIA LTDA, representada por ODILON WALTER DOS SANTOS e RONALDO CAMILO LOBO.

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requeridos: LOURIVAL DOMICIANO DA SILVA, VALMIRA DA SILVA MARTINS, MAURA BORGES DA SILVA, MALTA BORGES DA SILVA, JOSÉ ROZENDO FILHO DA SILVA, MARIA BORGES DA SILVA VALDIR FERREIRA ROCHA e VALDECI FERREIRA ROCHA.

Advogado. : Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A

Requerido: VIRGÍLIO VERÍSSIMO LOURENÇO

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 21 de setembro de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes devem se fazer presentes, acompanhadas de duas testemunhas, se assim entender necessário, que tenham conhecimento dos fatos narrados na petição inicial, independente de intimação. Ficam advertidas as partes de que caso não compareça acompanhadas de suas testemunhas e do advogado, o processo será julgado no estado em que se encontrar. Conforme decisão de fls. 333 e certidão de fls.345.

**3. AUTOS N. 2008.0005.2500-2/0 – 5.944/08**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: MARCOS JOSÉ FERREIRA DE SENA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45B

Requerido: NENZINHA PEREIRA DA SILVA

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação E/OU DNA, designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.39v.

**4. AUTOS N. 2008.0007.9292-2/0 – 6108/08**

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: NENZINHA PEREIRA DA SILVA

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARCOS JOSÉ FERREIRA DE SENA

Advogado. : Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 14:30 horas, acompanhadas das testemunhas arroladas, independente de intimação que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls.71 e certidão de fls. 71v.

**5. AUTOS N. 2009.0005.5272-5/0 – 6451/09**

Ação: DE ALIMENTOS

Requerente: U. C. L.DE SOUSA, Representada por sua genitora UERIDA CRISTINA LOPES DE SOUZA

Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: VAGNO PEREIRA DE SOUSA

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls.11/12.

**6. AUTOS N. 2009.0005.5273-3 – 6455/09**

Ação: DE ALIMENTOS

Requerente: E. L. L.DE SOUSA e outros, Representado por sua genitora LINDAURA LOPES DO ESPIRITO SANTO

Advogado.: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: EDIVAN DE SOUZA PEREIRA

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls.13/14.

**7. AUTOS N. 2009.3.4563-0/0 – 6331/09**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: JOÃO PAULO TENÓRIO UMESAWA

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: JOÃO MARCOS RIGO

Advogado. :

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13 de outubro de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls.12.

**8. AUTOS N. 2.575/01**

Ação: DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS

Requerente: ANTONIA GILVANDA NUNES LUCENA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado. : DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.77.

**INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. AUTOS N. 2007.0008.6210-8/0 – 5370/07**

Ação: DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerentes: DIVINO ALVES GUIMARÃES e MARIA APARECIDA COSTA GUIMARÃES

Advogado.: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido: CLEOMAR BUCAR COELHO

Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955

FINALIDADE: Intimar a parte autora do despacho de fls. 98v, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos. Intimem-se a parte autora para impugnar as contestações. Cumpra-se. Miranorte 03 de junho de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**02: AUTOS Nº 4.647/06**

Ação: DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS

Requerente: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB-TO 151 – B

Requerido: VALDIR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA OAB/TO 2.709 – A  
FINALIDADE: Intimar a parte requerente do despacho de fls. 43, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Recebo o recurso tendo em vista sua tempestividade. Intime-se a Requerente/Recorrida para que ofereça resposta escrita, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte 19 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**03: AUTOS Nº 3.162/03**

Ação: CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente: FRANCISCO CARLOS MOTA BAR E RESTAURANTE

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB-TO 59-B

Requerido: JUIZO DE DIREITO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 137, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor, para se manifestar sobre o mérito do pedido da inicial, observando as provas produzidas nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, II e III, do CPC. Cumpra-se. Miranorte – TO, 19 de abril de 2007. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**04: AUTOS Nº 3.161/03**

Ação: DECLARATÓRIA DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Requerido: FRANCISCO CARLOS MOTA BAR E RESTAURANTE

Advogado: Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 401-A

FINALIDADE: Intimar a parte requerida do despacho de fls. 62, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Tendo em vista certidão cartorária de fls. 51, intime-se a parte requerida para constituir outro advogado, sob pena de ser nomeado defensor público. Cumpra-se. Miranorte 08 de maio de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**05: AUTOS Nº 3.356/03**

Ação: DIVISÓRIA ENTRE HERDEIROS

Requerente: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: VANDEVAL VIANA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar a parte autora do pedido de fls. 281v Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intimar a parte autora, para saber se ainda tem interesse na causa. Em cumprimento ao despacho de fls. 182 proferido pela Drª Maria Adelaide de Oliveira. Miranorte 18 de maio de 2009.

**06: AUTOS Nº 3116/03**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: AGIP DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

Requerido: CERIMPER LTDA

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 186 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intimem-se as partes, através de seus advogados, da decisão de fls. 172/173, tendo em vista que houve provimento dos embargos de declaração. Cumpra-se. Miranorte 29 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**07: AUTOS Nº 3.470/03**

Ação: SUMARIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA MADALENA RIBEIRO RODRIGUES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: CICERA MARIA DANTAS ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841-A

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls 220/229. Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte requerida a pagar indenização a título de danos materiais, no valor correspondente ao valor de 1/3 de um salário mínimo mensal na data dos fatos, multiplicando-se o tempo de 19 anos, diminuído de 1/4 da parcela total, e somando-se a R\$ 493,50, a ser calculada por contador judicial. Isso deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir do efetivo prejuízo, data do fato em 23/09/2001 ( Súmulas 43 e 54 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento da sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**08: AUTOS Nº 2.425/00**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

Requerente: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA REP. S/ FILHO JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: OSVALDO TITO DE SOUZA

Advogado: Dr. ADELER FERREIRA DE SOUZA OAB/SP 172.245

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 308/312 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, tendo por fundamento a quantidade de tempo em que o profissional prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC. Porém, a exigibilidade de tal quantia

permanece suspensa, na forma da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 19 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**09: AUTOS Nº 3.861/04**

Ação: PEDIDO DE TUTELA

Requerente: IDELSON BATISTA VILA

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES OAB/TO 2137

Requerido: SIMONE BATISTA VILA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 46/47 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução de mérito, de acordo com o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, por consequência, extinta a tutela de Simone Batista Vila, pois está apta a praticar os atos da vida civil, de forma a liberar Idelson Batista Vila das funções de tutor. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Miranorte 14 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**10: AUTOS Nº 44/03**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: MANOEL MESSIAS ALVES DOS REIS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45B

Requerido: JORGE ALVES DE TOLEDO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151B

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 32/35 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 186, do Código Civil de 2002 e artigo 269, inciso I (acolher), do Código de Processo Civil, julgo, parcialmente o pedido formulado pelo autor e condeno o requerido a pagar a título danos materiais o quantum de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) proveniente a destruição de 10.000 (dez mil) pés de abacaxi da lavoura do autor, acrescidos de atualização monetária pela tabela de fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data de 22/04/2003 (data de ajuizamento da ação) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, desde a data de 06/06/2003 (data da juntada do mandado de citação). Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação do autor no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo requerido, depois do intimado da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá em multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J, CPC). Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 16 de dezembro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**11: AUTOS Nº 073/04**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: LIMA E MENDONÇA LTDA representada por MARIA GORETTI DE LIMA COSTA

Advogado: Drª. NÁDIA APARECIDA SANTOS OAB/TO 2.834.

Requerido: NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da decisão de fls. 105/1106 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto, não conheço dos embargos, deixando de dar-lhes provimentos. P.R.I. Miranorte 20 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**12: AUTOS Nº 3.331/03**

Ação: COBRANÇA

Requerente: PAULINO JOSÉ ROSA

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

Requerido: ARISTÓTELES DE SOUZA LIMA NETO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 105 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, com resolução do mérito, fulcrando nos artigos 269, I e 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte 13 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**13: AUTOS Nº 3.510/03 – 4.934/00 E 5229/07 OU 2007.6.3247-1**

Ações: ALIMENTOS, CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E FÉRIAS

Requerente: P. R. N. C. Representado por sua genitora SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO.

Advogado: Dr. DEOCLECIANO JÚNIOR OAB/TO 830

Requerido: ROBERTO CARLOS CARVALHO DA SILVA

Advogado: Dr. GUSTAVO FIDALGO E VICENTE OAB/TO 2020

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 28/30 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer da representante do Ministério Público, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avançada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas constantes do termo de audiência de conciliação de fls. 79, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo, determinando o arquivamento do processo, depois do trânsito em julgado, procedendo às anotações e baixas devidas na Distribuição. Declaro extinto também os processos nº 4934/06 de ação cautelar inominada incidental interposta por Roberto Carlos da Silva em desfavor de Sandra Nogueira do Nascimento e nº 2007.0006.3247-1/0 de ação cautelar incidental de regulamentação de visitas e férias interposta por Paulo Roberto Nogueira Carvalho em desfavor de Roberto Carlos Carvalho da Silva, com resolução de mérito, diante do parecer da representante do Ministério Público, tendo em vista que a composição consensual entre as partes abragem estas ações. Sem custas processuais por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Realizado exame de investigação de vínculo genético pelo DNA foi atribuída e confirmada a paternidade do menor Paulo Roberto Nogueira Carvalho, mantendo-se todos os dados de registro de nascimento nº 27.898, fls. 180 do Livro A-066, datado de 06/08/2003. O genitor Roberto Carlos Carvalho da Silva contribuirá para o filho menor Paulo Roberto

Nogueira Carvalho a título de pensão alimentícia na quantia mensal correspondente a 19% (dezenove por cento) de seus rendimentos líquidos, deduzido somente a contribuição previdenciária, contribuição sindical da ASTEC – Mensalidade e a contribuição do Plan-Saúde e os alimentos serão descontados na fonte pagadora do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e depositados na conta nº 7.923-5, agência nº 0862-1 do Banco do Brasil S/A de Miracema do Tocantins – TO. A Guarda do filho Paulo Roberto Nogueira Carvalho permanecerá com a mãe Sandra Nogueira do Nascimento, podendo o genitor Roberto Carlos Carvalho da Silva visitá-lo nos finais de semana, forma alternada, ainda tê-la em sua companhia das 08h00min dos sábados às 18h00min dos domingos. Durante as férias escolares dos meses de janeiro e julho, poderá tê-lo em sua companhia durante quinze dias, de forma alternada, ou seja, na segunda quinze do mês de janeiro e na primeira quinze do mês de julho. Nas festas natalinas e de ano novo, também poderá tê-lo em sua companhia de forma alternada, em um ano ficará no natal com o filho e no outro ficará na passagem de ano novo. Defiro a assistência judiciária por ser feito promovido pela Defensoria Pública. Junte-se cópia desta sentença nos processos nº 4934/06 de ação cautelar inominada incidental interposta por Roberto Carlos da Silva em desfavor de Sandra Nogueira do Nascimento e nº 2007.0006.3247-1/0 de ação cautelar incidental de regulamentação de visitas e férias interposta por Paulo Roberto Nogueira Carvalho em desfavor de Roberto Carlos Carvalho da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 29 de janeiro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**14: AUTOS Nº 2487/01**

Ação: GUARDA

Requerente: FRANCISCA IRAIDES ALVES PINHEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45B

Requerido: MANOEL VICENTE PINHEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença de fls. 39 Dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269 e na teoria da asserção. Arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 27 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**NOVO ACORDO****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.5691-1.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ADIVALICE MACIEL PUGAS.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rúricola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de maio de 2007).(...).P.R.I. Novo Acordo, 29 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0003.0832-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ÁLVARA FERNANDES RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rúricola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de abril de 2008).(...).P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0003.0844-3.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rúricola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de abril de 2008).(...).P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0003.0830-3.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: PEDRO DIAS.

REQUERIDO: INSS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo,

inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rúricola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de abril de 2008).(...).P.R.I. Novo Acordo, 04 de junho de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**PALMAS****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 15/2009****AUTOS Nº : 2004.0000.1259-2 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO : FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

REQUERIDO : JOÃO DE PAULA MARTIMS SANDOVAL

REQUERIDO : FELIX DE BARREIRA

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO A cerca do requerimento de fl. 67, ouça-se a parte requerida. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2004.0000.0517-0 ORDINÁRIA**

REQUERENTE : CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO : LÉCIO NASCIMENTO MIRANDA

INTIMAÇÃO Intimar a Autora a recolher a locomoção do oficial de Justiça para dar cumprimento à citação do Requerido.

**AUTOS Nº : 2004.0000.0855-2 - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : ELIANE SILVEIRA MARQUES

ADVOGADO : CRISTINIANO JOSE DA SILVA

INTIMAÇÃO Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias , efetuar o depósito do valor constante na planilha de fl. 68, sob pena de ser decretada a busca e apreensão do bem objeto do contrato. Cumpra-se.

**AUTOS Nº : 2004.0000.5613-1 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE : CINTYA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : TELEMAR NORTE LESTE – S/A

ADVOGADO : HARIANNA BARRETO

INTIMAÇÃO Tendo em vista a satisfação integral do débito, consoante informado à fl. 101, arquivem-se.

**AUTOS Nº : 2004.0001.0066-1 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO : SALGADO E LOPE LTDA

INTIMAÇÃO Ouça-se o Autor sobre cálculos de fls. 111/112, requerendo o que lhe aprouver.

**AUTOS Nº : 2004.0001.0413-6/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : FRANCISCO FERREIRA LOPES

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO Ante ao exposto, REJEITO as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam e prescrição. Dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, art. 331, § 2º).II - PONTOS CONTROVERTIDOS A controvérsia reside nos seguintes pontos: a) se a invalidez permanente, parcial ou total, no autor foi decorrente do acidente automobilístico em questão; e b) se o requerente ostenta a qualidade de terceiro beneficiário do prêmio do seguro e, via de consequência, tem direito a ser indenizado pela seguradora requerida. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS Apenas a demandada requereu a produção de provas oral e pericial. A prova oral postulada, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas é pertinente e útil ao deslinde da questão, motivo pelo qual fica deferida. Outrossim, a prova pericial médica é necessária ao deslinde da questão, uma vez que a controvérsia reside em questões que demandam conhecimentos técnicos, motivo pelo qual também fica deferida. Intime-se a demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas com a qualificação e endereço completo e exato das mesmas, bem como recolher antecipadamente as taxas de locomoção do meirinho para o fim de viabilizar a intimação das mesmas, ou comprometer-se a levá-las em audiência, independentemente de intimação, nos termos do art. 412, § 1º, do CPC. Intimem-se, ainda, as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem os quesitos e indicarem seus assistentes técnicos. Desde já, advirto ao autor que deverá comparecer à audiência a ser designada, ocasião em que deverá prestar depoimento pessoal, sob pena de presumirem-se confessados os fatos contra ele alegados (CPC, art. 343, § 1º). Apresentados os quesitos pelas partes, volvam-me os autos conclusos para análise dos quesitos, nomeação do perito judicial e arbitramento do valor dos honorários do perito, sendo estes de inteira responsabilidade da requerida (CPC, art. 33). Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2004.0001.0442-0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO**

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE E OUTROS

REQUERIDO : PADRON S/A IMPRESSOS DE SEGURANÇA

REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a correspondência devolvida de fls. 184 (citação da requerida PADRON).

**AUTOS Nº : 2005.0000.3481-0 – LIBERAÇÃO PARCIAL DE IMÓVEL HIPOTECADO**

REQUERENTE : ADNILSON CARLOS VIDOVIX E OUTRO

ADVOGADO : SERGIO FONTANA

REQUERIDO : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PARANAPANEMA

INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 52/53.

**AUTOS Nº : 2005.0000.4012-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : VALDENI RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLO ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO : HOSPITAL CRISTO REI  
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 REQUERIDO : ANTENOR DE MUZZIO GRIPP  
 ADVOGADO : ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO Ante ao exposto, REJEITO, por ora, a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo nosocômio requerido. Assim, dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, art. 331, § 2º). II - PONTO CONTROVERTIDOS A controvérsia reside nos seguintes pontos: a) existência de lesão pós-cirúrgica ocasionada por erro médico do anestesista, ora requerido, durante a intervenção cirúrgica e se a lesão foi resultado de ato ilícito do requerido (imprudência, negligência ou imperícia); b) a gravidade das sequelas resultantes do suposto erro médico; c) a responsabilidade do hospital requerido pela lesão reclamada pelo autor; d) a relação de subordinação eventualmente existente entre a entidade hospitalar prestadora de serviços e o médico requerido. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS Apenas os demandados requereram a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor, bem como a produção de prova pericial médica, consoante Termo de Audiência de fl. 119. A prova oral (depoimento pessoal do autor) e pericial requerida pelos réus é pertinente e útil ao deslinde da questão, motivo pelo qual ficam deferidas. Outrossim, no intuito de esclarecer os fatos discutidos na causa, com fundamento nos arts. 130 e 342, ambos do CPC, determino, de ofício, o depoimento pessoal dos requeridos na audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem os quesitos e indicarem seus assistentes técnicos. Desde já, advirto às partes que deverão comparecer à audiência a ser designada, ocasião em que deverão prestar depoimento pessoal, sob pena de presumirem-se confessados os fatos contra elas alegados (CPC, art. 343, § 1º). Apresentados os quesitos pelas partes, volvam-me os autos conclusos para análise dos quesitos, nomeação do perito judicial e arbitramento do valor dos honorários do perito, sendo estes de inteira responsabilidade dos requeridos (CPC, art. 33). Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2005.0000.4272-4 – CAUTELAR DE SEQUESTRO**

REQUERENTE : NEUZA PEREIRA DE CASTRO  
 ADVOGADO : HYRU WANDERSON BRUNO  
 REQUERIDO : MARIO MORAL LOPES FILHO  
 INTIMAÇÃO : ...Desse modo, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela autora. Suspendo referida condenação pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50.

**AUTOS Nº : 2005.0000.7146-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ  
 REQUERIDO : LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE ANDRADE ABREU  
 INTIMAÇÃO : Promova o requerente o encaminhamento da carta precatória.

**AUTOS Nº : 2005.0000.8637-3 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : ADÉLICE FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR  
 REQUERIDO : INVESTCO S/A  
 ADVOGADO : CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
 INTIMAÇÃO : ..Sendo assim, não havendo mais nada a ser sanado, determino a reabertura da fase instrutória. Sem prejuízo das provas já produzidas, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 30 dias, os documentos e o rol de testemunhas que entenderem necessários à prova do alegado. Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2005.0000.8638-1 IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE : FABIO HENRIQUE TOME DA PAIXÃO  
 REQUERENTE : RODRIGO GULHERME TOME DA PAIXÃO  
 ADVOGADO : RICARDO ALVES PEREIRA  
 REQUERIDO : JOÃO DAVIN RASERA  
 ADVOGADO : LUIS GUSTAVO DE SESARO  
 INTIMAÇÃO Promovam os impugnantes, o prazo de 10 (de) dias, o pagamento das custas processuais, pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Regularizem, ainda sua representação processual. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2005.0000.4072-1 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE : JOÃO DAVIN RASERA  
 ADVOGADO : LUIS GUSTAVO DE SESARO  
 REQUERIDO : FABIO HENRIQUE TOME DA PAIXÃO  
 REQUERIDO : RODRIGO GUILHERME TOME PAIXÃO  
 ADVOGADO : RICARDO ALVES PEREIRA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO Regularize os requeridos sua representação processual. Intime-se pessoalmente. Defiro o pedido à fl. 132, uma vez que não se trata de processo que tramita em segredo de Justiça. Sem ônus, contudo, para este Juízo, na produção das cópias solicitadas. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2005.0001.0633-1 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO BRADESCO – S/A  
 ADVOGADO : MARIA LUCIA GOMES  
 REQUERIDO : EUTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE  
 INTIMAÇÃO Intime-se a Autora com o fito de requerer o que lhe aprouver.

**AUTOS Nº : 2005.0001.2450-0 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : LENI GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO  
 REQUERIDO : INVESTICO S/A  
 ADVOGADO : TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS  
 INTIMAÇÃO : ...Ouça-se as partes para manifestar o que lhes aprouver.

**AUTOS Nº : 2005.0001.3647-8 REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO P. V. ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA  
 REQUERIDO : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 INTIMAÇÃO Sendo assim, visando o normal impulso procedimental, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de setembro de 2009, às 14 horas.

**AUTOS Nº : 2005.0001.3899-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO WOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS  
 REQUERIDO : ISABEL CRISTINA CAVALCANTE VIEIRA  
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 85.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4375-0 – CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS**

REQUERENTE : INVESTICO S/A  
 ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA  
 REQUERIDO : MARCO ANTONIO DE CASTRO DE SANTANA  
 ADVOGADO : DUARTE NASCIMENTO  
 INTIMAÇÃO Tendo em vista o trânsito em Julgado da decisão de fl. 139, pagas as custas processuais, que ficaram a cargo da desistente, se houverem, arquivem-se.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4368-7 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE : JOSE FERREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO : JOSE JANUARIO DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo o endereço correto do requerido, posto que conforme informado pelos correios, no endereço constante à fl. 47, a Quadra é inexistente. Após atendida a determinação, expeça-se carta de citação.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4310-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE : MANOEL TADEU BARROS MILHOMEM  
 ADVOGADO : ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDREINI  
 REQUERIDO : GAYVOTA CONFECÇÕES  
 ADVOGADO : WANDEILSON C. MEDEIROS  
 INTIMAÇÃO Analisando os autos constato que a parte vencida ainda não procedeu o recolhimento das custas processuais determinado na Sentença de fls.30/31. Por outro lado, verifico que não existe procuração nestes autos outorgando poderes ao causídico que, em nome da empresa requerida subscreveu o acordo de fl.57. Sendo assim, antes de ser deliberado acerca da homologação judicial do acordo de fl. 57, torna-se imprescindível a intimação da requerida para solver as irregularidades acima apontadas, que para tanto específico o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4648-1 AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : MARIA LUCILIA GOMES  
 REQUERIDO : ROGERIO RODRIGUES DO AMARAL  
 INTIMAÇÃO Defiro o pedido de fl, 54, proceda-se a substituição de depositário, devendo o substituto, de forma pessoal, firma termo nos autos.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0400-7 BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO : MEIRE CASTRO LOPES  
 REQUERIDO : JALAPÃO MOTORS - LTDA  
 INTIMAÇÃO Intime-se a autora para regularizar a citação do requerido, pois a citação feita de forma editalícia nestes autos é nula e não atende o disposto no artigo 232, inciso III do CPC. Destarte, declaro nulo todos os atos processuais realizados após a citação editalícia e DETERMINO que seja realizado novo edital de citação, atendendo as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0884-3 AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : WILSON BENTO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 REQUERIDO : ERONDINO MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO  
 INTIMAÇÃO Intime-se o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, satisfazer a obrigação pactuada e homologada judicialmente (fls. 61/62), ou apresente impugnação - no prazo de 15 (quinze) – ao pedido de cumprimento de sentença de fls. 85/86, sob pena de ser determinada a imissão do requerente na posse do imóvel, nos exatos termos do acordo de fl. 61.

**AUTOS Nº : 2005.0002.2363-4 EMBARGOS DE TERCEIROS**

EMBARGANTE : PAULO CEZAR XAVIER E SUA MULHER  
 ADVOGADO : ELIAS JOÃO ELIAS DIB  
 EMBARGADO : GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO Assim, chamo o feito a ordem para determinar a intimação dos embargantes para que recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) , pois indefiro-lhes a gratuidade processual, uma vez que além de se declararem hoteleiros, não juntaram nos autos declaração de hipossuficiência ou qualquer documento que demonstre a situação de miserabilidade dos mesmos.

**AUTOS Nº : 2005.0002.3494-1/0 AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO**

REQUERENTE : MARCIA GOMES TAVEIRA  
 ADVOGADO : HERCULES RIBEIRO MARTINS  
 REQUERIDO : HSBC – BAMERINDUS – S/A  
 ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS  
 INTIMAÇÃO Ante ao exposto, REJEITO a pretensa preliminar de indeferimento da petição inicial, bem como a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir. Outrossim, ressalto que a contestação foi apresentada dentro do prazo legal. O prazo para apresentação de reposta pelo requerido iniciou-se em 01.03.2002 (fl. 99-vº), tendo o mesmo contestado o feito em 15.03.2002, consoante se depreende da data da chancela do protocolo de fl. 163. Portanto, a contestação é tempestiva. Dou por saneado o processo e passo à fase probatória porque não obtida a conciliação (CPC, art. 331, § 2º). aos índices de atualização adotados pelo requerido, aplicação das disposições do CDC no referido contrato e capitalização de juros. III - PROVAS A SEREM PRODUZIDAS O Termo de Audiência de Conciliação não atesta se as partes rejeitaram a produção de provas em

audiência (fl. 229). Assim, no intuito de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, indicando, com objetividade, a necessidade e utilidade das mesmas. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação das eventuais provas requeridas pelas partes, bem como para designação de data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. II - PONTOS CONTROVERTIDOS A controvérsia reside em aferir se há estipulação de excessivos encargos contratuais na avença em questão, em especial no tocante

**AUTOS Nº : 2005.0002.3542-5 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : LIVIA ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

REQUERIDO : LABORATORIO AKZO NOBEL LTDA DIVISÃO ORGANON

ADVOGADO : MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO : Defiro o requerimento de fl. 215. Portanto, remarco a audiência de instrução e julgamento para 15.09.09, às 14 horas. Tocante ao atual endereço da autora, o mesmo deverá ser fornecido em juízo num prazo de 10 (dez) dias. Proceda-se às demais intimações necessárias à realização da audiência acima referida. Outrossim, dê-se ciência às partes acerca do documento de fl. 212. Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2006.0004.3472-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE : CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA

ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO : BANCO FINIVEST S/A

ADVOGADO : CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET, MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO Recebo o Recurso de Apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520. Intime-se o Apelado para oferecer as contrarrazões, no prazo de 15 dias (CPC, 508). Decorrido o prazo, com ou sem ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins - TJ/TO. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2007.0001.9955-7 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : NICOLAU DEMÉTRIO NETO

ADVOGADO : MRCIO FERREIRA LINS

REQUERIDO : CENTRO OFTALMOLOGICO DE PALMAS LTDA

ADVOGADO : ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO : ...Desse modo, não há como prevalecerem as decisões exaradas no termo de audiência à fl. 407. Revogo-as, pois. Intime-se o requerido para ratificar, ou não, o pedido aviado naquele termo concernente à desistência do depoimento pessoal do autor e da oitiva de suas testemunhas (do requerido). Defiro o pedido à fl. 415 no concernente à devolução da carta precatória. Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2008.0000.6860-4 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE LTDA

ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR

REQUERIDO : CELTINS CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte Autora, resolvendo o mérito da demanda (CPC, 269, IV). Outrossim, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa que corresponde ao proveito econômico esperado pela autora – valor este a ser rateado em proporções iguais entre as Rés Eletrobrás e Cellins. Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da verba de sucumbência, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9163-0 - MONITÓRIA**

REQUERENTE : AUTOVIA VICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : ATAU CORREA GUIMARÃES

REQUERIDO : JOSÉ NILTON CERQUEIRA GOMES

INTIMAÇÃO : Reitere-se ao Doutor Juízo deprecado solicitando-lhe a devolução da carta de fl. 37, independentemente de cumprimento. Dê-se ciência à requerente. Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2008.0003.2034-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : SERGIO FONTANA E OUTROS

REQUERIDO : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para fixar o valor da causa no processo nº 2008.0000.6860-4 em R\$920.115,95 (novecentos e vinte mil, cento e quinze reais e noventa e cinco centavos) na data de sua propositura (22JAN2008). Traslade-se cópia desta para os autos principais, intimando-se a parte ali requerente para recolher o valor das custas complementares, conforme cálculo do contador. As custas deste incidente serão suportadas pela requerida-impugnada.

**AUTOS Nº : 2009.000.0873-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE : GLEUCIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : ANDERSON MARTINS DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO : MARCELO TOLEDO E OUTROS

INTIMAÇÃO : Apresente o requerido as contra-razões ao recurso de fls. 283/285.

**AUTOS Nº : 2009.0000.9540-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE LTDA

ADVOGADO : ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR

REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto, REJEITO o pedido da parte autora, resolvendo o mérito da demanda (CPC, 269, IV, e 285-A). Deixo de condenar a requerente no pagamento de honorários advocatícios com fulcro no princípio da causalidade, dado que não houve intervenção da parte adversa. Sem custas, eis que concedo à autora os benefícios da gratuidade de Justiça.

**AUTOS Nº : 2009.0001.4027-3 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : BALANÇAS CAPITAL LTDA - ME

ADVOGADO : MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

REQUERIDO : GENTIL ARAUJO GODINHO E OUTRO

INTIMAÇÃO : ...Em razão disso, estendo os efeitos da decisão de fls. 30/2 aos novos títulos protestados e determino o cancelamento do protesto dos títulos nº 083009 e 083010 (apontamentos 582405 e 587293), mediante caução real do valor equivalente. Oficie-se ao cartório pertinente. II – Providencie a Escrivania com urgência a citação e intimação dos requeridos; iii – Intimem-se.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 84/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2004.0000.5651-4/0**

Requerente: João Batista

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Geraldo Gontijo

Advogado: Jackeline Oliveira Guimarães – OAB/MG 86104-B / João Rosa Júnior – OAB/TO 755-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca dos ofícios e documentos de folhas 125 a 152 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2004.0000.7080-0/0**

Requerente: Joana Batista Rodrigues de Paiva

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

Requerido: Luiz Anselmo Neto

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**03 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0**

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes

Advogado: Marcelo Walace de Lima – OAB/TO 1954

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os requeridos ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme artigo 20 do Código de Processo Civil. Excepcionalmente neste caso e em razão do seu volume, deverá o cartório proceder a entrega dos autos à requerente independentemente de traslado, mantendo em seu poder apenas o recibo respectivo, haja vista que os autos estão numerados e registrados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". DESPACHO: "Na parte final da sentença de folhas 2.596/2.599, restou determinado que os autos fossem entregues a parte autora, independente de traslado, em razão do seu volume. Posteriormente, a requerente peticionou requerendo que os autos fossem remetidos à 3ª Vara Cível em razão da conexão, posto que a Ação de prestação de Contas em tramite naquele juízo, fora despachada primeiro, conforme certificado à folha 2.606 dos autos. Nesse particular, razão assiste à parte autora, ficando prejudicada a parte final da referida sentença, devendo a escrivania proceder a remessa dos autos à 3ª Vara Cível, evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0000.0422-9/0**

Requerente: Banco ABN Amro S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requerido: Clemente Afonso de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes, não cabendo ao juízo a procura do endereço do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Oficie-se ao DETRAN -TO, para que forneça a este juízo informações quanto a existência de veículos em nome do requerido. No tocante à solicitação de informação junto ao TER, cabe esclarecer que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº. 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que, "não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado", considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**05 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.5418-8/0**

Requerente: Mônica Maria Borges Callassa

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

Requerido: João Telmo Valduga

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto e do mais que dos autos consta e a mingua de título hábil a sustentar a demanda monitoria, acolho os embargos aviados pelo requerido e, de conseguinte, JULGO a Autora carecedora da ação e EXTINTO o processo monitorio, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV e VI, c/c artigo 295, inciso V e artigo 1102-a do Código de Processo Civil. Condene a autora nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6545-7/0**

Requerente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Advogado: Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: José Pedro de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O exequente propôs a presente, requerendo o pagamento dos títulos, conforme consta na peça principal (fls. 02/08). Posteriormente manifestou-se requerendo a extinção do processo pelo cumprimento do débito, conforme pedido de fls.76. Diante do exposto, tendo o executado pago a quantia devida nos presentes autos, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.9969-6/0**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Ludovico Dallacqua Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 121, pois certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabendo ao juízo a procura do endereço do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0001.0357-0/0**

Requerente: ABC Táxi Aéreo S/A

Advogado: Olegário José de Oliveira Filho – OAB/TO 999 / Paulo Henrique de Melo Rabelo – OAB/MG 65.845

Requerido: Setergo Construtora Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Apesar de ser intimada para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção (folhas 77/78), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de 07 (sete) anos. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso seja requerido, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2005.0001.2591-3/0**

Requerente: Samedh – Assistência Médico Hospitalar Ltda

Advogado:

Requerido: Lago Veras Ltda

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Apesar de ser intimada pessoalmente para constituir novo procurador, sob pena de extinção (folha 206), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, revogo a liminar deferida, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0002.1626-9/0**

Requerente: Indústria de Bolsas Tonin Ltda

Advogado: Bianca Trentin - OAB/RS 45.553

Requerido: Malacurti Comércio de Artigo de Couro Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A exequente propôs execução, requerendo o pagamento dos títulos, conforme consta na peça principal (fls. 02/04). O executado pagou a importância devida, por meio de depósito, conforme informa às fls.38. Posteriormente às fls.76 dos autos, o requerente formulou pedido de extinção do feito em razão do adimplemento total da dívida. Diante do exposto, tendo o executado pago a quantia devida nos presentes autos, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0002.1728-1/0**

Exequente: Eneas Ribeiro Neto

Advogado: Eneas Ribeiro Neto - OAB/TO 1434

Executado: Wolfgang Teske

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

Exequente: Túlio Jorge Ribeiro de M. Chegury

Advogado: Túlio Jorge R. de M. Chegury – OAB/TO 1428

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Verifica-se nos autos às folhas 90/91, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 90/91 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito,

com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0002.7596-6/0**

Requerente: Ramsés Campos Pacheco

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Unibanco Seguros S/A

Advogado: Felipe Affonso Carneiro – OAB/DF 22.593

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Verifica-se nos autos às folhas 226/228, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 226/228 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas finais, conforme cálculo de folha 236. Expeça-se alvará em nome da parte autora, para levantamento da quantia depositada à folha 233 dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0001.5804-6/0**

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado: Ivan de Souza Segundo - OAB/TO 2658

Requerido: Maria Alice Bandeira Matos Serpa

Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posteriormente o exequente requereu a desistência do feito e o consequente arquivamento dos autos (folha 67). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0005.0167-0/0**

Requerente: Rio Vermelho Distribuidor Ltda

Advogado: André Luiz Teixeira Marques - OAB/GO 12206

Requerido: JM Ferreira Comércio – ME e Jesualdo Martins Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2006.0006.8162-8/0**

Requerente: Zilá Silva de Melo

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Requerido: Itelvo Alves Pimenta

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Waldir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

Requeridos/Fiadores – Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimente, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Waldir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Tendo em vista que os trabalhos periciais acerca dos autos não foram concluídos, e em razão das Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas ainda não terem sido cumpridas, determino o adiamento da audiência designada em 03/09 para data posterior, a ser remarcada após a conclusão dos trabalhos periciais e cumprimento das precatórias. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0006.9687-0/0**

Requerente: Antônia Batista Ribeiro dos Reis

Advogado: Sueli Moleiro – Defensora Pública

Requerido: Banco Bonsucesso

Advogado: Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos, nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2006.0008.5008-0/0**

Requerente: Marinalva Nunes da Silva e Silva

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235

Denunciado à lide: Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Advogado: Márcia Ayres da Silva – Oab/to 1724-b

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Verifica-se nos autos às folhas 306/307, a apresentação de proposta de acordo pelas partes. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada pelas partes às folhas 306/307 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono as partes ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.4788-3/0**

Requerente: Valtelina Alves Guimarães  
Advogado: Marcos Ferreira Davi - OAB/TO 2420  
Requerido: J e R Marques Filho  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...No despacho de folha 45 foi determinada a intimação pessoal do autor para manifestar-se acerca do ofício de fls.42, sob pena de extinção do feito, todavia, fora certificado às fls.47 que a requerente mudou-se, portanto, não foi possível o cumprimento da determinação. Segundo o artigo 19 do Código de Processo Civil, é obrigação das partes manter o endereço atualizado nos autos. Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 19 do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-o por xerocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de Agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0002.0214-0/0**

Requerente: Cosme Silva Araújo  
Advogado: Duarte do Nascimento – OAB/TO 329  
Requerido: Investco S/A  
Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, a começar pelo requerente. Após, concluso para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0002.2364-4/0**

Requerente: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda  
Advogado: Ricardo Giovani Carlim – OAB/TO 2407 / José Antônio Lourenço – OAB/GO 11.976 / José Francisco Ferreira de Sena – OAB/GO 9472  
Requerido: Adriano Chaves de Moraes  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento - OAB/TO 1555  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Apesar de ser intimada para dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção (folhas 147), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de 01 (um) ano. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS... – 2007.0003.3432-2/0**

Requerente: João Joaquim dos Santos Júnior  
Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 / Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 9  
Requerido: Magazine Luiza S/A  
Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B / Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que os requeridos optaram pela especificação de provas às fls.108/110 e 118/119, defiro-a, pois há complexidade da matéria e o processo merece desdobramento do feito. Audiência una de tentativa de conciliação, ordenamento do feito e/ou instrução e julgamento, se possível. Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 23/09/09, às 16:30 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0003.5312-2/0**

Requerente: Juliana Bertasso Armentano  
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090  
Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II e artigo 897, § único, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro extinta a obrigação. Condene, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Expeça-se Alvará Judicial em nome da consignada para que possa levantar os valores depositados junto ao Banco do Brasil S/A. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0005.1344-8/0**

Requerente: Mercês Marcelina da Fonseca Alves  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes - OAB/TO 875  
Requerido: Elio Ferreira de Carvalho  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar: Que o valor da monitoria é o de face do título apresentado à folha 10, totalizando R\$ 3.307,00 (três mil e trezentos e sete reais), acrescidos de correção

monetária a partir do vencimento do título e juros a partir da citação: O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima. Condene ainda o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado no cálculo supra. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**24 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0005.4909-4/0**

Requerente: Vale e Vale Ltda  
Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
Requerido(a): Chirlis Albino Martins de Souza  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, tendo o executado pago a quantia devida nos presentes autos, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se o desbloqueio da penhora on line feita na conta corrente do executado. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.1949-1/0**

Requerente: Banco Dibens S/A  
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Requerido: Vanderson Faria de Souza  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2007.0006.1987-4/0**

Requerente: Itamar Luiz da Cruz  
Advogado: Joséo Parente Aguiar – OAB/TO – 517-B  
Requerido: Francisco Melquiades Neto  
Advogado: Maurinea Alves da Silva – OAB/PE 9845  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido reto. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0006.2021-0/0**

Requerente: Terezinha de Jesus Alves de Sousa  
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694  
Requerido: Pedro Pereira de Arruda  
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**28 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0006.8413-7/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770  
Requerido: Marcos Adriano Pereira da Cunha  
Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Pelo exposto, não há nos autos nenhuma prova de que houve pagamento ou de que os documentos ofertados sejam inidôneos. Não tendo o demandado provado suas alegações, e desprezando a prova detalhada, a improcedência dos embargos se impõe. De acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante e com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso I, e parágrafo 3º do artigo 1.102.c, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos dos requeridos e julgo PROCEDENTE o pedido para determinar: Que o valor da monitoria é o de face dos títulos apresentados às folhas 07 a 10, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de correção monetária e juros a partir da citação: O recálculo da dívida, remetendo à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat, observado o disposto acima. Condene ainda o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no cálculo supra. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS – 2007.0008.0762-0/0**

Requerente: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
Requerido: Hosana Rosa Alves dos Santos  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 19 do Código de Processo Civil. Condene O requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**30 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4502-2/0**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicart

Advogado(a): Nilo Ferreira Macedo – OAB/GO 4127 e OAB/DF 1347-A / River Fausto Marques – OAB/GO 28.312

Requerido(a): Raimundo Nonato da Silva

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito; B) Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0010.4675-4/0**

Requerente: Banco BGM S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982/Fábio de Castro Souza – oAB/TO 2868

Requerido: Edna Gamarra de Medeiros

Advogado: Miguel Jorge Júnior – OAB/TO 3875

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**32 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0010.6087-0/0**

Requerente: Nivaldo Dalsasso

Advogado: Maria Cristina de Alencar Silva – OAB/TO 3772

Requerido: Arley de Oliveira Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**33 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0010.7605-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Gilson da Silva Veras

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, GILSON DA SILVA VERAS, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito; B) Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**34 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0000.0088-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A

Requerido: Jânio Cezar Almeida Maia

Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...À folha 35 dos autos, o executado informou que as partes haviam celebrado acordo extrajudicial, onde o exequente havia dado plena quitação das obrigações oriundas do contrato objeto da presente demanda, requerendo ao final a extinção do feito. Intimado a se manifestar acerca do requerimento do executado (folha 37), o exequente ficou-se inerte, conforme certidão de folha 39. Diante do exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**35 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2008.0000.3010-0/0**

Requerente: Arlindo Silvério de Almeida

Advogado: Jackeline Oliveira Guimarães – OAB/MG 86.104-B

Requerido: José Carlos Pelegrin e Nazaré Lourenço Blanco Pelegrin

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 19 do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**36 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2008.0001.5641-4/0**

Requerente: Luis Fernando de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em nome do Dr. Jéssus Fernandes Fonseca, para levantamento da quantia depositada à folha 39 dos autos. Comprovado nos autos o depósito dos honorários advocatícios, expeça-se alvará para levantamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 07 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**37 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0001.6247-3/0**

Requerente: Jânio Cezar Almeida Maia

Advogado: Públio Borges Alves - OAB/TO 2365

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A / Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Do compulsar dos autos, verifica-se que na ação de Execução (Autos nº. 2008.0000.0088-0/0) a obrigação foi satisfeita integralmente pelo devedor, conforme acordo de folha 36 dos autos. Diante da satisfação da obrigação que ensejou a propositura dos presentes embargos, resta sem objeto o recurso que visava obstar a execução interposta. Ademais, a perda do objeto da medida denota a falta de interesse de agir superveniente, ensejando a extinção do processo. ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA... – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0001.6643-6/0**

Requerente: Lúize Abreu Bandeira de Melo e Leonice Abreu Bandeira de Melo

Advogado: Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023 / José Átila de Sousa Povia – OAB/TO 1590

Requerido: Onírio Ribeiro Paz

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Tendo em vista que os bens destinados à penhora são suficientes para cumprir integralmente a dívida do executado, proceda somente a penhora dos bens constantes às fls. 115/115 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**39 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0001.9620-3/0**

Requerente: Pereira e Zago Ltda

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 e outros

Requerido: José Lamana

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II e artigo 897, § único, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro EXTINTA a obrigação, confirmando integralmente a tutela nos termos em que fora deferida. Condeno a consignada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor depositado. Expeça-se Alvará Judicial em nome da consignada para que possa levantar os valores depositados à folha 28 dos autos. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**40 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.0261-0/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Carlos Eduardo Messias Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Intimada a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folhas 47), a parte autora requereu a extinção do feito (folha 49). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito à folha 02 dos autos, pelo que ora se discute. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0002.8514-1/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcios S/C Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358 / Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO 26.060

Requerido: Rachel Thalita Haeflinger

Advogada: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Intimada a dar cumprimento à decisão de folha 32, sob pena de extinção (folhas 36), a parte autora requereu a extinção do feito (folha 39). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**42 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8872-8/0**

Requerente: Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Valdeni Cardoso de Melo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Intimada a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folhas 52), a parte autora requereu a extinção do feito (folha 54). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da



restrição constante no veículo descrito à folha 02 dos autos, pelo que ora se discute. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**43 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0003.2212-8/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Marcos Antônio Barros Toledo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Intimada a manifestar-se acerca do ofício de folha 50, sob pena de extinção (folhas 53), a parte autora requereu a extinção do feito, em face da entrega amigável do bem (folha 55). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**44 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0003.8756-4/0**

Requerente: Alexandre Berford Souto Mayor

Advogado: Ricardo Giovani Carlim – OAB/TO 2407

Requerido: Luciana Raquel Bruxel

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II e artigo 897, § único, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro extinta a obrigação. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Expeça-se Alvará Judicial em nome da consignada para que possa levantar os valores depositados junto ao Banco do Brasil S/A. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**45 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2479-6/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Patrícia A. Moreira Marques - OAB/PA 13249

Requerido: Alessandro Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e 330, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido nesta ação de busca e apreensão convertida em depósito, determinando a expedição de mandado para: A) O demandado, ALESSANDRO SANTOS, entregar o bem em 24 (vinte e quatro) horas ou depositar em juízo o valor de seu débito; B) Condená-lo, ainda, ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**46 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE - 2008.0005.3959-3/0**

Requerente: Haide Maria Pereira da Silva

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

Requerido: Sílvia Milena Pinheiro Leal

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Intimada a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folhas 38), a parte autora requereu a extinção do feito (folha 40). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**47 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2008.0006.5696-4/0**

Requerente: Adriano Carlos de Moura

Advogado(a): Eltler Júnior Postal - OAB/TO 4091

Requerido: Cancelaria Brasileira de Gestão Educacional - CBGE

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, em consequência, condeno a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da sentença (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros de 1% a.m., a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos materiais e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a títulos de lucros cessantes, corrigidos monetariamente a partir da sentença. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**48 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 2008.0006.5982-3/0**

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido, declarando a inexistência e inexigibilidade do débito de R\$ 110,39 (cento e dez reais e trinta e nove centavos) e em consequência, condeno a requerida a pagar à autora a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da

sentença (Súmula 362 do STJ) e incidindo juros de 1% a.m., a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Condeno, ainda ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que fora deferida a antecipação da tutela (folha 32), para excluir o nome da empresa requerente dos órgãos de proteção ao crédito, confirmo a decisão. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**49 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... - 2008.0007.2162-6/0**

Requerente: José Marla Messias da Luz

Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062

Requerido: terceiros interessados

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II e artigo 897, § único, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro extinta a obrigação. Condeno os requeridos, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei nº. 1.060/50, suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1060/50. Expeça-se Alvará Judicial para que possa levantar os valores depositados junto ao Banco do Brasil S/A. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**50 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0007.3274-1/0**

Requerente: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Danniell Bruno de Queiroz Arantes

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**51 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0007.3420-5/0**

Requerente: CTIS Tecnologia S/A

Advogado: Zélio Maia da Rocha – OAB/DF 9314

Requerido: Anderson Gomes dos Santos - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido ao pagamento da importância de R\$ 54.534,45 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigida desde a citação, referente às notas fiscais constantes na inicial. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**52 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0008.6384-6/0**

Requerente: Pedro Imóveis Ltda

Advogado: Luciano Talyon Martins Coelho – OAB/TO 1289

Requerido: Paulo Henrique Cunha Lima e Eunice Maranata Del Rey Carneiro

Advogado: Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-A / Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**53 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0008.9334-6/0**

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni

Advogado(a): Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2101 / Leticia Cristina Machado / OAB/GO 21.930

Requerido: Joaquim Rodrigues Coelho

Advogado: Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2500

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 59/63. Intime-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**54 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0009.0835-1/0**

Requerente: Grimaldo Cássio Oliveira Cruz

Advogado: Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401

Requerido: Manoel Divino Machado

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido Manoel Divino Machado deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a

diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**55 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... – 2008.0009.2397-0/0**

Requerente: Dirceu Antônio Mantovani  
Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente - OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952  
Requerido: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da petição de folhas 157/177. Intime-se. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**56 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2008.0011.1198-8/0**

Requerente: Thainara Marques de Oliveira e outros  
Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498  
Requerido(a): Bradesco Seguros S/A  
Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 12/01/2010, às 14:00 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 29 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**57 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2009.0003.1098-5/0**

Requerente: Banco Finasa S.A  
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Requerido: Giuliano Aires Vitorino  
Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**58 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.1178-7/0**

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206  
Requerido(a): Cleuda Gonçalves de Sousa  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão, tal como requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**59 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS... – 2009.0003.1330-5/0**

Requerente: Humberto Leão Ayres  
Advogado: Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729  
Embargado: Banco Itaú Leasing S/A  
Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785  
Embargado: Giovanna Silveira  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cumpra-se o dispositivo final da decisão de fls. 72. Apense-se à estes os autos de nº. 2008.0003.2366-3/0 da ação principal. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "...intimem-se os impugnados para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**60 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0003.1740-8/0**

Requerente: Supervida Distribuidor Ltda  
Advogado(a): Roberto Mikhail Atié – OAB/GO 13.463  
Requerido(a): Fernandes Aires e Santos Ltda  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido FERNANDES AIRES E SANTOS LTDA deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 (dez) dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**61 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.8350-8/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Pedro Edgar de Lima Andrade

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**62 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... - 2009.0003.8452-0/0**

Requerente: Edson da Silva Nunes  
Advogado: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
Requerido: Valdislene Aparecida Silva Mascarenhas  
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**63 – AÇÃO: DECLARATÓRIA ... – 2009.0007.5522-7/0**

Requerente: Ademir Lopes do Nascimento  
Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083  
Requerido: Aymore Financiamentos e Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da primeira requerida para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, e a notificação do segundo requerido para, no mesmo prazo, baixar o gravame constante no veículo descrito à folha 14 dos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 14:30 HORAS. CITEM-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**64 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0007.5636-3/0**

Requerente: Deusdete da Silva Melo  
Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282  
Requerido: Telemar – Oi Celular  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação à requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 14:30 horas. Intime-se. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**65 – AÇÃO: DECLARATÓRIA ... – 2009.0008.3452-6/0**

Requerente: Josiano Vieira da Silva  
Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590  
Requerido: Vivo S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação à requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como

permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 15:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**66 – AÇÃO: DECLARATÓRIA ... – 2009.0008.3483-6/0**

Requerente: Cleonice Araújo do Nascimento

Advogado: Esly Barbosa Caldeira Gomes – OAB/TO 4388

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação aos requeridos, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime a autora, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 15:30 HORAS. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**67 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2006.0006.8162-8/0**

Requerente: Zilá Silva de Melo

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Requerido: Itelvo Alves Pimenta

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

Requeridos/Fiadores – Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimente, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 472 a 474, diga a parte requerida no prazo legal, se acorde, ao depósito. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009.

**68 – AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE E RESCISÃO CONTRATUAL, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, INDENIZATÓRIA, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0008.4191-7/0**

Requerente: Amâncio Adriano Ribeiro

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601

Requerido: Mauro Adriano Ribeiro, Maria Ilza Ribeiro Coimbra, Antônio da Silva Coimbra Filho, Supermercado o Caçulinha Ltda, Porto Real Atacadista S/A e Soraia Moraes Cordeiro Adriano

Advogado: Gustavo Henrique Velasco Boyadjian – OAB/MG 73.029 e outros

Requerido: Alex Coimbra e Fabiana Coimbra

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 225, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009.

**69 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0006.5722-7/0**

Requerente: Renacor Comercio de Tintas Ltda

Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento - OAB/TO 1188

Requerido: Paulino e Neves Ltda - ME

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 37 a 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009.

**70 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.1225-2/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido: Júnior José da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 054/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2004.0000.3963-6 – USUCAPIÃO**

REQUERENTE: SELVINO RODRIGUES SANTANA e ILSANETE BARBOSA GOMES SANTANA

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

LITISDENUNCIADO: INTERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO:

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Certificar decurso de prazo dos demandados às fls. 41 e 46. Observo que o requerido José de Moura Filho denunciou à lide INTERTINS- INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS representada por seu presidente José Demétrio Reis de Oliveira. A competência para apreciar o ingresso do estado (não do INTERTINS) no pólo passivo da demanda é de uma das varas da fazenda. Assim, remetam-se os autos ao Distribuidor para redistribuição. Int. Palmas, 21 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**2. AUTOS Nº: 2004.0000.2074-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3.068

REQUERIDO: CRISTIANNE CAMELO BATISTA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 75), sendo localizada para intimação via postal para manifestar interesse no prosseguimento do feito (fls. 73/74), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A. Contra Cristianne Camelo Batista. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**3. AUTOS Nº: 2006.0001.1151-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: PROTOMIX – TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1.536

REQUERIDO: ANTONIO RAIMUNDO PRAXEDES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre a resposta do ofício de fls. 54 e 56. Int. Palmas, 05 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**4. AUTOS Nº: 2005.0000.1797-5 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SANTANA E CASTRO LTDA. ( POSTO SAN MARINO)

ADVOGADO(A): WESLEY DE ANDRADE RIBEIRO OAB-TO 2.531

REQUERIDO: ARAÇÁ COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da resposta do ofício de fls. 62. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**5. AUTOS Nº: 2005.0000.1958-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ANTONIO PORTUGAL DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARO OAB-TO 195B

REQUERIDO: TRANSGURU CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação juntada às fls. 48/50.

**6. AUTOS Nº: 2005.0000.2186-7 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: MIRNA GUILHERME ANCELOTTI

ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: LUIZ ALBERTO PAULA DE OLIVEIRA E SEVEN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA

ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais cíveis no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) conforme cálculos de fls. 120.

**7. AUTOS Nº: 2005.0000.9350-7 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

REQUERENTE: MIRNA GUILHERME ANCELOTTI

ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: LUIZ ALBERTO PAULA DE OLIVEIRA E SEVEN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA

ADVOGADO(A): PATRICIA WIENSKO OAB-TO 1733

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais cíveis no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) conforme cálculos de fls. 90.

**8. AUTOS Nº: 2005.0000.2701-6– EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): TÚLIO DIAS ANTONIO OAB-TO 2698, GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275

REQUERIDO: FRANCISCO V. PEREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a resposta do BACENJUD. Presentes às fls. 80/81.

**9. AUTOS Nº: 2005.0000.3261-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA  
 ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B  
 REQUERIDO: PAPELARIA GARCIA LTDA.  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a resposta do BACENJUD. Presentes às fls. 109/110.

**10. AUTOS Nº: 2005.0000.3792-5 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: PEDRO LEMES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701  
 REQUERIDO: CELTINS  
 ADVOGADO(A): KESLEY MATIAS PIRETT OAB-TO 1905  
 INTIMAÇÃO: "Quanto as eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Após, arquite-se. Palmas, 10 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**11. AUTOS Nº: 2005.0000.3808-5 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: ANA CLAUDIA PAGANI  
 ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB-TO 955-TO E RIVADÁVIA BARROS OAB-TO 1803B  
 REQUERIDO: SM IMÓVEIS  
 ADVOGADO(A): SILMAR LIMA MENDES OAB-TO 2.399  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 25/79. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº: 2005.0000.4017-9 – COMINATÓRIA**

REQUERENTE: SADOC RODRIGUES LIMA  
 ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291 e FLÁVIA GOMES DOS SANTOS OAB-TO 2300  
 REQUERIDO: UNIMED CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176  
 INTIMAÇÃO: "Acolho a proposta de honorários periciais de fls. 159. Tendo em vista ser o requerente beneficiário da assistência judiciária, e de que a produção de prova pericial foi postulada pela requerida, intime-se a mesma, para que no prazo de 10(dez) dias, promover o recolhimento do respectivo valor. Após a comprovação do recolhimento acima mencionado, proceda a serventia a intimação da perita judicial de fls. 159, para que inicie as atividades, devendo ele atentar para os quesitos de fls. 149 e 154/155. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº: 2005.0000.4444-1 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO JOSE OLIVEIRA CARVALHO  
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: JACY VIEIRA SOARES  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a resposta do BACENJUD. Presentes às fls. 79/80.

**14. AUTOS Nº: 2005.0000.4450-6 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU  
 ADVOGADO(A): ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA OAB-GO 4657  
 REQUERIDO: CIPAL COMPANHIA DE CIMENTO TRANSP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedor citado (fls. 134). Não pagou e não embargou (fls.136 ). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**15. AUTOS Nº: 2005.0000.4685-1 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CERAMICA MIRANORTE LTDA  
 ADVOGADO(A): MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA OAB-TO 2.024  
 REQUERIDO: CELIA MENDONÇA BARBOSA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais cíveis no valor de R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) conforme cálculos de fls. 59.

**16. AUTOS Nº: 2005.0000.4065-9 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

REQUERENTE: LUCIO PEREIRA DE ALMEIDA e LUCIANO ALVES VIANA  
 ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR OAB-TO 518B  
 REQUERIDO: ELVISLEY COSTA DE LIMA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Fls. 67. Defiro em parte: Acolho o pedido de substituição do pólo ativo desta demanda que, no entanto, passa a ser o espólio de Lúcio Pereira de Almeida. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Anote-se. Antes de qualquer outra providência deverá a parte autora regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a comprovação da qualidade de inventariante dos bens do falecido Lúcio Pereira de Almeida. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**17. AUTOS Nº: 2005.0000.4066-7 – CAUTELAR**

REQUERENTE: LÚCIO PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR OAB-TO 518B  
 REQUERIDO: ELVISLEY COSTA DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 81, nos autos principais. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**18. AUTOS Nº: 2005.0000.5801-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: NELSON SEBASTIÃO TOMAIN E OUTROS  
 ADVOGADO(A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105B

REQUERIDO: VANIA MARIA DE CASTRO

ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "O fato de a ilustre procuradora dos embargantes residir no interior não lhe confere tratamento especial para atuação nos feitos em trâmite na capital. Certifique-se o decurso de prazo a ela conferido. Entrementes observo que a inicial dos embargos e bem assim os instrumentos habilitatórios foram apresentados por cópia reprográfica. Tratando-se de irregularidade sanável faculto aos embargantes a apresentação das originais em 10 (dez) dias sob pena verem declarados insubsistentes os atos de que se cuida. Por oportuno, observo que a atuação do fato não corresponde à sua real natureza (Embargos do devedor). Promova-se a re-ratificação comunicando-se ao Distribuidor. Int. Palmas, 12 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**19. AUTOS Nº: 2006.0000.4035-5 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B  
 REQUERIDO: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Quanto ao pedido de vista, defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias..." Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**20. AUTOS Nº: 2006.0000.4036-3 – MONITORIA**

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS  
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 235  
 REQUERIDO: JEAM PABLO ABREU MOREIRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Trata-se de evidente erro material. Desentranhe-se, pois a petição de fls. 49 juntando-a aos autos correspondentes. Sem valor a sentença de fls. 50. Anote-se nos autos e no registro. Fls. 33/44, cientifique-se a requerente. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**21. AUTOS Nº: 2006.0000.6169-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO(A): HIRAN LEÃO DUARTE OAB-CE 10.422, ELIETE SANTANA MATOS OAB-CE 10.423, PAULO ANTONIO BARCA OAB-SP 87.206, DERALEY KÜHN OAB-TO 530 e EUNICE F. DE SOUSA KÜHN OAB-TO 529  
 REQUERIDO: PERCIVAL DA CRUZ SALES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes para manifestarem-se acerca da avaliação do bem. Quanto ao requerente deverá indicar a forma pretendida para prosseguimento da execução, observando o disposto no art. 685-A ou 685-C ambos do Código de Processo Civil, esclarecendo se realmente pretende levar à hasta pública o bem penhorado. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**22. AUTOS Nº: 2006.0000.7310-5 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER OAB-TO 3.729  
 REQUERIDO: JOSE ETERNO NUNES VIANA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Fls. 56/57. Anote-se. Quanto ao pedido de vista, defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**23. AUTOS Nº: 2006.0000.7321-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: PEDRO MARTINS GOIS E OUTROS  
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 192  
 REQUERIDO: JS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): TÚLIO JORGE CHEGURY OAB-TO 1428A  
 INTIMAÇÃO: "Sobre os embargos e documentos (fls. 50/88), manifestem-se os requerentes em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 31 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**24. AUTOS Nº: 2006.0000.7326-1 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779 e PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2.972  
 REQUERIDO: DAVI RODRIGUES PEIXOTO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "A requerente postula à fls. 141, seja notificado o DETRAN, determinando a inclusão da restrição judicial no prontuário do veículo objeto da demanda, com intuito de obter o bloqueio administrativo do bem, evitando a transferência a terceiros de boa-fé. O pedido é despiciendo, restrição do veículo junto ao DETRAN, nada acrescenta, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 09), que já coloca como impossível à transferência de prontuário, sem prova de quitação do financiamento. Em razão do exposto, indefiro em parte a postulação de fls. 141. No mais, determino o arquivamento provisório postulado as fls. 141. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**25. AUTOS Nº: 2006.0001.1140-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: IPANEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO(A): LEONARDO FREGONESI JUNIOR OAB-TO 473, MARCELA JULIANA FREGONESI OAB-TO 2.102A  
 REQUERIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMERCIO LTDA.  
 ADVOGADO(A): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA OAB-GO 7.691, ROZEMBERG VILELA DA FONSECA OAB-GO 21.080  
 INTIMAÇÃO: "Por ora esclareça a demandada se ainda pretende a produção de prova técnica contábil aventada as fls. 171. Int. Palmas, 12.08.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**26. AUTOS Nº: 2005.0002.0088-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A  
 ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935, TINA LILIAN SILVA AZEVEDO OAB-TO 1872

INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o v. acórdão. Palmas, 27 de abril de 2007. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**27. AUTOS Nº: 2006.0001.7191-3 – EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2  
315 e MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1.616B  
EXECUTADO: DOMINGOS JOÃO BRINGHERTI  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte exequente no prazo legal acerca da resposta do BACENJUD presentes às fls. 39/40

**28. AUTOS Nº: 2006.0001.7210-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS CARNEIRO BASTOS E OUTRA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Intimada a requerida, acerca da redução de bens à penhora (fls. 104), quedou-se inerte (fls. 105). Desta forma, faculto ao exequente manifestar-se à luz dos artigos 685-A e 685-C, ambos do Código de Processo Civil, esclarecendo se realmente pretende levar à hasta pública o bem penhorado. Int. Palmas, 14 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**29. AUTOS Nº: 2006.0001.2720-5 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS (HOSPITAL OSVALDO CRUZ)  
ADVOGADO(A): LÚCIA MACHADO DE CASTRO OAB-TO 2150B  
REQUERIDO: WALDIR MAURO VIANA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte exequente no prazo legal o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls.65.

**30. AUTOS Nº: 2006.0001.7962-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSE ALBERTO FERRARI FILHO  
ADVOGADO(A): CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA OAB-TO 2671, SONY VILELA COSTA OAB-TO 1714  
REQUERIDO: MACOPLAN COMERCIO DE EQUIP. E MAT. PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Antes de apreciar o pedido de fls. 23, faculto ao exequente manifestar-se à luz dos artigos 685-A e 685-C, ambos do Código de Processo Civil, esclarecendo se realmente pretende levar à hasta pública os bens penhorados. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**31. AUTOS Nº: 2006.0002.0506-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341 E DAYANA SOARES OAB-TO 2136  
REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte exequente no prazo legal o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça.

**32. AUTOS Nº: 2007.0001.8344-8 – CAUTELAR**

REQUERENTE: PEDRO GOMES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654  
REQUERIDO: COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA 1004 SUL  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento da custas finais no valor de R\$ 13,00 (reze reais) conforme cálculos de fls. 62

**33. AUTOS Nº: 2007.0010.8704-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ  
ADVOGADO(A): SINOBILINO BARREIRA DE SOUSA OAB-TO 1633  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B  
INTIMAÇÃO: "Vistos.

Joaquim César Schaidt Knewitz, qualificado nos autos ajuizou a presente Ação Ordinária em face do Banco da Amazônia S/A, postula indenização por danos morais e materiais aduzindo em apertada síntese que figurou como avalista em operação financeira pactuada por Luiz Sérgio Antunes Prestes e que, tornando-se este inadimplente viu-se executado e teve seus dados lançados e conservados indevidamente em cadastros restritivos de crédito como SERASA e CADIN. Sustenta que em contato com o demandado, de balde ponderou a respeito da injustiça da manutenção do cadastro noticiado em razão da pendência judicial envolvendo a dívida em execução. Notícia que o cadastro foi mantido pela instituição demandada causando frustrações em relação a operações de crédito destinadas à aquisição de imóvel e veículos para pagamento financiado. Acrescenta que a demandada ainda rescindiu abruptamente o contrato de cheque especial de que dispunha. Notícia, ainda que, mais adiante o devedor principal e a instituição financeira pactuaram aditivo do empréstimo em questão conservando-o como avalista e mesmo assim os cadastros noticiados não foram afastados. Discorre sobre o caráter injusto da demora em promover a baixa nos cadastros restritivos e da sua aptidão para gerar obrigação reparatória. Nesse passo arrola antecedentes jurisprudenciais respeitantes ao tema. Invoca preceitos do Código de Defesa do Consumidor e antes de deduzir seus pedidos diz da quantificação da indenização pretendida. No fecho requer a procedência da ação para ver a instituição demandada condenada a indenizar-lhe os danos materiais e morais que alega ter experimentado. Com a inicial vieram os documentos de fls.09/28. Citada (fls. 33 e verso), a requerida ofereceu defesa (fls. 38/47). Em preliminar sustentou a ocorrência de litispendência em relação à demanda processada nos autos nº. 4.148/01, em trâmite perante a 1ª Vara Cível. Sustenta que naqueles autos o requerente já vem demandando o contestante com postulação de reparação de danos morais pelos mesmos fatos. Requer seja julgado extinto o processo sem apreciação do mérito. Requer, por outro lado, em face do noticiado a união dos processos para receberem julgamento simultâneo. No mérito, ressalta que o requerente omitiu fatos e distorceu a realidade e busca auferir indenização pelo fato de ter ficado por três dias com seus dados cadastrados na SERASA após a entrega do aditivo que regularizou a pendência financeira. Reconhece que os dados do

requerente foram lançados em cadastro restritivo de crédito em razão da confessada inadimplência, todavia liquidadas as pendências, em 07 de agosto de 2001, mandou excluir, embora com pequeno atraso, os cadastros operados. Oblempera que não condiz com a verdade a alegação de que a situação voltou à normalidade após a formalização do aditivo de contrato uma vez que somente após a assinatura do termo aditivo pelo devedor e avalista e respectivo registro imobiliário se completa a operação. Assevera que o registro imobiliário do aditivo somente se operou em 17 de junho de 2001. Sustenta que por culpa do devedor que reteve o aditivo por mais de trinta dias para regularização houve pequeno atraso de três dias na exclusão do cadastro operado o que não justifica a pretensão indenizatória do requerente. Esclarece que a inclusão cadastral noticiada foi aperfeiçoada mediante a necessária notificação ao requerente e que, conforme confessa a inicial a inadimplência efetivamente existia naqueles dias. Impugna o documento de fls. 18 asseverando faltar-lhe data e autenticidade razão porque não se presta como prova em juízo e com relação ao aditivo assevera que a cópia apresentada pelo requerente está incompleta razão pela qual faz juntar o documento completo com o fito de demonstrar a data da efetivação do registro imobiliário. Na seqüência discorre acerca da pretensão indenizatória sustentando a inexistência de prova do dano alegado ao tempo em que oblempera no sentido de que havendo acolhimento da pretensão o requerente não pode ser contemplado com valor elevado face à ausência de dolo. Requer a improcedência da ação e a consequente imposição dos ônus da sucumbência ao requerente. Não foram apresentados documentos com a contestação embora a contestante faça alusão a eles. Réplica a fls. 52/59. Audiência preliminar (fls. 63). Deferida a juntada de documentos pela demandada (fls.70/79).

É o breve relatório.

Decido:

O feito comporta julgamento conforme o estado. Isto porque, conquanto a questão envolva elementos de fato, acerca deles há provas suficientes nos autos. O mais é análise da questão à luz do direito. Aplicável, portanto, o disposto no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Antes, porém, é de império analisar a preliminar levantada pela instituição demandada acerca da alegada litispendência e conexão.

Preliminares:

Litispendência

A requerida sustentou a ocorrência de litispendência a obstar o desenvolvimento da presente contenda. Aduz que há em tramitação na 1ª Vara Cível, ação onde o requerente calcado nos mesmos fatos postulação indenização por danos moral e material. Não procede o argumento. Com efeito, a documentação acostada a fls. L72/79, cópia da inicial da ação que daria vazão à alegada litispendência extrai-se, com segurança que se trata de causa de pedir diversa da trazida nestes autos. Note-se que na demanda apontada como geradora da litispendência está em discussão uma Cédula Rural emitida por Elizabete Antunes Prestes avalizada pelo requerente e por Luiz Sérgio Antunes Prestes, no valor de R\$ 2.500,00 e nestes autos o título de crédito de que se cuida foi emitido por Luiz Sérgio e avalizado pelo requerente. Assim embora haja coincidência parcial quanto aos elementos subjetivos da demanda e quanto à natureza jurídica da matéria não resta dúvida de que de outro fato (outro contrato) se cuida nos autos em apreço. Rejeito, portanto, a preliminar.

Conexão

Não é feliz também neste ponto a instituição demandada. Não há conexão. É que segundo a dicção legal reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir (artigo 103 do Código de Processo Civil). Não se verifica a figura jurídica da conexão no caso em análise. Com se viu linhas acima são diferentes os contratos que deram origem à demanda tratada nos presentes autos e aquela tratada nos autos em curso perante a 1ª Vara Cível. Não se pode confundir identidade de natureza jurídica do objeto da lide e da causa de pedir com a identidade do objeto e da causa de pedir. Não há conexão, portanto.

Do mérito:

Vencidas as preliminares passa-se agora ao mérito da contenda. Assevere-se, de plano, que a matéria é bastante simples. O direito alvitrado pelo requerente está lastreado à aferição da injustiça da manutenção de seus dados em cadastros restritivos de crédito enquanto pendia ação judicial em que se discutia o débito e após a regularização da pendência mediante aditivo contratual.

Fato apontado como danoso e sua ocorrência:

A documentação acostada pelo requerente comprova que seus dados foram lançados nos cadastros restritivos de crédito (fls. 10/12) o que a princípio não reveste ilicitude capaz de conduzir à procedência do pedido uma vez que havendo débito em aberto é lícita a inserção e manutenção de cadastros de igual natureza como exercício regular de direito por parte do credor. O argumento que conferiria embasamento às indenizações ventiladas é a injustiça da manutenção determinada pelo fato de que a dívida em comento era objeto de discussão judicial e o requerente não logrou demonstrar esta ocorrência. Trata-se de fato que deveria apresentar-se documentado nos autos. Observo que o requerente apenas demonstrou que o débito condutor das negativas era objeto de medida executiva manuseada pela instituição demandada e isto, por si, não lança da ilegalidade a manutenção do cadastro. Veja-se que não há notícias de embargos manuseados pelo requerente ou pelo devedor principal e emitente do título de crédito (Luiz Sérgio). Nestas circunstâncias, do ponto de vista da boa técnica jurídica o débito não era objeto de litígio, apenas de execução, medida cujo condão é o de buscar mediante expropriação de bens do devedor a satisfação do crédito exequendo. Quanto a este ponto dos argumentos iniciais não há ilicitude na conduta da instituição demandada a ensejar a indenização reclamada. O segundo argumento trazido pelo requerente coloca-se no sentido de que mesmo após a regularização da pendência ocorrida aos 20 de junho de 2001, a instituição demandada manteve o cadastro negativo junto à SERASA. Para demonstrar este fato fez juntar o documento de fls. 18 que é impugnado pela requerida ao argumento de que lhe faltam data e autenticidade. A análise do documento em referência coloca por terra estes argumentos. Trata-se de documento obtido junto ao endereço eletrônico da SERASA conforme se vê, agora em destaque no rodapé, cuja data de emissão é 06 de agosto de 2001, conforme se extrai da observação da sétima linha, na margem esquerda do documento, também em destaque. Observe-se que é documento que ostenta a mesma origem daquele juntado pela contestante à fls. 38 da Ação Cautelar em apenso. Tais elementos somados ao fato de que a demandada confessa ter promovido a baixa com

pequeno atraso conferem força probante ao documento em questão. A requerida tenta ilidir o direito à indenização sustentando que somente após o registro do aditivo no Cartório competente se dá por aperfeiçoado o ato jurídico de que se cuida e, por conseguinte regularizada a pendência. Este o argumento que faria com que o período de manutenção ilegal do cadastro se afigurasse mínimo. A requerida sustenta que somente em 17 de julho de 2001 o aditivo foi submetido a registro. Mesmo que o aditivo tenha sido submetido a registro no dia 17 de julho, o que a demandada não demonstrou conforme disse que faria juntando a mencionada cópia completa do documento de fls. 161/17 (artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil), ainda assim se depararia entre esta data e o dia do levantamento noticiado do cadastro (07.08.2001), que a requerida também não comprovou, um lapso temporal de injusta manutenção da negativação, de vinte e dois dias após a regularização da pendência financeira. Um prazo não tão exiguo como se vê. Tem-se, portanto, que pela segunda vertente dos fatos trazidos à baila, o requerente conseguiu demonstrar que foi vítima de negligência por parte da instituição financeira. Comprovado, portanto, o fato apontado como causador do dano.

Dos danos materiais:

O requerente ventitou em sua inicial ter sofrido danos materiais e, ao final deduz pedido global para ambas as modalidades (dano material e dano moral). Acontece que com relação ao alegado dano material não houve delineamento do quanto e da origem e, bem assim, não foi trazida nenhuma prova para os autos. Como se sabe o dano material é composto pelo que se perdeu (danos emergentes) e por aquilo que razoavelmente se deixou de lucrar. Não há nada nos autos a demonstrar que o requerente tenha experimentado alguma sorte de dano material e, como se sabe a modalidade não comporta alegações abstratas. Nestas circunstâncias, como a modalidade pede prova documental resultam aplicáveis as disposições constantes dos artigos 283, 396 e 333, inciso I do Código de Processo Civil, combinados. Improcedente, destarte, o pedido de indenização por dano material.

Do dano moral:

Demonstrado o fato causador do dano e a culpa da demandada, como visto alhures, a pretensão relativa ao dano moral revela-se procedente. Isto porque, cuidando-se de dano moral puro não há necessidade de perquirir sobre o espectro da ocorrência na vida do ofendido. O entendimento pacificado na jurisprudência é no sentido de que basta a prova do fato em si e da culpa do agente causador dos alegados danos. Confira-se:

AgRg no Ag 175023 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 1998/0004196-6 Ministro WALDEMAR ZVEITER (1085) T3 - TERCEIRA TURMA 15/10/1998 DJ 07.12.1998 p. 83 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - DANO MORAL - CADASTRO DO SERASA - IMPROCEDÊNCIA DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA - FATO NOVO SUPERVENIENTE - ART. 462, DO CPC. I - A hipótese é de ilícito puro (dano moral), desnecessária qualquer prova de prejuízo, suficiente apenas a demonstração de inscrição irregular em cadastro de devedores. II - O fato novo superveniente (improcedência de ação consignatória) não poderia servir de fundamento para a decisão considerada pelo acórdão recorrido. III - Agravo Regimental improvido.

REsp 8768 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1991/0003774-5 Ministro BARROS MONTEIRO (1089) T4 - QUARTA TURMA 18/02/1992 DJ 06.04.1992 p. 4499 RSTJ vol. 34 p. 284 JBCC vol. 171 p. 257 DANO MORAL PURO. CARACTERIZAÇÃO. SOBREVINDO, EM RAZÃO DE ATO ILÍCITO, PERTURBAÇÃO NAS RELAÇÕES PSÍQUICAS, NA TRANQUILIDADE, NOS ENTENDIMENTOS E NOS AFETOS DE UMA PESSOA, CONFIGURA-SE O DANO MORAL, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

Do valor da indenização:

Visto que houve o fato danoso e que a reparação é devida, passa-se agora à quantificação. Em situações do gênero tenho me pautado pelo equacionamento da indenização com vistas à necessidade de impor ao causador do dano, no caso à instituição financeira, uma reprimenda pecuniária capaz de fazer com que, para o futuro, adote comportamento mais cauteloso de molde a evitar a repetição de ocorrências como a tratada nos autos. Por outro lado, cedejo que o dano moral não comporta reparação plena, exatamente por habitar na senda indevassável do sentimento humano, busca-se oferecer ao ofendido através do valor da indenização alguma sorte de compensação como forma de lenitivo para as dores que lhe atingiram.

Ainda na tarefa de quantificar a indenização pelo dano moral o juiz deve ter a cautela de não interferir na condição sócio-econômica do ofendido fazendo da reparação verdadeira causa de enriquecimento, como se fora um bilhete premiado de loteria entregue ao lesado. Não é este o espírito da lei que, ao contrário, veda o enriquecimento sem causa. Por último, o valor da indenização não pode ser tão insignificante que faça rir ao causador do dano ou, como no caso em apreço, passe despercebido na contabilidade da instituição financeira demandada. Pois bem, o requerente, ao tempo dos fatos era servidor público e relatou ter experimentado abalo em seu crédito com resultante impossibilidade de contrair empréstimos e financiar bens. O causador do dano, por outro lado, é uma instituição financeira cuja saúde econômico-financeira não comporta questionamentos. Assim, entendo razoável que a instituição demandada pague ao requerente a título de danos morais sofridos a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), considerada suficiente no contexto atual. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a requerida (Banco da Amazônia S/A) ao pagamento a título de indenização por dano moral ao requerente no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), soma que se revelará ao menos perceptível na contabilidade da demandada de molde a reprimir condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se convolar em fator de enriquecimento ao requerente. A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir da intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em face da sucumbência parcial e recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. A requerida deverá pagar, ainda, a título de reembolso 50% (cinquenta por cento) da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais suportadas pelo requerente. Eventuais custas e despesas remanescentes devem ser rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Nos moldes do artigo 475J do Código de Processo Civil, a instituição demandada deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. P.R.I. Palmas, 04 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**34. AUTOS Nº: 2007.0010.8702-7 – CAUTELAR INOMINADA**  
 REQUERENTE: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ  
 ADVOGADO(A): SINOBILINO BARREIRA DE SOUSA OAB-TO 1633  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Vistos.

Joaquim César Schaidt Knewitz, qualificado nos autos ajuizou a presente ação Cautelar Preparatória Inominada em face do Banco da Amazônia S/A, postulando o afastamento de cadastros restritivos de crédito. Aduz em apertada síntese que figurou como avalista em operação financeira pactuada por Luiz Sérgio Antunes Preste e que, tornando-se este inadimplente viu-se executado e teve seus dados lançados e conservados indevidamente em cadastros restritivos de crédito como SERASA e CADIN. Sustenta que em contato com o demandado, de balde ponderou a respeito da injustiça da manutenção do cadastro noticiado em razão da pendência judicial envolvendo a dívida em execução. Notícia que o cadastro foi mantido pela instituição demandada causando frustrações em relação a operações de crédito destinadas à aquisição de imóvel e veículos para pagamento financiado. Acrescenta que a demandada ainda rescindiu abruptamente o contrato de cheque especial de que dispunha. Notícia, ainda que, mais adiante o devedor principal e a instituição financeira pactuaram aditivo do empréstimo em questão conservando-o como avalista e mesmo assim os cadastros noticiados não foram afastados. Discorre sobre o caráter injusto da demora em promover a baixa nos cadastros restritivos e da sua aptidão para gerar obrigação reparatória. Nesse passo arrola antecedentes jurisprudenciais respeitantes ao tema. Invoca preceitos do Código de Defesa do Consumidor e antes de deduzir seus pedidos diz da quantificação da indenização pretendida e requer a concessão de liminar destinada a afastar imediatamente os cadastros aperfeiçoados pela demandada. No fecho requer a procedência da ação para ver confirmada a liminar concedida. Com a inicial vieram os documentos de fls.08/18. Deferiu-se a liminar pleiteada (fls. 25). A requerida ofereceu defesa (fls. 26/35). Em preliminar sustentou a inépcia da inicial. Sustenta não haver pedido e causa de pedir. Ainda em preliminar chama a atenção para a não indicação da ação principal e aduz faltar interesse de agir ao requerente ao argumento de que quando ajuizada a demanda não havia qualquer restrição cadastral com os dados do requerente. No mérito sustenta que o requerente não demonstrou os requisitos necessários a adoção da medida de cautela porquanto não aduziu qualquer razão que justificasse o não pagamento da dívida. Argumenta que o perigo na demora e o fundado receio de dano irreparável não foram delineados e bem assim a fumaça do bom direito. Obtempera, por último que não delineada a pretensão principal resulta impossibilitada a defesa neste aspecto. Requer o acatamento das preliminares e a extinção do processo sem apreciação do mérito. Requer a improcedência da ação e a consequente imposição dos ônus da sucumbência ao requerente. Foram apresentados com a contestação os documentos de fls. 36/39. Réplica a fls. 42/46.

É o breve relatório. Decido:

O feito está pronto para julgamento.

Antes, porém, é de império analisar as preliminares levantadas pela instituição demandada.

Preliminares:

Inépcia da inicial

A requerida sustentou ser inepta a inicial deduzida pelo requerente por faltar-lhe a causa de pedir. Não procede este argumento. Isto porque o requerente sustenta seu pedido no argumento de que a prevalência do cadastro negativo é injusta inicialmente por pender discussão acerca da dívida e subsequentemente por regularização da pendência mediante aditivo contratual. Estes elementos aparecem suficientemente delineados na inicial. Rejeito, portanto, esta preliminar.

Falta de indicação da ação principal

Não é feliz também neste ponto a instituição demandada. É verdade que a inicial não declinava a ação principal que no futuro seria ajuizada, entretanto determinou-se a necessária emenda (fls.21) e o requerente em tempo oportuno o fez (fls.22). Afasto também esta arguição.

Falta de interesse de agir

A requerida sustenta que falta interesse de agir ao requerente na medida em que, quando do ajuizamento da cautelar já não haviam cadastros com seus dados. Este argumento envolve-se como o mérito da medida de cautela. Rejeito, portanto, mais esta arguição.

Mérito

Vencidas as preliminares passa-se agora ao mérito da cautelar. Mesmo em sede meritória a cognição na ação cautelar acha-se delimitada. Cabe aferir, portanto, se militava ao tempo do ajuizamento da demanda o direito arrostado a prescindir de salvaguarda judicial. Nesse aspecto a requerida sustentou que não haviam cadastros ao tempo do ajuizamento da demanda e fez juntar o documento de fls. 38 onde se verifica que aos 27 de novembro de 2001 não haviam cadastros com os dados do requerente. É interessante notar, entretanto, que a liminar foi concedida aos 22 de novembro de 2001 e que a demandada foi citada e intimada a seu respeito nos dias 22 e 23 daquele mesmo mês e ano. Ora, para demonstrar que já não haviam cadastros à época do ajuizamento da demanda, colocando por terra as pretensões acatelasórias do requerente a demandada deveria ter juntado documento com data anterior ao protocolo da petição inicial ou pelo menos anterior à data de sua citação e intimação acerca da medida concedida. Delineado, portanto o direito merecedor de proteção de trato acatelasório como forma de abreviar os potenciais danos da situação cadastral. O perigo de dano é inerente à condição daquele que ostenta contra si cadastros de ordem negativa uma vez indiscutíveis as limitações decorrentes desta situação. A demandada não juntou prova capaz de ilidir os argumentos do requerente daí a procedência da cautelar. Diante do exposto, julgo procedente a ação cautelar tornando definitiva a medida liminar concedida. Em face da sucumbência a requerida deverá suportar os honorários do advogado do requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil ficam arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais). A requerida deverá pagar, ainda, a título de reembolso a Taxa Judiciária, custas e despesas processuais suportadas pelo requerente. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela demandada. P.R.I. Palmas, 04 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**35. AUTOS Nº: 2007.0010.7347-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA  
 ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB-TO 3066  
 REQUERIDO: FOLHA POPULAR LTDA.  
 ADVOGADO(A): LUCIANA MAGALHÃES DE C. MENESES, JOÃO PAULA RODRIGUES  
 INTIMAÇÃO: “Em nome do princípio do contraditório, ouça-se a parte contrária acerca das razões de fls. 103/105. Palmas, 25.08.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**36. AUTOS Nº: 2007.0010.7355-7 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597  
 REQUERIDO: SEPMAYER FAGUNDES SEDLMAIER  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 102), foi devidamente intimada via postal (fls. 101). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de busca e apreensão movida por Banco Abn Amro Real S/A contra Sepmayer Fagundes Sedlmaier. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**37. AUTOS Nº: 2007.0010.8693-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: AMADEU LUIZ DE MIO GEARA  
 ADVOGADO(A): GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA OAB-TO 690  
 REQUERIDO: MARINHO E DUALIBE LTDA  
 ADVOGADO(A): ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB-TO 698  
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais no valor de R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos) conforme cálculos de fls. 101.

**38. AUTOS Nº: 2009.0003.8834-8- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS LTDA  
 ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB-TO 2135B, LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA OAB-GO 12.800  
 INTIMAÇÃO: “Observo que a requerida denunciou à lide BSD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Defiro a denunciação. Providencie a requerida, na forma do artigo 72, § 1º, alínea “a”, o recolhimento do numerário necessário a citação do litisdenunciado. Aguarde-se o aperfeiçoamento da citação, e o decurso do prazo para defesa do litisdenunciado, após nova conclusão. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**39. AUTOS Nº: 2009.0003.8805-4 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A  
 ADVOGADO(A): MARINOÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597, OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
 REQUERIDO: JOSE GUTEMBERGUES CARREIRO VARÃO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “Fls. 66/68: Defiro. Aguarde-se manifestação da exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das postulações de fls. 66/68. Int. Palmas, 24 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**40. AUTOS Nº: 2009.0003.8885-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CIA BANDEIRANTES CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A, CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115A  
 REQUERIDO: CLÁUDIO LIMA SIMIÃO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “Fls. 87. Anote-se. Quanto ao pedido de vista, defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo.”

**41. AUTOS Nº: 2009.0003.8889-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: R. CARVALHO DE SOUSA (A CRED MOVEIS)  
 ADVOGADO(A): HUGO MARINHO OAB-TO 2066  
 REQUERIDO: MARCONIO FERREIRA PORTO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls.34), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls.33-verso), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Execução de Título Judicial movida por R.Carvalho de Sousa (A Créd Móveis). Contra Marconio Ferreira Porto. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**42. AUTOS Nº: 2009.0004.9427-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ROSELY N. D. ALESSANDRO GOMES OAB-TO 1014, HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283 e CIRO ESTRELA NETO OAB-TO 1086B  
 REQUERIDO: NATALIA BARBARIS BRANDÃO  
 ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA – DEFENSOR PÚBLICO  
 INTIMAÇÃO: “Sobre a contestação de (fls. 130/132), manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**43. AUTOS Nº: 2009.0003.8892-5 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO(A): RENATA CRISTINA E. MORAIS OAB-GO 20.294, JULIO CÉSAR BONDIM OAB-GO 9.616  
 REQUERIDO: AMARILDO OLIVEIRA COSTA  
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 16. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Notificação Judicial movida por Araguaia Administradora de Consórcio S/C LTDA. – contra Amarildo Oliveira Costa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**44. AUTOS Nº: 2005.0002.3569-7 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
 ADVOGADO(A): EDUARDO MANTOVANI OAB-TO 3918, JUVENAL KLAYBER COELHO OAB-TO 182A  
 REQUERIDO: NOBRE EXPRESS LTDA.  
 ADVOGADO(A): JORGE VICTOR ZAGALLO OAB-TO 2762  
 INTIMAÇÃO: “Tendo em visto que o presente feito, extinto as fls. (fls. 123), com sentença transitada em julgado (fls. 142), indefiro as postulações de fls. 140/141. Assim, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 123. Int. Palmas, 14 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**45. AUTOS Nº: 2009.0004.9372-9 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: W.P. IMPORTS  
 ADVOGADO(A): PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO OAB-GO 27.764A  
 REQUERIDO: JALAPÃO MOTORS LTDA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 161), sendo localizada via intimação postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 160), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução Forçada movida por W.P. IMPORTS contra JALAPÃO MOTORS LTDA Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**46. AUTOS Nº: 2006.0000.4086-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22.554º, MARTIUS ALEXANDRE G. BUENO OAB-GO 23.759  
 REQUERIDO: CARMEN LÚCIA PANTOJA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 71. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da Ação de Busca e Apreensão movida por Banco Dibens S/A. Contra Carmem Lucia Pantoja de Oliveira. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

**47. AUTOS Nº: 2006.0001.1136-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A  
 REQUERIDO: MARCIO BARBOSA COSTA E OUTRO  
 ADVOGADO(A): SUELI MOLEIRO – DEFENSORA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: “Vistos.

Gilcer Pereira de Oliveira e Werberth de Oliveira Alves, qualificados nos autos propuseram a presente ação ordinária inicialmente em face de Eliane Costa Batista Coelho e ao depois em face de Marcio Barbosa Costa e Miguel Severino do Nascimento, postulando condenação dos demandados ao pagamento de indenização por danos causados em acidente de trânsito. Relatam os requerentes, esposa e filho de Genival Alves Pereira falecido aos 15 de novembro de 1997, vítima de acidente de trânsito que a vítima se dirigia ao trabalho em sua motocicleta atrelada a uma pequena carreta reboque na rodovia TO 050 no sentido Palmas – Taquaralto quando na travessia da ponte sobre o Rio Taquarussú sofreu abaloamento na traseira do reboque pelo veículo Fiat/Tipo 1.6.E placa MVL 4657, chassi ZFA160000r4945532 de propriedade de Eliane Costa Batista Coelho. Sustentam que o sinistro se deu por culpa do condutor do veículo Fiat e que as lesões sofridas causaram-lhe morte instantânea. Aduzem que o trabalho desenvolvido pela vítima que atuava como leiteiro adquirindo e revendendo de 170 a 190 litros de leite por dia era a única fonte de renda da família. Esclarecem que a vítima adquiria o produto na Fazenda Boa Sorte do São João em Porto Nacional e revendia a seus fregueses em Palmas. Asseveram que esta atividade lhe proporcionava uma renda de aproximadamente R\$ 1.890,00 por mês, o que corresponde a 14,53 salários mínimos. Explicam que Genival adquiria o leite por R\$ 0,25 o litro e revendia por R\$ 0,60, experimentando um lucro líquido de R\$ 0,35 por litro, por isso chegaram aos valores antes mencionados. Na seqüência considerando a idade que a vítima tinha quando do acidente e a expectativa de vida apta ao trabalho apresentam valores que pretendem seja considerado como dano material experimentado (R\$ 702.670,80). Acrescentam que a este valor deve ser somado o valor de mercado do veículo (motocicleta) da vítima, ou seja, R\$ 1.200,00 cujos danos conduziram à perda total. Discorrem acerca do dano moral que entendem cabível colacionando antecedentes jurisprudenciais e doutrinários respeitantes à matéria e tratam dos juros que devem no seu entendimento incidir sobre as verbas postuladas. Dizem da necessidade de constituição de capital para garantia da obrigação. Requerem a adoção de medida antecipatória destinada a fixar pensão mensal devida aos requerentes. Pugnam pela procedência do pedido com vistas à condenação dos demandados nas verbas declinadas e na obrigação de constituir capital suficiente a suportá-la, além das verbas de sucumbência. Instruíram sua inicial com os documentos de fls.13/72. Os requerentes apresentaram emenda à inicial modificando a colocação do pólo passivo indicando como demandado Miguel Severino do Nascimento e fazendo juntar o documento de fls. 120. Nova emenda da inicial desta feita para arrolar no pólo passivo Marcio Barbosa Costa e postular a exclusão de Miguel Severino (fls. 125). O pleito em questão não foi acolhido prosseguindo-se o feito em face de ambos os demandados (fls.131). Malgrado as várias diligências feitas (fls.133, 158, 163/167, 176), terminaram citados por edital, ambos os demandados que, desta forma tornando-se revéis tiveram Curador Especial nomeado

(fls.141 e 186 verso). A contestação oferecida pela Curadoria de Ausentes a benefício do primeiro demandado acha-se a fls. 147/148, consubstanciando a contrariedade em negativa geral e postulando diligências tendentes a localizá-lo. A contestação oferecida também pela Curadoria de Ausentes a benefício do segundo requerido acha-se a fls. 191/194. Pugnou a Curadora Especial pela decretação da nulidade da citação feita por edital, asseverando ter localizado em lista telefônica o endereço do demandado. Quanto ao mérito, mesmo deduzindo contrariedade calçada em negativa geral obtempera que o requerido Miguel Severino adquiriu o veículo da demandada originária Eliane Costa Batista Coelho e possivelmente já o teria vendido a Marcio Barbosa, pelo que deve ser excluído da relação processual a exemplo do que ocorreu com Eliane. Os requerentes apresentaram réplica frente a ambas as contestações (fls.151/152 e 199/200). Fls. 204: Decisão determinando a averbação da existência da demanda junto à matrícula de bem imóvel e junto ao prontuário de veículos eventualmente pertencentes aos requeridos sobrevivendo a notícia de fls. 222. Na fase instrutória foram ouvidas três testemunhas arroladas pelos requerentes, apresentando esta suas alegações finais. O Curador de Ausentes, mesmo devidamente intimado (fls. 217), não compareceu (fls. 229/232).

É o relatório. Decido:

Da alegada nulidade da citação do segundo demandado.

A Curadora Especial designada ao segundo demandado sustenta a nulidade do ato de citação por edital ao argumento de que não foram esgotados os meios conducentes à localização do demandado Miguel Severino. Tal assertiva não encontra amparo nos autos. Foram encetadas diversas diligências destinadas a localizar este demandado e todas sem sucesso conforme se vê a fls. 169 e 181/183. Não há que se falar em nulidade, portanto. Rejeito, por isso a preliminar. Da suposta ilegitimidade passiva do segundo demandado. A Curadora sustenta ainda, a falta de legitimação passiva do segundo demandado obtemperando que o mesmo adquiriu o veículo de Eliane, que figurava originariamente como demandada e possivelmente já o havia vendido ao primeiro requerido quando do acidente uma vez que este último conduzia o veículo na ocasião. Esta arguição reside apenas no plano hipotético. Não há elemento algum nos autos cujo condão seja o de conferir força a este argumento. Rejeito, por isso, também esta arguição.

Mérito:

Do fato apontado como causa do dano:

A ocorrência do fato apontado como causa dos danos cuja reparação vem buscar os requerentes está fartamente demonstrado nos autos. Basta uma olhada nos documentos de fls. 17/67. A certidão de fls. 17 comprova o óbito por politraumatismo. O laudo pericial elaborado pela polícia técnica também menciona a morte da vítima em decorrência dos ferimentos que recebeu durante o acidente (fls. 19/23). Patenteada a ocorrência do fato resta perquirir acerca dos demais requisitos que compõem a obrigação de indenizar. Do nexos causal entre o evento e o dano apontado como nascedouro da obrigação imputada aos demandados. Há documentação suficiente e isenta de impugnação comprovando que efetivamente um veículo de propriedade do segundo demandado (fls. 120), conduzido pelo primeiro (fls.29), foi envolvido em acidente de trânsito vitimando Genival Alves Pereira companheiro da primeira requerente e pai do segundo. Reporta-se aqui novamente ao laudo pericial de fls. 19/23 e também ao laudo da polícia técnica de fls. 26/68. Assenta-se que em razão do sinistro acima, como decorrência das lesões que sofreu, faleceu Genival Alves, conforme se extrai do laudo de exame cadavérico de fls.19/25. Suficientemente demonstrado, portanto o nexos entre o evento da vida com feições de ilícito e as consequências dele advindas (morte da vítima). É importante observar, por outro lado, que há suficiente demonstração nos autos no sentido de que a vítima (Genival Alves) e a primeira requerente viviam em regime de companheirismo (fls. 15, 17 e 230). Demonstrou-se, ainda, que da convivência entre a vítima e a primeira requerente adveio um único filho, o segundo requerente (fls.16). Mais adiante, por ocasião da instrução os requerentes demonstraram que o sustento do núcleo familiar vinha exclusivamente do trabalho desenvolvido pela vítima na condição de vendedor autônomo de leite "in natura" que adquiria em propriedade rural situada no município de Porto Nacional. Demonstrou-se, portanto que a família da vítima viu-se privada da fonte de seu sustento. Eis, o nexos causal em seus suficientes delineamentos.

Da responsabilidade pelo evento:

a) Da culpabilidade do condutor do veículo:

Os documentos acostados evidenciam a culpa do primeiro demandado enquanto condutor do veículo de propriedade do segundo requerido. É interessante atentar para o laudo elaborado pela Polícia Técnica (fls. 26/68). Observem-se as anotações acerca das circunstâncias em que se deu o acidente. Veja-se que os peritos mencionam o fato de que o condutor do veículo (primeiro demandado) viajava imprimindo velocidade incompatível com o local vindo, por isso a atingir o reboque que ia atrelado à motocicleta conduzida pela vítima em sua porção traseira gerando a projeção daquele veículo para a frente e contra a mureta de proteção da ponte sobre o Córrego Taquarussú. Observe-se o seguinte excerto: "V-2, que se desestabilizara ao ter seu reboque violentamente impulsionado por trás, por V-1, e se chocado contra a mureta, perdendo seu condutor no segundo impacto..." (Laudo Pericial – Polícia Técnica - fls. 31) Os peritos policiais concluíram, por outro lado, que o primeiro demandado agindo com culpa na modalidade imprudência por dirigir em velocidade incompatível com a regulamentada para o local ocasionou o acidente. Confira-se:

"Utilizando a fórmula de "Beux" para cálculo de velocidade mínima, e tomando por base os elementos, evidenciados no local do acidente, produzidos por V-1 (ver fotograma nº. 50 em anexo), temos: 43,13 Km/h para a primeira frenagem e 28,44 km/h para a segunda, que equivalem a 71,57 km/h. Entretanto considerando todos vestígios e que V-1 não parou sem bater em V-2 e em V-3, resultando nos danos já relatados, afirmamos que sua velocidade era excessiva e incompatível para o local." (Laudo Pericial – Polícia Técnica – fls. 32).

As testemunhas ouvidas na fase instrutória, embora não sejam presenciais apresentam relatos compatíveis com o narrado pela Polícia Técnica quanto ao acidente que ceifou a vida de Genival (fls. 230/232). Há nos autos (Laudo Pericial), notícias de que o primeiro demandado teria alegado que os faróis altos do quarto veículo envolvido no acidente teriam ofuscado sua visão de modo que não avistou a motocicleta e o pequeno reboque que viajavam à sua frente, conduzidos pela vítima. Tais elementos não ilidem a culpa estampada na conclusão do laudo elaborado pela Polícia Técnica. Argumente-se quando

a isto que o condutor do veículo avistou sim o conjunto (motocicleta e reboque) que trafegavam à sua frente, tanto que se detectou duas marcas de frenagem deixadas pelo veículo Fiat modelo Tipo conduzido por Marcio, o primeiro demandado. Reporta-se aqui ao excerto do Laudo Pericial transcrito linhas acima. Abstraida a conclusão da Polícia Técnica tem-se que a análise dos elementos fotográficos de fls. 60/66 são suficientes para ilustrar a violência do impacto do veículo conduzido pelo primeiro demandado sobre o veículo que era conduzido pela vítima e conduzem à idéia de que caso trafegasse em velocidade compatível e com a atenção devida aos veículos em trânsito não teria o primeiro demandado dado causa ao acidente. Suficientemente demonstrada a culpa do primeiro demandado, corporificando-se em plenitude a situação preconizada no artigo 159 do Código Civil revogado atentando-se aqui para o princípio de que o tempo rege o ato. Norma de igual teor é encontrada no artigo 186 do Código Civil em vigor

b) Da responsabilidade do segundo demandado (proprietário do veículo)

A responsabilidade do segundo requerido enquanto proprietário do veículo é decorrente de disposição legal expressa. Voltam-se os olhos novamente para o disposto no artigo 159 do Código Civil vigente à época dos fatos (artigo 186 do Novo Código Civil). Ora o segundo demandado, enquanto titular do veículo entregou-o ao condutor negligente tornando possível a ocorrência do fato ensejador dos danos. Contemple-se também o disposto no artigo 1518, parágrafo único do Código Civil de 1916 (artigo 942 e seu parágrafo único do Código Civil em vigor). Vislumbra-se na conduta do proprietário do veículo que se tornou instrumento hábil a ceifar a vida da vítima a culpa nas modalidades "in eligendo" e "in vigilando". Explica-se o segundo requerido, proprietário do veículo ao permitir que o primeiro o conduzisse não elegeu pessoa adequada para fazê-lo consciente da potencialidade danosa de um automóvel em alta velocidade e, por outro lado absteve-se do dever de vigilância. Basta lembrar que o primeiro requerido conduzia o veículo Fiat-Tipo em alta velocidade pela via onde se deu o acidente na madrugada do dia 15 de novembro de 1997. Paralelamente uma das testemunhas diz ter ouvido comentários de que o primeiro requerido vinha de "baladas". Confira-se:

"...na época surgiram comentários de que foram encontradas garrafas de cerveja no interior do veículo Tipo dando a entender que o condutor vinha de baladas;" (Testemunha João Batista de Souza – fls. 231)

Tal assertiva da testemunha, apesar de isolada e indireta, não se afigura absurda. É que os peritos policiais relatam que o local dos fatos não foi preservado e que o chamado V-1 (veículo Fiat – Tipo) já não se encontrava no local e foi vistoriado posteriormente. Observe-se:

"Aos exames periciais o local já não era idôneo, vez que diversos objetos relacionados com o fato, haviam sido removidos de seus repousos pós-impacto, inclusive V-1 que, não tendo permanecido em seu repouso, só fora vistoriado posteriormente, no pátio da 3ª Cia. Militar de Taquaralto." (Laudo Pericial – Polícia Técnica – fls. 28)

Diante desse quadro remanesce a indagação: Haveria garrafas ou latas de cerveja no interior do veículo Fiat? Por que a remoção? Observe-se que o sinistro se operou por volta das 5 horas e 35 minutos, madrugada do dia 15 de novembro de 1997, a Polícia Técnica foi acionada às 6 horas e 25 minutos chegando ao local às 6 horas e 50 minutos quando o referido veículo já havia sido removido. Indaga-se: Por que a rapidez? Não é dispêndio anotar que as fotografias de fls. 62, parte inferior da página, 64 e 65 não foram feitas no local. Dizem os peritos que outros objetos foram removidos de seu local. Por quais motivos. Não esclarecem. O tempo transcorrido desde o acidente até a conclusão da instrução devido ao poder dos demandados de esquivar-se à ação jurisdicional prejudicou o esclarecimento destes pontos, mas o conjunto probatório aponta para a responsabilidade também do segundo demandado enquanto proprietário do veículo. Ao que parece o local não foi preservado com o fito de minorar a situação de culpa do condutor do veículo Fiat Tipo, causador do acidente por imprudência e negligência, daí extrai-se, por extensão, o grau de culpabilidade do proprietário do veículo que o entregou a pessoa inidônea.

Das indenizações postuladas:

Dano material:

Sustentaram os requerentes que Genival era que sustentava o grupo familiar formado por ele, pela primeira requerente e por um único filho, o segundo requerente e o fazia a partir do labor diário como revendedor de leite "in natura". Sustentaram que a vítima vendia de 170 a 190 litros de leite por dia.

Há evidências materiais e testemunhas de que efetivamente esta era a atividade econômica desenvolvida por Genival que, no momento do sinistro se deslocava em direção a Porto Nacional. As fotografias de fls. 61, 62, 63 e 66 deixam claro que a vítima conduzia sua motocicleta atrelada a um pequeno reboque no qual transportava latões apropriados para o transporte de leite. As testemunhas ouvidas na fase instrutória foram assentes em afirmar que Genival desenvolvia esta atividade e a quantia referida por elas é condizente com o noticiado na inicial. Confira-se:

"Que na época do acidente Genival trabalhava vendendo leite pelo que sabe na condição de autônomo...quando do acidente ele vendia 200 litros de leite por dia," (Testemunha Ocrezir José dos Santos – fls. 230)

"que Genival vendia na época em média 04 galões diários de leite." (Testemunha João Batista de Souza – fls. 231)

"Que na época do acidente a vítima vendia em torno de 200 litros de leite uma vez que colocava 04 tambores na carretinha que rebocava." (Testemunha Nestor Teixeira – fls. 232)

Visto que a quantia de leite vendida na época está demonstrada suficientemente nos elementos de prova carreados para os autos é possível passar ao aspecto matemático do arbitramento da indenização. Sob este enfoque os cálculos da requerente não se apresentam adequados. Com efeito, foi deduzido do valor auferido apenas o custo do produto não se considerando as despesas de deslocamento como combustível e manutenção da motocicleta utilizada pela vítima. O cálculo não considera, ainda, o fato de que com seus ganhos Genival também fazia face às despesas pessoais de modo que não se pode basear o valor da indenização da forma propugnada. Vejamos então: Demonstrou-se que a vítima vendia diariamente uma média de 04 (quatro) tambores ou galões de leite. Sabe-se que cada galão comporta 50 (cinquenta) litros então é lícito tomar



em consideração para fins de delimitação da indenização pelos danos materiais o quanto equivalente a 180 (cento e oitenta) litros diários apontados como média pelos requerentes. Com base nos valores inseridos na inicial, preços de aquisição e venda do leite (R\$ 0,25 e R\$ 0,60), respectivamente tem-se que o lucro bruto experimentado por Genival era de R\$ 0,35 por litro. Multiplicando-se este valor pela média de litros vendida chega-se ao valor de R\$ 63,00 por dia que multiplicado por 30 (dias no mês comercial) perfazem o total de R\$ 1.890,00. Da importância obtida acima (lucro bruto), devem ser deduzidas as despesas de manutenção do negócio como combustível, manutenção da motocicleta e despesas pessoais que a vítima satisfazia com estes recursos. Somente o remanescente deste valor pode ser considerado como destinado à manutenção da família. Considere-se que a vítima gastava com as despesas acima referidas 1/2 (metade) dos ganhos auferidos (R\$ 945,00), quantia razoável para abastecimento, manutenção da motocicleta e gastos pessoais da vítima e chega-se ao valor de R\$ 945,00 destinados ao núcleo familiar. Prosseguindo no trabalho de quantificação da indenização pelos danos materiais, atenta-se agora para as normas atinentes às delimitações da responsabilidade dos demandados (artigos 1537, incisos I e II do Código Civil Revogado e 948, incisos I e II do Novo Código Civil), bem como a orientação jurisprudencial dominante acerca do tema. Pois bem antes da entrada em vigor do Novo Código Civil que trouxe breve ampliação no espectro da responsabilidade fiava-se o julgador à orientação jurisprudencial para a delimitação do tempo de duração da responsabilidade alimentar decorrente de ato ilícito. Nos dias atuais já não há esta necessidade em razão da extensão contemplada pelo legislador acerca do tempo de duração da obrigação alimentar no artigo 948, inciso II do Novo Código Civil. Confira-se:

Apelação Cível 1.0145.05.278134-4/001 Relator(a) Des. José Affonso da Costa Côrtes Órgão Julgador / Câmara Cíveis Isoladas / 15ª CÂMARA CÍVEL Comarca de Origem Juiz de Fora Data de Julgamento 12/12/2008 Data da publicação da súmula 21/01/2009 Ementa AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MORTE - ATROPELAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - PENSÃO MENSAL - DURAÇÃO - DANOS MORAIS - DANOS MATERIAIS - CHEFE FAMÍLIA. A companheira é parte legítima para ajuizar ação pleiteando danos morais e materiais. Na quantificação da indenização por dano moral devem ser levadas em conta as circunstâncias do caso, a situação econômica das partes e a gravidade da ofensa, não pretendendo refazer o patrimônio, mas dar à pessoa lesada uma satisfação por situação dolorosa que vivenciou, buscando desestimular o ofensor da prática de atos lesivos, assumindo um caráter pedagógico. É devido pensionamento mensal a título de dano material à filha menor e à companheira, em virtude da morte do pai/companheiro que deixou a família desamparada, até completar 25 anos à primeira e para a viúva até a idade em que a vítima completaria 65 anos. Se a vítima estava desempregada ou não exercia trabalho remunerado, a pensão terá como parâmetro o salário mínimo vigente, incidindo a Súmula 490 do Supremo Tribunal Federal.

De qualquer modo, atento, ainda ao princípio alhures referido de que *tempus regit actum*, ocorrido o sinistro sob a égide do Código Civil de 1916, por força da construção jurisprudencial a consequência é a mesma. Os demandados devem pensionar a primeira requerente até o tempo em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos ou 70 (setenta) anos se atentarmos para o fato de que a média de vida do brasileiro passou de 65 para 75 anos. Quanto à pensão devida ao segundo requerente esta cessaria ao tempo em que ele completasse 25 (vinte e cinco) anos quando então se presume que ele se estabeleceria sem a ajuda paterna.

No caso em exame, os requerentes pugnam pela condenação dos demandados a indenizar-lhes de uma só vez a importância apurada. Observe-se o cálculo que apresentam a fls.11. A providência é factível e, no entender deste julgador melhor se assenta com o princípio da segurança jurídica e até com o princípio da duração razoável do processo recém erigido ao status constitucional. Isto porque na sistemática de pensionamento mensal quedaríamos os requerentes jungidos por um processo aos demandados por longos anos e assim sob o influxo das querelas judiciais patrocinadas por atrasos nos pagamentos, cobrança de juros e correção e dos dissabores que acompanham este tipo de situação. Bem, colocadas estas ponderações, volta-se então ao cálculo que os requerentes fizeram tomando-se em conta o valor que se entende que a vítima levava para o seio familiar com o desiderato de sustentar as necessidades daquele núcleo, ou seja R\$ 945,00, como se viu linhas acima. Assenta-se para início de raciocínio que a vítima falecida aos 17 de novembro de 1997, contava ao tempo do óbito 34 (trinta e quatro) anos de idade. Assim, dos trinta e quatro anos aos sessenta e cinco tem-se que contribuiria com o núcleo familiar, portanto por outros 31 (trinta e um anos) ou por 372 (trezentos e setenta e dois meses). Conclui-se, destarte que mantido o valor mensal ao final destes 372 meses a vítima carregaria para o seio familiar a importância de R\$ 351.540,00 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta reais). Não se pode olvidar, no entanto, o fato de que o pensionamento somente é devido ao segundo requerente até o tempo em que este completaria 25 (vinte e cinco) anos de idade. Este o entendimento jurisprudencial dominante. Volta-se aqui, o pensamento ao julgado acima transcrito. Deste modo a contemplação do total acima apurado não se afiguraria justa. Impõe-se então destacar daquele todo, o quanto tocaria ao segundo requerente. Pois bem, Werberth, o segundo requerente, nascera aos 14 de dezembro de 1988 e perdeu seu pai quando contava incompletos 09 (nove) anos. Teria direito à pensão, segundo a orientação jurisprudencial citada por 16 (dezesesseis) anos, ou seja, 192 (cento e noventa e dois) meses. Prosseguindo no raciocínio matemático conclui-se que ao atingir, o segundo requerente, seus vinte e cinco anos a pensão seria reduzida na proporção que lhe caberia e nestas circunstâncias é preciso delimitar o valor respectivo para a justiça dos cálculos. Penso que da quantia levada pela vítima para a manutenção do núcleo familiar (R\$ 945,00), 1/3 (um terço) era destinado à criação e educação de Werberth. Desta maneira, temos que R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) eram consumidos com a criação e educação do filho único do casal. Resulta que dos R\$ 945,00, R\$ 630,00 são devidos à primeira requerente e R\$ 315,00 ao segundo requerente. Conclui-se assim, que a indenização pelo dano material nos moldes perquiridos na inicial resulta da multiplicação do valor devido à primeira requerente por 372 meses (R\$ 630,00 x 372 = R\$ 234.360,00), mais o valor devido ao segundo requerente por 192 meses (R\$ 315,00 x 192 = R\$ 60.480,00), que totalizam R\$ 294.840,00.

Das despesas de funeral:

Como se sabe (artigo 1537, inciso I do Código Civil revogado e 948, inciso I do Novo Código Civil), a obrigação de indenizar no caso de morte consiste também no pagamento das despesas de funeral da vítima e o luto da família. Os requerentes fizeram juntar o

comprovante das despesas de funeral no valor de R\$ 1.700,00 (fls.72) e esta despesa deve ser ressarcida. Ressalto que em sendo o segundo requerente, nos dias atuais, maior e capaz, a ele tocará metade desta verba.

Da perda total do veículo (motocicleta):

Aqui, não procederá o juiz de ofício (artigo 2º do Código de Processo Civil). É que conquanto tenham os requerentes mencionado a perda total do veículo conduzido pela vítima e feito juntar documento destinado a comprovar o valor de mercado daquele bem (fls. 71), não há postulação quanto a este aspecto dos danos materiais (fls. 11).

Dano moral:

Antes de passar à quantificação do dano moral, oportuno transcrever aqui algum ensinamento doutrinário acerca da conceituação do dano. Vejamos:

"Para Agostinho Alvim, o termo dano, em sentido amplo, vem a ser a lesão a qualquer bem jurídico, e aí se inclui o dano moral. Mas, em sentido estrito, dano é, para nós, a lesão do patrimônio e patrimônio é o conjunto das relações jurídicas de uma pessoa apreciáveis em dinheiro."

O mesmo autor acima transcreve ensinamento de Enneccerus, de caráter mais abrangente, no sentido de que, dano seria toda desvantagem que experimentamos em nossos bens jurídicos (patrimônio, corpo, vida, saúde, honra, crédito, bem estar, capacidade de aquisição, etc.).

O dano moral é abstrato, se verifica de plano quando algum dissabor injusto é imposto a alguém. Mostra-se útil nessa linha de idéias a conceituação de Enneccerus, citada linhas acima. Isto porque, como se viu, os requerentes perderam ente familiar no acidente em que se envolveu o veículo do segundo demandado sob a condução do primeiro demandado.

Da quantificação do dano moral:

Bem delineada a ocorrência do dano e o liame que une os demandados às consequências dele advindas, resta saber qual o valor em pecúnia se mostra razoável a repará-lo. Quanto custa a perda de um ente familiar, um pai de família ainda jovem e próspero em sua atividade econômica? Não há parâmetros evidentemente, mas vejamos primeiro o que se tem conceituado como dano moral.

Segundo o ensinamento trazido pelo Professor Yussef Sahid Cahali, é possível extremar o dano patrimonial do dano moral, sendo o primeiro o verdadeiro e próprio prejuízo econômico e o segundo o sofrimento psíquico ou moral, as dores, as angústias e as frustrações infligidas ao ofendido. Nesse pensar, como dito alhures, dano moral é aquele que escapa à esfera patrimonial do indivíduo e passa a gravitar no âmbito dos valores extrapatrimoniais, na seara indevassável e refratária às compensações materiais dos sentimentos humanos.

Dada a importância desse atributo as construções legislativas e doutrinárias têm buscado formas de reparar ou, de algum modo abrandar os efeitos que a conduta humana ilícita é capaz de causar. O problema reside no fato de os danos morais, por sua natureza transcenderem a esfera patrimonial e quantificável para produzir efeitos no âmbito sentimental que não encontra parâmetros valorativos de qualquer ordem.

No caso em tela afigura-se inquestionável a idéia de dano como decorrência da perda acidental e prematura do ente familiar.

Segundo a melhor orientação doutrinária o órgão judicante deverá ter em mente que a indenização pelos danos morais não visa um ressarcimento, uma recomposição das coisas como se fosse possível reconduzi-las ao estado indene no verdadeiro significado do termo. Pelo contrário cuida-se de buscar uma forma de compensação equacionada com vista ao caráter punitivo e o caráter compensatório (ressarcitório na dicção do doutrinador em apreço).

A orientação doutrinária é também no sentido de que a verba arbitrada a título de compensação pelo dano moral não deve ser tão opulenta que se converta em fator de enriquecimento do lesado e nem diminuta a ponto de se tornar inexpressiva.

No caso em exame, os requerentes experimentaram danos morais cujo nascedouro reside como visto, na perda precoce de ente familiar, companheiro da primeira e pai do segundo. Não há parâmetros seguros como disse antes. Os requerentes pleiteiam quantia aproximada à metade do que apontam como danos materiais. Considerado o fato em si o valor não me parece exorbitante, mas quando se volta o pensamento para a razoabilidade e proporcionalidade tem-se que a soma viria a patrocinar uma sorte de enriquecimento que não condiz com o espírito da indenização pelo dano moral.

Ao julgador cabe, como é cediço, coibir os exageros de molde a atender aos princípios norteadores das relações jurídicas que fincam raízes na senda do dano moral.

Assim é que, atento aos princípios acima referidos e aos equacionamentos que a doutrina e a jurisprudência têm concebido para orientar a valoração dos danos morais entendo suficiente para o abrandamento das dores vivenciadas pelos requerentes com a precoce perda do pai a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para cada um dos postulantes. A somatória das indenizações fixadas corresponderá a menos de 1/3 (um terço) do postulado a título de dano moral. Ressalto que a quantia mencionada revela-se suficiente à compensação do dano imposto aos requerentes, no contexto atual.

Da incidência de correção monetária

a) sobre a verba relativa a danos materiais:

Tendo em vista que os danos foram quantificados a partir dos elementos valorativos lançados na inicial sobre a verba alusiva ao dano material deve incidir correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

b) sobre a verba relativa aos danos morais:

Particularmente, no caso de indenizações por danos morais tem este juízo se pautado pela incidência do fator de correção somente após a intimação da sentença e não é outro o entendimento jurisprudencial assente nos tribunais. É que o arbitramento é feito em expressão monetária que o magistrado entende bastante para compensar o dano experimentado pela vítima ou parentes desta no momento da prolação da sentença. Deste modo não faria sentido retroagir a incidência da correção monetária à data do sinistro, do ajuizamento da ação ou da citação.

Dos juros moratórios

a) sobre a verba relativa aos danos materiais:

Pelas mesmas razões alinhavadas acima quanto à correção monetária, sobre a indenização arbitrada devem incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da última citação aperfeiçoada aos 12 de junho de 2003 (fls.179).

b) sobre a verba relativa aos danos morais

O mesmo critério se aplica aos juros de mora sobre a verba arbitrada a título de dano moral, entretanto, somente a partir da intimação da sentença passam a incidir.

Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e artigos 159, 1518, parágrafo único e 1.537, incisos I e II, todos do Código Civil vigente à época dos fatos, em interpretação combinada, julgo procedentes os pedidos formulados condenando os requeridos solidariamente ao pagamento das seguintes verbas:

a) Indenização pelos danos materiais:

1- à primeira requerente no valor de R\$ 235.210,00 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e dez reais).

2- ao segundo requerente no valor de R\$ 61.330,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta reais).

Tais verbas devem ser corrigidas a partir do ajuizamento da ação pelo INPC e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da última citação (fls.179).

b) Indenização pelos danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos requerentes, totalizando R\$ 100.000,00 (cento mil reais) em razão da morte do companheiro da primeira e pai do segundo requerentes em acidente automobilístico envolvendo veículo de propriedade da primeira demandada. Sobre esta verba incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir da intimação da sentença.

c) Verbas sucumbenciais:

Arçarão, ainda os requeridos com o pagamento de honorários do patrono dos requerentes, ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil, além da Taxa Judiciária, das custas e despesas processuais que deverão ser calculadas. Isto porque os requerentes não recolheram tais verbas quando do ajuizamento da ação e postularam os benefícios da assistência judiciária gratuita que agora ficam expressamente deferidos.

Os requeridos deverão efetuar o pagamento das verbas acima no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da presente sentença sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 28 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

#### 48. AUTOS Nº: 2006.0002.0468-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001A e PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM OAB-TO 2002A

REQUERIDO: JOSE AUGUSTO RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 123), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 126-verso), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cobrança movida por Banco do Brasil S/A. contra José Augusto Ribeiro Júnior. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 27 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 49. AUTOS Nº: 2005.0002.7405-6 – DEPÓSITO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972

REQUERIDO: EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO(A): RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB-TO 2407

INTIMAÇÃO: Proceda às partes requerente/requerida o pagamento das custas finais na proporção de 50% (cinquenta por cento) conforme sentença de fls. 98. Valor das custas: R\$ 20,00 (vinte reais), conforme cálculos de fls. 101.

#### 50. AUTOS Nº: 2005.0002.8318-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-TO 2352A

REQUERIDO: FONSECA E RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO(A): MESSIAS GERALDO PONTES OAB-TO 252B

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais no valor de R\$ 27,40 (vinte e sete reais e quarenta centavos) conforme cálculos de fls. 89.

#### 51. AUTOS Nº: 2005.0002.9425-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 3068

REQUERIDO: AIRTON JOSE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 67), sendo localizada para intimação via postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 66), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Dibens S/A contra Airtton Jose. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 52. AUTOS Nº: 2005.0003.0730-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIO CHRISTIAN LAURE OAB-SP 155.277

REQUERIDO: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. e JOELSO FROSI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 79. No aguardo da conclusão, decorreu-se o prazo para cumprimento do acordo homologado às fls. 67, bem como, o aditamento de fls. 70/71. Assim, intime-se a requerente, para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe se houve o cumprimento

integral do acordo. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 53. AUTOS Nº: 2005.0003.4525-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIGMA SERVICE ASSIST. TÉCNICA PRODUTOS DE INFORMÁTICA  
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI OAB-TO 385º, TANILA M. DE A. DELGADO OAB-TO 3710 e FERNANDA R. NAKANO OAB-TO 2617

REQUERIDO: ILKA AVERSA MARTINELLI

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a resposta do BACENJUD presentes às fls.35/37.

#### 54. AUTOS Nº: 2005.0003.662-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA PONTES OAB-TO 2081

REQUERIDO: NOVO NORTE MOVEIS E UTILIDADES LTDA. ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 86v.

#### 55. AUTOS Nº: 2005.0000.6689-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JORDANO SOUSA CORREA

ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147

REQUERIDO: HERMINIO NUNES BERNARDES

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 56. AUTOS Nº: 2005.0000.6981-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ADAIR VIEIRA DE JESUS

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291, FLAVIA GOMES DOS SANTOS OAB-TO 2300 e ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB-TO 3018

REQUERIDO: MAXIMA FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$ 64,40 (sessenta e quatro reais e quarenta centavos) conforme cálculos de fls. 100.

#### 57. AUTOS Nº: 2005.0000.8771-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3019A

REQUERIDO: MARCONE DE JESUS S. F. SOBRINHO

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARO OAB-TO 195B

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 99. Int. Palmas, 27 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 58. AUTOS Nº: 2005.0001.0578-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A

REQUERIDO: M.H. BATISTA BORGES REFORMADORA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se a instituição requerente no prazo de 05 (cinco) dias sobre a resposta dos ofícios de fls. 76/78 e 80. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 59. AUTOS Nº: 2005.0001.1540-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: TEOLINO SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777

INTIMAÇÃO: "Devidamente intimada à requerida (fls. 122), para manifestar-se acerca do pedido de desistência de fls. 120, quedou-se inerte (fls. 123). Destarte, diante da concordância tácita da requerida (fls. 123), homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 120, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Revisional de Contrato Bancário movida por Teolino Silva Junior contra Banco HSBC Bank Brasil S/A. As eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo exequente, entretanto, por ser este beneficiário da assistência judiciária, não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### 60. AUTOS Nº: 2005.0002.3614-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH OAB-TO 943A

REQUERIDO: MAIS TURISMO

ADVOGADO(A): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB-TO 327B

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação de fls.53/66. No mais, observo que a requerida denunciou à lide, Intervise Brasileira Agência de Viagens Ltda. Defiro a denunciação. Assim, providencie a requerida, na forma do artigo 72, § 1º, alínea "a", o recolhimento do munerário necessário para a citação do litisdenunciado. Aguarde-se o aperfeiçoamento da citação e o decurso do prazo para defesa do litisdenunciado, após novamente concluso. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 053/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

#### 1. AUTOS Nº: 2006.0001.7186-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO(A): KASSIUS KLEY ARANTES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2006.1.7186-7 Compulsando os autos, observo que a resposta do ofício de fls. 62, é o mesmo endereço constante do aditamento de mandado de fls. 44. Desta forma, determinando o arquivamento provisório postulado as fls. 55. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**2. AUTOS Nº: 2009.0005.7322-6 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GERDAU S/A

ADVOGADO(A): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

REQUERIDO(A): INDUSTRIA MECANICA ESTALEIRO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.5.7322-6 Fls. 162. Defiro. Proceda a serventia o arquivamento provisório dos presentes autos, observando as formalidades legais. Int. Palmas, 10 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**3. AUTOS Nº: 2007.0010.4536-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): NILO FERREIRA MACEDO

REQUERIDO(A): ROMARIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2007.10.4536-7 Fls. 35/36. Anote-se. Destarte, defiro o pedido de substituição do pólo ativo desta demanda, passando a ser Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizada América Multicarteira – Fundo. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Anote-se. Intime-se o autor, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**4. AUTOS Nº: 2006.0000.7275-3 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: TARCISIO JESUS ABREU LIMA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A COMPANHIA ABERTA

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "(...) Destarte após as anotações e comunicações pertinentes remetam-se os autos à 1ª Vara Federal da seção Judiciária do Tocantins para apensamento aos autos da desapropriação promovida pela Investco S/A contra o requerente e outros (processo nº 2001.43.00.002709-1). Int. Palmas, 17 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**5. AUTOS Nº: 2009.0003.8829-1 AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOSE BORGES BERNARDES E ARLETE BERNARDES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada e o envio da carta precatória".

**6. AUTOS Nº: 2006.0003.5062-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCIOLO CUNHA GOMES

REQUERIDO(A): INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: " Proc. nº 2006.0003.5062-1 Nomeio perita judicial a Dra. Valéria Cristina de Lelis Mendes, cujo endereço é de conhecimento da serventia. A "expert" deverá sr intimada para oferecer proposta de honorários em 10 (dez) dias, atentando para o declinado a fls. 60, quanto a amplitude do trabalho pericial reclamado. Sejam cientificadas as partes da nomeação da perita sob a asseveração de que, no prazo de 05 (cinco) dias poderão indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos. Int. Palmas, 26 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**7. AUTOS Nº: 2005.0000.7369-7 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES E HIRAN LEÃO DUARTE

INTIMAÇÃO: "(...) Porém, a cobrança de honorários advocatícios deve ser pleiteada em ação própria, com a principal finalidade de não se procrastinar a resolução dos autos de execução, devido à necessidade de serem arbitrados os serviços efetivamente prestados, a fim de não ensejar enriquecimento indevido. Diante do exposto, não acolho o pedido formulado pelos causídicos em face do exequente, determinando o desentranhamento da petição de fls. 100/103 dos autos. Intimem-se os advogados requerentes. Palmas- TO, 28 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**8. AUTOS Nº: 2005.0000.7869-9 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

EXEQUENTE: ELAINE FERREIRA FARIAS KATZWINKEL

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

EXECUTADO(A): RENATO DOMINGUES GODOI

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, determino a intimação da exequente para que esta indique bens à penhora, vez que o empenho jurisdicional deste Juízo já fora efetivado. (prazo de 05 dias). Int. Palmas, 26 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**9. AUTOS Nº: 2005.0000.7537-1 AÇÃO COBRANÇA**

DEMANDANTE: FABIO FLORENTINO COSTA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

DEMANDADA: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL ( GRUPO ITAU SEGUROS S/A)

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: "(...)Paralelamente, observo que há um valor transferido. Confira-se o destaque no extrato que segue. Quanto a este, determino a expedição de ofício à instituição financeira depositária determinando a transferência do numerário para conta a ser indicada pela demandada ou a expedição de alvará para levantamento. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as cautelar de praxe. Int. Palmas, 18 de agosto de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**10. AUTOS Nº: 2005.0000.4059-4 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LAURA ENEDINA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: " Intimação para as partes sobre a audiência de inquirição das Testemunhas Isabel Cassemiro da Silva e Suzymarli Ribeiro Teixeira, a se realizar na Comarca de Peixe no dia 11 de Setembro de 2009 às 16:45 hs".

**11. AUTOS Nº: 2005.0001.5177-9 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: FELICIANO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: " Intimação para as partes sobre a audiência de inquirição das Testemunhas Isabel Cassemiro da Silva e Suzymarli Ribeiro Teixeira, a se realizar na Comarca de Peixe no dia 11 de Setembro de 2009 às 17:15 hs".

**12. AUTOS Nº: 2005.0001.8342-5 AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MAGNOLIA MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INVESTCO S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: " Intimação para as partes sobre a audiência de inquirição da Testemunha Isabel Cassemiro da Silva, a se realizar na Comarca de Peixe no dia 11 de Setembro de 2009 às 18:00 hs".

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0003.0388-7**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): VALDESON PEREIRA PINTO

Advogado: Dr. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3.956-B, Dra. MEIRE CASTRO LOPES – OAB/TO 3.716 e outros.

Ficam os advogados do réu Valdeson Pereira Pinto o Dr. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI, a Dra. MEIRE CASTRO LOPES, militantes na Comarca de Palmas-TO, INTIMADOS para comparecer perante este Juízo no Salão do Júri, Fórum de Palmas, dia 20 de Outubro de 2009, às 9horas, para a Defesa do réu em Sessão Plenária do Júri, referente aos autos acima mencionados. Ficam, ainda, intimados acerca da expedição da carta precatória à Comarca de Porto Nacional/TO para intimação da testemunha de defesa Domingos Justiniano Tebas para comparecer em Palmas para a sessão, cientificando-lhes que o deslocamento da mesma a esta Comarca ficará à cargo da Defesa que a arrolou. Palmas-TO, 1 de setembro de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0004.2071-7**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): SEBASTIÃO VIANA DA CUNHA

Advogado: Dr. FRANCISCO DELIANE E SILVA – OAB/TO 735-A

Fica o advogado do réu Sebastião Viana da Cunha o Dr. FRANCISCO DELIANE E SILVA, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal para no prazo de 03 (três) dias, para atualizar seu endereço. Fica intimado, ainda, da sessão plenária do Júri nos autos epigrafados, que ocorrerá no dia 14 de Outubro de 2009, às 9horas, Palmas-TO, 1 de setembro de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0004.2071-7**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): SEBASTIÃO VIANA DA CUNHA

Fica o réu SEBASTIÃO VIANA DA CUNHA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 14 de outubro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0004.2067-9**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA

Fica o réu JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 14 de outubro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0003.0388-7**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): VALDESON PEREIRA PINTO

Advogado: Dr. Maurício Kraemer Ughini – advogado

Fica o réu VALDESON PEREIRA PINTO, por intermédio deste, com último endereço localizado na 1.104 Sul, Al 14, It 39, nesta Capital, INTIMADO para comparecer neste juízo

– 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 20 de outubro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2008.0001.5686-4**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): ROGERIO AMORIM DE SOUZA

Fica o réu ROGERIO AMORIM DE SOUZA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para comparecer neste juízo – 1ª Vara Criminal – Tribunal do Júri – Fórum Marques de São João da Palma, 1º andar, sala 23, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal – no dia 27 de outubro de 2009, às 9:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta capital, nos autos acima mencionados, sendo advertido que, caso não compareça, o julgamento se dará à sua revelia. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2004.0000.6430-4 – AÇÃO PENAL.**

Réus: Olício Vidal Machado e Dorivan Gomes Neres.

Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB/TO 2391.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 22 de setembro de 2009 às 16h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

**AUTOS: 2005.0000.2184-0 – AÇÃO PENAL.**

Réu: Leandro Ferreira Lima; Vildevan Pereira Lopes e outro.

Advogados: Dr. José Orlando de Oliveira OAB/TO 1063; Francisco de A. Martins Pinheiro OAB/TO 1.119-B.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 15 de outubro de 2009 às 14h., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

**AUTOS: 2005.0002.7565-6 – AÇÃO PENAL.**

Réus: Marcio Ribeiro Guerra e outros.

Advogado: Dr. Carlos Vieczorek OAB/TO 567-A.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 17 de setembro de 2009 às 15h30min., a fim de participar da audiência de Suspensão Condicional do Processo.

**AUTOS: 2005.0003.3336-2 – AÇÃO PENAL.**

Réus: Wanderley Gonçalves de Almeida e Lia Saraiva Ximenes.

Advogados: Dr. Carlos Victor Almeida OAB/TO 2180; Fabiana L. Silva OAB/TO 3303 e outro.

Intimação: Para no prazo de 03 (três) dias se manifestarem sobre a testemunha de defesa não localizada, bem como comparecer neste Juízo no dia 24 de setembro de 2009 às 15h30min., a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

**AUTOS: 2005.0000.9081-8 – AÇÃO PENAL.**

Réus: Robson Pereira de Sousa e Noeli Bispo Martins.

Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 15 de setembro de 2009 às 16h., a fim de participar do novo interrogatório do acusado.

**AUTOS: 2004.0000.8339-2 – AÇÃO PENAL.**

Réu: Vitorino de Sousa Lima.

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves OAB/TO 2554.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 15 de setembro de 2009 às 15h30min., a fim de participar do novo interrogatório do acusado

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 73/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

**AUTOS N.º 2007.0004.3950-7/0 ESPÉCIE AÇÃO PENAL**

Réu Edgar Passos dos Reis

Tipificação Art. 171, caput, art. 312, caput, 1ª figura do CP c/c art. 71 do CP

Vítima Administração Pública

Defensor Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB/TO n.º 476

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em memoriais em favor do acusado supra.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2005.0000.9021-4/0**

Ação: GUARDA

Autor: A. R. Z.

Advogados: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: M. S. C. C.

Advogado: DR. MARCELO DE PAULA CYPRIANO

DECISÃO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2009, às 09h30min. Intimar. Pls., 25ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0000.7315-80**

Ação: GUARDA

Autor: G. L

Advogados: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: R. L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: D. A. V.

Advogado: DR. VICTOR HUGO ALBERNAZ JÚNIOR

DECISÃO: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2009, às 09h00min. Intimar. Inclusive o genitor e a genitora dos menores e o Ministério Público. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até doze dias da audiência. Pls., 19ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

**AUTOS: 6902/02**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: SELMA NUNES DE SIQUEIRA

Advogado: DR. RUIVAR RINCON DA SILVA

Inventariante: MARLENE MARIA DIAS

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUSA

Curadora Especial: DRA. MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA

Requerido: ESPÓLIO DE JAMILSON PITA DE ARRUDA

DESPACHO: "Proceda-se ao cálculo do imposto, e sobre eles digam as partes, no prazo comum de cinco dias. Em seguida, diga a Fazenda Pública, em dez dias. Providencie a inventariante, a juntada das certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, em dez dias. Após, intime-se a inventariante e/ou herdeiros nos termos do art. 1.022 do Código Civil, para apresentarem esboço de partilha ou proposta de partilha amigável. De já designo audiência de conciliação para o dia 15/09/2009, às 09h00min. Pls., 10ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3059/99**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA CECÍLIA GUIAR CERRI

Advogado: DR. JOÃO BATISTA DE AGUIAR JÚNIOR

Inventariante: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: ESPÓLIO DE CLÁUDIO CERRI

Interessado: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogados: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS

DESPACHO: "Após, intem-se o inventariante e demais herdeiros por precatória e via correios com aviso de recebimento, para apresentarem esboço de partilha ou proposta de partilha amigável, no prazo de dez dias... De já designo audiência de conciliação para o dia 17/09/2009, às 09h00min. Intimar. Pls., 10ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3161/99**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA ELIENE SILVA GOMES

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Herdeiro: D. DA S. G., representado por sua genitora MARIA WANDA PAULINO DA SILVA

Advogado: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Curadora Especial: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: ESPÓLIO DE DARCI GOMES

DESPACHO: "Tendo decorrido o prazo solicitado para suspensão do processo, sem apreciação e não tendo a autora se manifestado, intimá-la para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de destituição. De já designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2009, às 10h00min. Pls., 30jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0000.8749-3/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: S. B. S.

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Réu: G. B. F.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DECISÃO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 16h30min. Intimar. O réu, no endereço indicado à fl. 98. Pls., 21jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.4709-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. N. T.

Advogado: DR. TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

Executado: J. M. L. T.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

DECISÃO: "Verifica-se que o recurso foi interposto pela parte legítima e interessada no prazo legal, pelo qual presentes os requisitos de sua admissibilidade, recebo o recurso, declarando seus efeitos legais, qual seja devolutivo e suspensivo quanto ao ponto recorrido, qual seja, à fixação do valor dos honorários, abrindo-se vista ao apelado para oferecer, querendo, contra-razões no prazo de 15 dias. Intimar. Pls., 13ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0008.7429-9**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P.B.R.B.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: H.B. DE A.

Advogado(a): DR. RUBERVAL SOARES COSTA OAB-TO931

SENTENÇA: "(...) ASSIM, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 25/08/2009. (Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0002.2517-5**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: B.R. DO N.N.

Advogado(a): Dra. FERNANDA RODRIGUES NAKANO OAB-TO 2617

Requerido: A.R. DO N.

SENTENÇA: "(...) EX PSOTIS, em razão da inércia do embargante, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, 267, I, ambos do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 25/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0005.8976-4**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A.R. DO N.

Advogado(a): Dra. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412 e DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR OAB-TO 2001-A

Requerido: B.R. DO N.N.

Advogado(a): Dra. FERNANDA RODRIGUES NAKANO OAB-TO 2617 e DR. GERMIRO MORETTI OAB-TO 385-A

DECISÃO: "(...)Deveria a apelação não ser recebida, face a ausência de preparo, contudo, determino o seu processamento a fim de que se permita a análise da matéria pela superior instância com todos os elementos em mãos deste julgador. Daí porque recebo o recurso em seu efeito devolutivo, determinando a intimação do apelado para contra-razoar. Após dê-se vista ao Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça. Desentranhem-se as peças de fls. 118/128, juntando-as nos autos respectivos, pois estranhas ao presente feito. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 25/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.8710-8**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: B.R. DE S.

Advogado(a): Dra. LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO OAB-TO 1550

Espólio de: A.A. DE A.

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Condene a interessada ao pagamento das custas, sobrestadas nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. Sem honorários. Prossiga-se o andamento dos autos do pedido de inventário em apenso (processo nº 2007.0003.8507-5). Tendo em vista que B.R. DE S. foi nomeada inventariante nos autos do Inventário em apenso (fl. 23), tendo inclusive prestado compromisso (fl. 39), translate-se as primeiras declarações prestadas pela inventariante no presente feito (fls. 65/108) para os autos do referido Inventário. Após, intimem-se para os termos do inventário e partilha a herdeira menor, bem como a Fazenda Pública e o Ministério Público (CPC, art. 999), prosseguindo-se nos termos do Provimento da Corregedoria nº 06/1990. Desde já, nomeio a Defensora Pública, Dra. Rose Maia R. Martins como curadora especial da herdeira menor, nos termos do art. 1042, II, do CPC, a quem os autos devem ir com vistas. P.R.I. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença para os autos nº 2007.0003.8507-5 (em apenso), arquivando-se os presentes autos em seguida. Pls. 24/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0009.4748-0**

Ação: GUARDA

Requerente: F.L. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D. DOS S.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo improcedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva das menores F.dos S.S. e B. dos S.S. à requerida. Tendo em vista a tenra idade das menores, asseguro ao autor o direito de ter suas filhas em sua companhia quando estas completarem 05 (cinco) anos, da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-las a partir das 9:00 horas de sábado e devolvê-las na casa da mãe até as 17:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro as menores ficarão durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor; c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, as menores ficarão na companhia do genitor, e nos anos ímpares as menores ficarão na companhia da genitora. Condene o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobrestados na forma do art.12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os autos. Pls. 25/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0009.5721-6**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: B. DOS S.S.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: F.L. DA S.

DESPACHO: "(...)Intime-se a autora, pessoalmente, através de sua representante legal, para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se persiste interesse no prosseguimento dos autos, devendo, caso afirmativo, requerer o que lhe aprouver. Após, à conclusão. Pls. 25/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.1323-6**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R.A.T.

Advogado(a): DR. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB-TO 795 e DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790

SENTENÇA: ". (...)ASSIM, tenho como boas as contas prestadas pelo requerente, acolhendo-as integralmente e julgando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 25/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0001.4749-2**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: N.F. DA C. e OUTROS

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536 e DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579-A

SENTENÇA: ". (...)DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando aos requerentes que recebam junto ao HSBC BANK BRASIL S.A. a importância depositada na conta poupança em questão, concernente ao seu falecido marido e pai A.P. DA C., reservando-se o percentual de 50% à viúva-meeira, e os 50% restantes, divididos em quotas iguais aos filhos. Dispensar a prestação de contas em face de ser os requerentes maiores e capazes. Julgo extinto do processo. Sem honorários. P.R.I. Após recolhidas as custas processuais, expeça(m)-se o(s) alvará(s) solicitado(s), arquivando-se os autos em seguida. Pls. 25/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.3043-4**

Ação: CURATELA

Requerente: E.M.P. DA S.

Advogado(a): DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB-TO 2177

Requerido: M.P.C.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 493/01**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F.R.O.S.

Advogado(a): DR. ENÉAS RIBEIRO NETO OAB-TO1434-B

Requerido: E.C.S.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Julgo extinto, ainda, a Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 494/01, em apenso, com fulcro no art. 808, III, c/c o art. 796 do CPC, declarando extinta a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida, face a extinção do processo principal. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Translate-se cópia desta sentença para os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 247/01**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R.R.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

Requerido: M.DE N.N.R.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, ante a inércia do autor em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 05 (cinco) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 31/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1553/01**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J.R. DA S.

Advogado(a): DR. CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567-A

Requerido: L.P.DA S.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, ante a inércia da parte autora em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 06 (seis) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 31/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 738/01**

Ação: MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.G.N.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): A.F.A.A.

Advogado(a): DR. NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA OAB-PE 18.708

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, ante a inércia da parte autora, declaro extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2202/02**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: K.A.F.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): S.A.A.

Advogado(a): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES OAB-TO 1374

SENTENÇA: "(...)Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 24/25 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 31/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3033/04**

Ação: ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: H.M. DOS R.

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO RISUENHO OAB-TO 1337-B

Requerido: D. DA C.M. DOS R.

Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobrestados na forma do art.12 da Lei 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 28/08/2009. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2563/02**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): S. S. do N.

Advogado(a)(s): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO. 1483

Requerido(s): Esp. de E. O. do N.

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o herdeiros menor atingiu a maioria civil, consoante se infere na certidão de nascimento de fl. 08. Assim, tendo em vista que os herdeiros do autor da herança são maiores e capazes, intime-se a inventariante para : a) Manifestar-se sobre o interesse na conversão do inventário para o rito do arrolamento sumário previsto no art. 1031 e ss. do CPC, haja vista tratar-se de forma simplificada e célere de inventário-partilha, devendo a inventariante, em caso afirmativo, apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, bem como juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, para fins de homologação do pedido. Advirta-se à inventariante que, no presente caso, após as alterações trazidas ao CPC pela Lei nº 11.441/2007, poderá, inclusive, o inventário e a partilha ser feito por escritura pública, sem necessidade da intervenção judicial (CPC, art. 982); ou b) apresentar retificação do conteúdo das primeiras declarações, relacionando o bem móvel descrito à fl. 42, adquirido da venda de bem do espólio e lançando o valor corrente do bem (CPC, art. 993, IV, "i") conforme requerido pelo MP à fl. 36. (...). Palmas, 30/07/2009. (Ass.) Balduro Rocha Giovannini - Juiz de Direito".

**3ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2009.0005.8556-9/0**

Ação: Interdição

Requerente(s): J.D.A. DA S.

Advogado(a): Rita de Cássia Silva Brito

Requerido(s): M. DA P. DA S.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.09.2009, às 09h50min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Palmas, 30 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0005.9907-1/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): M.D.S. DE A; M. DE S.A; rep. M.L. DE S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório modelo da UFT)

Requerido(s): A. DE A.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "...Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 23.09.2009, às 10:00 horas., devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Palmas, 22 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 039/2009**

Em cumprimento ao Provimento nº36/2002-CGJ/TO e normas do CNJ, ficam os advogados abaixo mencionados, intimados, a devolverem em cartório, no prazo de vinte e quatro horas, os autos da relação que segue:

**AUTOS: 472/94**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE A. FRANCO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 12/11/1996

ADVOGADO: TEREZINHA DE JESUS (OAB- 264-A)

**AUTOS: 690/95**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 25/08/2007

ADVOGADO: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO (OAB-849-A)

**AUTOS: 906/96**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VANIR JUSTINO MENDES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 01/03/96

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES (OAB-413-A)

**AUTOS: 1436/97**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: HEBERT HOOVER B. BARBOSA

REQUERIDO: ATO DO SECRETÁRIO DE GOVERNO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 30/11/1998

ADVOGADO: PEDRO DUAILIBE (OAB-293-A)

**AUTOS: 1535/97**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCA REJANE DE LIMA

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DATA DA CARGA: 30/11/1998

ADVOGADO: PEDRO DUAILIBE (OAB-293-A)

**AUTOS: 2363/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

REQUERENTE: CORAIOLA E PAZINI LTDA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 27/09/1999

ADVOGADO: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA (OAB-690-A)

**AUTOS: 5012/02**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

REQUERIDO: VINÍCIUS JOSÉ VIEIRA

DATA DA CARGA: 11/04/2006

ADVOGADO: RONNIE QUEIROZ (OAB-3707-B)

**AUTOS: 5868/03**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MOVELETRO - COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DATA DA CARGA: 17/12/08

ADVOGADO: DEOCLECIANO JUNIOR (OAB-830)

**AUTOS: 6146/04**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ VALÉRIO E CÉLIO BATISTELA SANCHES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 22/02/08

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE (OAB-195-B)

**AUTOS: 6162/04**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA e ELIANE DE ALMEIDA LUSTOSA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DATA DA CARGA: 17/10/08

ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO (OAB-209.243/SP)

**AUTOS: 6165/04**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEVALDO RODRIGUES NEPOMUCEMO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DATA DA CARGA: 15/01/08

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE (OAB-735-A)

**AUTOS: 6166/04**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELAS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DATA DA CARGA: 15/01/08

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE (OAB-735-A)

**AUTOS: 6168/04**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANETTI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DATA DA CARGA: 15/01/08

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE (OAB-735-A)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. Notifica a Sra. EDNA MARTA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CIRG nº. 09289716-4 – SSP/RJ e do CPF/MF nº. 035.655.147-44, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse na continuidade dos Autos de nº. 2004.0000.9258-8, Ação Ordinária proposta por EDNA MARTA SILVA DOS SANTOS em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS, adotando as providências que lhe são afetas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu, Maria Nogueira Costa, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) ADELINA GURAK - JUÍZA DE DIREITO

**AUTOS Nº: 779/95**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA

ADVOGADOS: REGINALDO MARTINS COSTA e FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

REQUERIDO: JOSÉ DE PAIVA PINTO

ADVOGADOS: REGINALDO MARTINS COSTA e FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

REQUERIDO: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADOS: REGINALDO MARTINS COSTA e FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO

REQUERIDO: GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO

ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CÁRCERES PERES MIRANDA e ALESSANDRO

CARMONA DA SILVA

REQUERIDO: MARCOS RODRIGUES DE FARIAS

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS e SEILANE

PARENTE NOLASCO

DESPACHO: "(...) I – Diante do contido às fls. 130/132, colha-se o parecer do insigne Representante do Ministério Público que atua na condição de "custus legis" junto a este Juízo. II – Cumpra-se, em caráter de urgência, tendo em vista que o presente processo é anterior a 31/12/2005, e, encontra-se inserido na META-2/CNJ. Intimem-se, consignando-

se o nome de todos os Advogados. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 799/95**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
REQUERIDO: JOÃO LEITE NETO  
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS e SEILANE PARENTE NOLASCO  
DESPACHO: “(...) I – Considerando o contido às fls. 48/50, colha-se o parecer do representante do Ministério Público que atua como “custus legis” junto a este Juízo. II – Cumpra-se, em caráter de urgência, tendo em vista que o presente processo é anterior a 31/12/2005, e, encontra-se inserido na META-2/CNJ. Intimem-se os advogados, via DJ. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 819/95**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA  
ADVOGADOS: REGINALDO MARTINS COSTA e FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO  
REQUERIDO: JOSÉ DE PAIVA PINTO  
ADVOGADOS: REGINALDO MARTINS COSTA e FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO  
REQUERIDO: EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO  
ADVOGADOS: REGINALDO MARTINS COSTA e FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO  
REQUERIDO: GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO  
ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CÁRCERES PERES MIRANDA e ALESSANDRO CARMONA DA SILVA  
REQUERIDO: MARCOS RODRIGUES DE FARIAS  
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS e SEILANE PARENTE NOLASCO  
DESPACHO: “(...) I – Diante do contido às fls. 221/223, colha-se o parecer do insigne Representante do Ministério Público que atua na condição de “custus legis” junto a este Juízo. II – Cumpra-se, em caráter de urgência, tendo em vista que o presente processo é anterior a 31/12/2005, e, encontra-se inserido na META-2/CNJ. Intimem-se, consignando-se o nome de todos os Advogados. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 975/96**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA e FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO  
DESPACHO: “(...) I – Diante do contido às fls. 113/115, colha-se o parecer do insigne Representante do Ministério Público que atua na condição de “custus legis” junto a este Juízo. II – Cumpra-se, em caráter de urgência, tendo em vista que o presente processo é anterior a 31/12/2005, e, encontra-se inserido na META-2/CNJ. Intimem-se. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 1.129/96**

AÇÃO: POPULAR  
REQUERENTE: ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e ANTÔNIO LUIZ COELHO  
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
LITISCONSORTE: SINDIFISCO – SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LICÍNIO LEAL BARBOSA  
DESPACHO: “(...) I – Diante do contido às fls. 162/164 – autos apensos de n. 1.215/97, colha-se o parecer do insigne Representante do Ministério Público que atua na condição de “custus legis” junto a este Juízo. II – Cumpra-se, em caráter de urgência, tendo em vista que o presente processo é anterior a 31/12/2005, e, encontra-se inserido na META-2/CNJ. Intimem-se, consignando-se o nome de todos os Advogados. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 1.215/97**

AÇÃO: POPULAR  
REQUERENTE: WALDOMIRO FERNANDES AMORIM  
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO e TATIANA FERREIRA PANIAGO  
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS – JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
LITISCONSORTE: ALBERTO CARLOS RODRIGUES CAVALCANTE  
ADVOGADO: ADONIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
LITISCONSORTE: SINDIPOL - SINDICATO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA  
LITISCONSORTE: JOSÉ DE MELO BARBOSA, SILNEYR DEÓFANES DE CASTRO e MARTA MARIA MERCUCCHI FREIRE  
ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA e JOSÉ ALVARO VARELLA  
DESPACHO: “(...) I – Diante do contido às fls. 162/164, colha-se o parecer do insigne Representante do Ministério Público que atua na condição de “custus legis” junto a este Juízo. II – Cumpra-se, em caráter de urgência, tendo em vista que o presente processo é anterior a 31/12/2005, e, encontra-se inserido na META-2/CNJ. Intimem-se, consignando-se o nome de todos os Advogados. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 1.859/98**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
REQUERIDO: MAURÍCIO DUTRA GARCIA  
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES e AB-JAUDI FERREIRA LOPES  
DESPACHO: “(...) I – Considerando o contido às fls. 48/50, colha-se o parecer do representante do Ministério Público que atua como “custus legis” junto a este Juízo. II – Cumpra-se, em caráter de urgência, tendo em vista que o presente processo é anterior a 31/12/2005, e, encontra-se inserido na META-2/CNJ. Intimem-se os advogados, via DJ. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3321/00**

AÇÃO: INDENIZATÓRIA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: VERA LÚCIA REIS  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
DESPACHO: “(...) I – Defiro a delação de prazo requerida às fls. 534, por mais quinze dias. II – Reitere-se intimação pessoal do Advogado da requerida, para atender ao determinado às fls. 534. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3.302/01**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: JOSÉ BENEZI FRANCO E OUTROS  
SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, com fundamento do art. 206, § 3º, inc. do Código Civil, c/c art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, declaro a incidência do instituto da prescrição sobre a pretensão do Município de Palmas, declinada no presente processo, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. IV, declaro extinto o presente processo. Custas pela parte autora. Verba honorária, devida na espécie por conta da resposta apresentada pela empresa RODRIGO BRASO E IRMÃOS LTDA. – nome fantasia NOSSO LAR, pela parte autora, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, e, na eventualidade de não haver pedido de pagamento da verba honorária no prazo do § 5º, do art. 475-J, do CPC, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7587**

AÇÃO: POPULAR  
REQUERENTE: RODRIGO MAIA RIBEIRO  
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI, RODRIGO MAIA RIBEIRO e OUTRO  
REQUERIDO: PREFEITA MUNICIPAL  
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUZA JUNIOR  
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: “(...) Tendo em vista que o requerente, instado a manifestar-se sobre o teor das contestações e documentos trazidos aos autos pelas partes adversas, deixou transcorrer em branco o prazo que lhe foi concedido para tanto, intime-se-o, via mandado, a ser cumprido em caráter de urgência, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse na continuidade da presente ação, cumprindo as diligências que lhe são afetas. II – Intimem-se os demais Advogados, do requerente e das partes requeridas, via Diário da Justiça, tomando a cautela de constar o nome de todos os Advogados, para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na continuidade do presente processo. III – Diante do contido às fls. 204/206, colha-se o parecer do insigne Representante do Ministério Público que atua na condição de “custas legis” junto a este Juízo. IV – Cumpra-se, em caráter de urgência, tendo em vista que o presente processo é anterior a 31/12/2005, e, encontra-se inserido na META-2/CNJ. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9258-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ADNA MARTA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: “(...) I – Intime-se a requerente, via edital, com o prazo de vinte dias, a ser publicado uma vez no DJ, para, no prazo de quarenta e oito horas, dizer do seu interesse na continuidade deste processo, adotando as providências que lhe são afetas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. II – Cumpra-se, em caráter de urgência, tendo em vista que o presente processo é anterior a 31/12/2005, e, encontra-se inserido na META-2/CNJ. III – Intimem-se o advogado, via DJ. Palmas-TO, em 31 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4299-0**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO  
REQUERENTE: ZACARIAS MANOEL DA SILVA  
SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do requerente, para o efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas, lavre no livro “E” o assento de nascimento de JONATAN LUCAS DA SILVA, do sexo masculino, nascido em 06 de abril de 1993, em Rufino, Província de Santa Fé, República da Argentina, filho de ZACARIAS MANOEL DA SILVA e de ISANEIDE NOLASCO BELÉM, tendo como avós paternos CLARO JOÃO JOSÉ e ANTÔNIA MARIA JOSÉ, e como avós maternos JÚLIO CHAGAS BELÉM e INDALÉCIA ALVES NOLASCO, nos termos da Lei. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil desta capital para as averbações na forma da Lei. Sem custas. Não sendo interposto recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**  
**Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.79/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2009.0004.9596-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MOACIR CICALINO DA SILVA

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: " Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.90/101, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2007.0004.2026-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OSIRENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Dessa forma, determino que os autos mencionados corram em separado, a fim de evitar o tumulto processual, certificando-se em cada processo o teor da decisão. Cientifiquem-se as partes." Palmas, 27 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2007.0003.8520-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

Advogado: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

Impetrado: GERENTE DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA DA SAUDE DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido (Impetrante) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

**AUTOS Nº 2007.0005.4929-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: (...) Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpram-se. Palmas – TO, 10 de junho de 2008. " Palmas-TO, 06 de maio de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0006.2347-4/0**

Ação: AVERBAÇÃO

Requerente: DÊNISE BATISTA XAVIER

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre requisição ministerial de fls. 30.

**AUTOS Nº 2009.0002.6389-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RONEI DOS SANTOS BOGAS

Advogado: MAXIMIANO CARVALHO

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Defiro o pedido formulado às fls. 86/87. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Nova Granada – SP, encaminhe-se cópia da sentença de fls.67/70, para que o Ciretran de Nova Granada - SP, cumpra o que foi determinado. Dando prosseguimento ao feito, intime o impetrante para oferecer as contra-razões no prazo legal." Palmas, 20 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0006.9738-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FONSECA E FERREIRA LTDA

Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Desta forma, determino a intimação do requerente, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover ao pagamento das custas e taxas judiciárias, nos termos da lei, sob pena de cancelamento da distribuição dos autos, conforme preconiza o artigo 257 do CPC." Palmas, 10 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0006.2010-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SILVANA LUIZ TAVARES CHAVES

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1.060/50). Palmas, 15 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0006.2004-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1.060/50). Palmas, 15 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0007.4331-8/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "" Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando o mandado as advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1.060/50). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0007.4561-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1.060/50). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0007.4675-9/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RONNE KLAY BARBOSA COSTA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1.060/50). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0004.2078-0/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIARIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MILENA ANDRADE REGO

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1.060/50). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2009.0002.0451-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILENA ANDRADE REGO

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Isto posto, julgo prejudicado o pedido de antecipação de tutela pela perda de seu objeto. Dessa forma, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Caso haja requerimento de produção de provas, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Eventual necessidade de deferimento de antecipação de tutela será examinada no momento da prolação da sentença, se houver pedido específico baseado em fato novo. Intimem-se. Palmas – TO, 21 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.



**AUTOS Nº 3563/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DIONE BERROS FRAGOSO

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Impetrado: COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º). Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 646/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 18.298,09 ( dezoito mil duzentos e noventa e oito reais e nove centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 31 de outubro de 1994 (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Custas pelo Réu, porém indevidas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o transitio em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (...) " Palmas, 31 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 645/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 36.870,04 ( trinta e seis mil oitocentos e setenta reais e quatro centavos) , corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 31 de outubro de 1994 (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Custas pelo Réu, porém indevidas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o transitio em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (...) " Palmas, 31 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 882/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PEDRO RICARDO CUNHA ALBUQUERQUE

Advogado: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Impetrado: PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Com essas considerações, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo. Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Sumula 105 do STJ e 512 do STF)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 282/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ARCO- ÍRIS MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Advogado: VANDERLEY ANIECETO DE LIMA

Impetrado: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SEFAZ/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada para determinar a anulação do auto de infração nº 28.382, lavrado em 31MAI2000 (fl.13). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas, eis que isento o Estado do Tocantins. Sem honorários advocatícios. (Sumula 105 do STJ) " Palmas, 31 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 185/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 44.600,31 ( quarenta e quatro mil, seiscentos reais e trinta e um centavos) , corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 31 de outubro de 1994 (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.Sem custas, eis que isento o réu.. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o transitio em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (...) " Palmas, 27 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 189/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 20.853,53 ( vinte mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) , corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 31 de outubro de 1994 (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, eis que isento o réu.. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I) vez que o valor atualizado do débito excederá o limite de 60 salários mínimos a que se refere o § 2º do mesmo dispositivo. Após o transitio em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (...) " Palmas, 28 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 186/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 14.878,55 ( quatorze mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) , corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 31 de outubro de 1994 (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.Custas pelo réu, porém indevidas. Sentença sujeita ao reexame necessário . Após o transitio em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (...) " Palmas, 28 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 3925/04**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 31.655,78 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) , corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 31 de outubro de 1994 (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.Custas pelo réu, porém indevidas. Sentença sujeita ao reexame necessário . Após o transitio em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (...) " Palmas, 28 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 3926/04**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 10.841,35 (dez mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) , corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 31 de outubro de 1994 (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.Custas pelo réu, todavia, está dispensado de pagá-las. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I), eis que o valor atualizado da dívida certamente será superior ao piso referido pelo § 2º do dispositivo em questão. Após o transitio em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (...) " Palmas, 28 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 648/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 27.271,04 ( vinte sete mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos) , corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 31 de outubro de 1994 (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.Custas pelo réu, todavia, está dispensado de pagá-las. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I), eis que o valor atualizado da dívida certamente será superior ao piso referido pelo

§ 2º do dispositivo em questão. Após o transitio em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (...) " Palmas, 28 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 647/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 35.000,10 ( trinta e cinco mil reais e dez centavos) , corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 31 de outubro de 1994 (CC, art. 397). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o requerido na obrigação de pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC.Custas pelo réu, porém indevidas. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). Após o transitio em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100). (...) " Palmas, 31 de agosto de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.4428-4**

Deprecante VARA CÍVEL DA COM. DE CAMPINA GRANDE – PB.

Ação de origem EMBARGOS DE TERCEIROS

Nº Origem 00120060138771

Embargante JOAQUIM OSVALDO BEZERRA LIMA

Adv. do Emgdo. ADÁLCIO DUARTE CÂMARA - OAB/PB 2186

Embargado BANCO ABN AMRO REAL S/A

Adv. do Emgdo. OLÍVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE OLIVEIRA – OAB/PB. 13.763

Testemunha IZAILMA DE SOUSA MONTEIRO

Adv. Testemunha Olíndina Ioná da Costa Lima – OAB/PB. 11.436

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Izailma de Sousa Monteiro, designada para o dia 15/09/2009 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.4547-7**

Deprecante VARA CÍVEL DA COM. DE PALMEIRÓPOLIS – TO.

Ação de origem INDENIZAÇÃO

Nº Origem 2007.1.8671-4

Requerente ODINA PEREIRA DE SOUZA

Adv. do Reqte. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES – OAB/TO 171

Requerido ENERPEIXE S/A

Adv. do Reqdo. WILLIAN DE BORBA – OAB/TO. 2604

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros, arrolada pela requerida, designada para o dia 20/10/2009 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.5224-4**

Deprecante VARA CÍVEL DA COM. DE PARANÁ – TO.

Ação de origem INDENIZAÇÃO

Nº Origem 058/2006

Requerente HELENA DE SOUZA SANTOS

Adv. do Reqte. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES - OAB/TO 171

Requerido ENERPEIXE S.A

Adv. do Reqdo. WILLIAN BORBA – OAB/TO. 2604

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros, arrolada pela requerida, designada para o dia 20/10/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.6818-5**

Deprecante VARA CÍVEL DA COM. DE FIGUEIRÓPOLIS – TO.

Ação de origem RECONHECIMENTO DE DISSOLUÇÃO

Nº Origem 533/01

Requerente D. L. DE A.

Adv. do Reqte. NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS - OAB/TO 1047

Requerido J. J. DA S. C.

Adv. do Reqdo. JAIR JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB/TO. 1839-A

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Felipe Naur Chaves, designada para o dia 07/10/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos nº. 151/05, tendo como requerente

Ministério Público de A.L.E. de M, representada por Carlene Evangelista de Melo em desfavor de Márcio Borges de Oliveira. MANDOU INTIMAR a requerente A.L.E. de M, menor representada por Carlene Evangelista de Melo, brasileira, solteira, estudante, filha de Laura Evangelista de Melo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que dê prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Tudo conforme determina o respeitável despacho, a seguir transcrito: "Intime-se a exequente, via Edital, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após, novamente conclusos. Pls. 26/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 01 de setembro de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos 148/05. Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos. Requerente: M.P. em favor de S.R.F, menor rep. por Maria Dalva Pereira e desfavor de Divino Marques Marinho. MANDOU INTIMAR a requerente S.R.F, menor representada por Maria Dalva Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos, a seguir transcrita: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, II do CPC. Defiro a assistência judiciária requerida. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transitio em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do autor, ficara a dívida prescrita. P.R.I. Arquite-se. Pls. 24/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 01 de setembro de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 522/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento

Requerente: Abraão Jorge da Silva e esposa

Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525

DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**2. AUTOS 520/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento

Requerente: Adalcindo Elias de Oliveira e esposa

Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525

DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**3. AUTOS 513/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento

Requerente: Paulo Francisco Carminatti Barbero

Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525

DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**4. AUTOS 521/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento

Requerente: Nestorio Marciano Ananias e esposa

Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525

DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**5. AUTOS 494/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento

Requerente: Adelson Oliveira de Lima e sua esposa

Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525

DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**6. AUTOS 343/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento

Requerente: Francisco Borges de Almeida e esposa

Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525

DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**7. AUTOS 516/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento

Requerente: Jose Gonçalves de Souza e esposa  
 Advogado(a): Adalindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525  
 DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**8. AUTOS 517/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento  
 Requerente: Dinarte Borges da Fonseca e esposa  
 Advogado(a): Adalindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525  
 DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**9. AUTOS 038/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento  
 Requerente: Raimundo Barbosa da Costa e esposa  
 Advogado(a): Adalindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525  
 DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**10. AUTOS 039/05**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausulas de contrato de financiamento  
 Requerente: Railson Lustosa de Carvalho e esposa  
 Advogado(a): Adalindo Elias de Oliveira- OAB-To 265-A  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Waldercy Ribeiro da Cunha- Oab-Go 5525  
 DECISÃO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Vista aos apelados para contra-razões".

**11. AUTOS Nº 2009.0007.2168-3**

Ação Inventário  
 Requerente: Divina Modesto Barbosa e outros  
 Adv.: Lourival Venâncio de Moraes  
 Requerido: Espólio de Messias Dias que também assina Messias Dias de Assunção  
 Decisão " recebo a inicial. Nomeio inventariante o Sr. Edimar Dias Modesto sob compromisso a ser prestado em 05 dias. Após, no prazo de 20 dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, todos os interessados, a Fazenda Publica e o Ministério Público, se houver interesse de incapazes, nos termos do art. 999, § 1º do CPC, expedindo-se-lhes copias das primeiras declarações. Advirta-se que podem requer a conversão do inventário para a forma de arrolamento, sendo todas as partes maiores e capazes, não havendo outros impedimentos, caso em que o procedimento será mais célere. Cumpra-se".

**12. AUTOS Nº 2007.0010.6898-7**

Ação: Exoneração de Alimentos  
 Requerente: O.A de Sousa  
 Advogado: Edison Jose de Deus- Oab-Go 11067 e Marnio Antonio Alves da Silva- Oab-Go15229  
 Requerido: R.A da S. Araujo  
 INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados do requerente intimados para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Prazo de 48 horas".

**13. AUTOS Nº 2009.0007.2151-9**

Ação Exoneração de Pensão Alimentícia c/c pedido de liminar de redução de pensão alimentícia  
 Requerente: U.C.M da Silva  
 Advogado Lourival Venâncio de Moraes- Oab-To 171  
 Requerido: D.M.M.D  
 DECISÃO: "... Compulsando os autos percebo que a situação do alimentante é diferente daquela à época do acordo realizado em audiência neste Juízo perante o MM. Juiz que presidia o feito. Comprovou que hoje possui outro filho e saiu do emprego aos 31 de outubro de 2007. Modificou, portanto, a possibilidade em pagar a pensão alimentícia. Pelo exposto, reduzo a pensão alimentícia, liminarmente, em 20% do salário mínimo por mês, a ser paga todo dia 20 de cada mês, na mesma conta onde era paga. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 18/03/2010, às 13 horas. Não obtida conciliação em audiência, deverá a parte requerida oferecer contestação, por intermédio de advogado. Cite-se o réu e intime-se a parte autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogado e testemunhas, independente de prévio depósito de rol. A ausência do requerente importará em extinção e arquivamento do processo. A ausência do requerido importará em confissão. Intimem-se. Ouça-se representante do Ministério Público".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS Nº 2006.0002.3243-2/0.**

Ação de Execução de Título Judicial .  
 Exequente...: Estrela & Brasileiro Advogados Associados S/C .  
 Adv. Exequente...: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B – em causa própria.  
 Executados...: Emy de Almeida E Silva Abreu e Emilia Augusta Fleury Curado Abreu .  
 Adv. Executado.: Dr. Dimas Martins Filho - OAB/GO nº 7.545 .  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado Exequente - Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, do despacho de fls. 261 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda

a quantia depositada nestes autos (f.211 e 228), inclusive eventuais rendimentos, a favor do exequente/credor, mediante recibo nos autos, com cópia desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial de f. 211 dos autos, certificando-se. 2. Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, aos 10 de julho de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS Nº 2008.0005.7977-3/0 .**

Ação de Execução Por Título Executivo Judicial .  
 Exequente.: Vivaldo Garcia .  
 Adv. Exequente.: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho - OAB/TO nº 1.858 e/ou Drª. Ariane de Paula Martins - OAB/TO nº 4.130-A.  
 Executada...: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS .  
 Adv. Executada...: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 e Outros.  
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da Exequente – Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701, da SENTENÇA de fls. 109 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "..., Relatei. Decido. ISTO POSTO, julgo extinta a execução pelo pagamento (CPC, arts. 794, I e 795). Determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f.107), inclusive eventuais rendimentos, a favor do exequente/credor ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO - Depósito Judicial de f. 107 dos autos, certificando-se. Transitado em julgado, determino a extinção do processo, com baixas nos registros e defiro o desentranhamento, somente pelo devedor, dos documentos juntados aos autos, substituindo-os por cópia autênticas, tudo mediante recibo nos autos. Custas e despesas ex legis. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais de bens do executado (penhora, arresto e etc), oficiando-se, se necessário. P.R.I. Paraíso do Tocantins (TO), aos 24 de agosto de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**02 - AUTOS Nº 2008.0003.3571-8/0 .**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS .  
 Requerente...: Raimundo Cavalcante da Paz .  
 Adv. Requerente...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .  
 1º) - Requerido...: Edson Martins Cardoso;  
 Adv. Requerido.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e Outros  
 2º) Requerido...: Darlan Viana Carneiro  
 Adv. Requerido ...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266 – CURADOR ESPECIAL .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, exceto o Curador Especial nomeado no autos, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 237 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Decreto a revelia do réu DARLAN VIANA CARNEIRO e nomeio-lhe CURADOR ESPECIAL na pessoa do advogado DR. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK que, sob a fé de seu grau acadêmico, promoverá a defesa dos mesmos, devendo ser intimado a oferecer RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, em QUINZE (15) DIAS e acompanhar o processo até final, devendo a participação do curador nomeado ser efetiva, sob pena de nulidade. 2. 1 - Não havendo como determinar como alguém preste seus serviços de forma gratuita, e para não paralisar o processo ou retardar-lhe andamento, desde logo fixo verba honorária ao Curador especial, no valor que arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 19, § 2º do CPC, a serem adiantados pelo autor, e a serem reembolsados por perdedor ao final, eis que os honorários do Curador à lide seguem o regime dos honorários do perito, devendo o autor antecipá-los e cobrá-los do réu, posteriormente, se procedente a ação, conforme orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ – REsp. 142624 – SP – 3ª T. – rel. Min. Ari Pargendler – DJU 04.06.2001 – p. 00167; Lex-JTA 149/250: JTJ 173/319). 2.2. Intimem-se ao advogado do autor, a adiantar, a verba honorária ao CURADOR NOMEADO ou depositar em cartório ou estabelecimento bancário o valor arbitrado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 2. 3. Somente após o depósito, intime-se, ao advogado nomeado Curador à Lide a exercer seu mister (não havendo o depósito, no prazo fixado, à conclusão imediata). 3. Intime-se. Paraíso do Tocantins (TO), aos 17 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA CUMULADA COM PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Autos nº 2.008.0004.9625-8/0  
 Requerente: O Espólio de Francisco Mariano neto –representado pela inventariante Wilma Antonia Barbosa e Wilma Antonia Barbosa.  
 Advogado: Dr. Sérgio Antonio Nattes – OAB/SP nº 189.352.  
 Requeridos: José Roberto Góis de Oliveira sua esposa Sheyla mery Simão de Oliveira, também assina Seila Mery Simão de Oliveira.  
 Advogado: Dr. José Roberto Góis de Oliveira – OAB/SP nº 25.106.  
 Terceiro Interessado. Wilson Luiz Gomes  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Bufulin - OAB/SP nº 44.471.  
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos requeridos, Dr. José Roberto Góis de Oliveira – OAB/SP nº 25.106, e Dr. Antonio Carlos Bufulin – OAB/SP nº 44.471, para comparecerem perante este juízo, á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 27 de outubro de 2.009, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Advertindo-os a trazerem suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS com cópias da inicial,

contestação, procurações e do termo de audiência. Intimados ainda do inteiro teor do Termo de audiência de fls. 189.

#### APOSTILA

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - AUTOS Nº 2009.0003.7622-6.**

Requerente.: Banco Panamericano S/A

Advogado...: Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102588

Requerido...: Ailton Martins Brito.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente, Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 102588 e Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B, intimados da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 21 dos autos, " que deixou de proceder a Busca e Apreensão do constante bem, em virtude de não localizá-lo." O referido é verdade e dá fé. Paraíso do Tocantins- TO, 02 de maio de 2009. João José da Silva – Oficial de Justiça e Avaliador.

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2.533/92 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Raimundo dos Santos

Adv. SOLIVÂNIA DANTAS DE ARAÚJO PIRETT- OAB/TO 1211 e KESLEY MATIAS PIRETT- OAB-TO 1905.

Requerido: Sulmed Comercial Ltda.

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA –OAB/TO 4488-96

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do exequente intimados do DESPACHO fls. 42: " A atualização do cálculo da execução é ônus que incumbe ao exequente. Assim, necessário que o exequente apresente o cálculo atualizado da execução a fim de viabilizar a consulta através do sistema Bacen/jud. Intimem-se. Pso, 27/08/2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2.600/92 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Sulmed Comercial Ltda.

Adv. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA –OAB/TO 4488-96

Requerido: Raimundo dos Santos

Adv. SOLIVÂNIA DANTAS DE ARAÚJO PIRETT- OAB/TO 1211 e KESLEY MATIAS PIRETT- OAB-TO 1905.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da SENTENÇA fls. 47/48: " ... Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Por consequência dê se prosseguimento à execução, feito nº 2.533/92, se for o caso. Sem custas e honorários, após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 27 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Diligência do Juízo

#### **PROCESSO Nº 2009.0000.8790-9– ALIMENTOS**

Requerente: GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: DÁRIO DIVINO PIRES CAVALCANTE

INTIMAR: DÁRIO DIVINO PIRES CAVALCANTE – brasileiro, solteiro, anteriormente residente na rua 13, nº 396, Setor Milena, na cidade de Paraíso do Tocantins, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR da SENTENÇA abaixo transcrita:

SENTENÇA fls. 14: " Trata-se de ação de alimentos proposta por GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA representado por sua genitora, Heleny Rodrigues da Silva em face de DÁRIO DIVINO PIRES CAVALCANTE. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/08. Às fls. 10 fora fixado alimentos provisórios na proporção de 25% do salário mínimo vigente, bem como a citação e intimação do requerido, que se materializou conforme certidão de fls. 13. O MP manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido. E o necessário relatório. DECIDO. O pedido inicial de ser indeferido, como aliás pleiteado neste ato pelo próprio autor. Com efeito, não está comprovado nos autos a condição de pai do requerido em relação ao autor, conforme certidão de fls. 07. É sabido que o deferimento do pedido inicial pressupõe o vínculo de parentesco não comprovado no presente caso. Isto posto julgo improcedente o pedido inicial art. 269, inciso I do CPC. Isento de custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se... William Trígilio da Silva- Juiz substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 01 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### **01 - PROCESSO Nº: 2007.0006.2205-0/0**

Ação: Indenização por danos morais c/c repetição do indébito

Reclamante: Joilton Fernandes Bezerra

Advogado (s): José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Reclamado(a): SOCIC – Sociedade Comercial Irmãos Claudino S. A. – Armazém Paraíba Advogado:

"(...) Desta forma, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se incapazes de amparar, a pretensão deduzida, e com base no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, artigo 5º, inciso V e X da Constituição Federal e artigo 51, inciso XIII do Código de Defesa do Consumidor, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial. Condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com

base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelos profissionais que assistiram o autor, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor pleiteado a título de indenização. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P.R.I. Pedro Afonso-TO, 22 de junho de 2009. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### **02 - PROCESSO Nº: 2007.0000.4687-4/0**

Ação: Execução

Exequente: Marcelo Martins Belarmino

Advogados (a): José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Executado: Erivan Leonizio da Silva

Advogada: Teresa de Maria Bonfin Nunes – Defensora Pública

Intimação do exequente nas pessoas de seus procuradores, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem sobre a certidão de fls. 12 – verso, importando o silêncio em extinção e arquivamento.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### **03 - PROCESSO Nº.: 2008.0006.0011-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Instituto Gênesis de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda – IGEP -ME

Advogado (s): Hugo Moura – OAB-TO 3083

Executado (a): Ângela Maria dos Santos Ferreira

"(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, do Código de processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I. e arquite-se após o trânsito em julgado, devolvam-se à parte Reclamante os documentos que instruíram a inicial e em seguida, archive-se. Pedro Afonso-TO, 05 de maio de 2009. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### **04 - PROCESSO Nº: 2006.0002.2076-0/0**

Ação: Indenização por danos morais

Reclamante: Roney Dácio Lopes

Advogados (a): José Pereira de Brito – OAB-TO 151-B e Jackson Macedo de Brito – OAB-TO 2.934

Reclamada: Tocantins Celular S. A. - Vivo

Advogada: Claudiene M. de Galiza Bezerra – OAB-TO 2.982-A

DESPACHO: Ao recorrido para querendo apresentar suas contra-razões. Após à Turma Recursal em Palmas-TO. P. Afonso, 14/04/09. Ass. Cirlene Mª. de A. Santos Oliveira - Juíza de Direito".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### **05 - PROCESSO Nº.: 1.246/04**

Ação: Reclamatória de Ressarcimentos por perdas, danos e lucros cessantes, c/c pedido de ressarcimentos por danos morais

Reclamante: Alberto Marques da Silveira

Advogado (s): Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO 4039

Reclamado (a): José Lira Vieira Barbosa

Advogado (s): Clovis Teixeira Lopes – OAB-TO 875

"(...) É o relatório, decidido. ISTO POSTO com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas, haja vista o feito ter tramitado pelo rito da Lei 9.099/95. Após P.R.I. Arquite-se após as cautelas legais. Pedro Afonso-TO, 17 de março de 2009. Ass.) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### **06 - PROCESSO Nº: 2006.0001.0176-1/0**

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Wanderly Pereira B. dos Santos

Advogado (s): Maria Neres N. Barbosa – OAB-TO 576

Reclamado (a): João Paulo Ajala Diniz

"(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, do Código de processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I. e arquite-se após o trânsito em julgado, devolvam-se à parte Reclamante os documentos que instruíram a inicial e em seguida, archive-se. Pedro Afonso-TO, 08 de maio de 2009. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

#### **07 - PROCESSO Nº: 2008.0006.0010-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Instituto Gênesis de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda – IGEP -ME

Advogado (s): Hugo Moura – OAB-TO 3083

Executado (a): Antônia Bezerra B. Bandeira

"(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, do Código de processo Civil combinado com o artigo 53, parágrafo 4º, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I. e arquite-se após o trânsito em julgado, devolvam-se à parte Reclamante os documentos que instruíram a inicial e em seguida, archive-se. Pedro Afonso-TO, 05 de maio de 2009. Ass.) CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA - Juíza de Direito".

#### **08 - PROCESSO Nº: 2007.0006.3666-3/0**

Ação: Reclamação de Cobrança

Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu rep. legal, Fernando Gradin

Advogado (s): Raimundo F. dos Santos – OAB-TO 3138

Reclamado (a): Izaac Arruda Ramos e Geraldo Bonfim Coelho Arruda

"(...) Em razão do pedido de extinção do processo feito pela parte autora, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com base artigo 267, VIII, do Código de

Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas necessárias, sendo facultado à parte ré desentranhar títulos de crédito, que instruíram a inicial. P. R. Intime-se. Após cumprida a presente sentença, arquite-se. Pedro Afonso-TO, 08 de maio de 2009. Ass.: Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 030/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0001.9839-5**

Requerente: MARIA ROSA PEREIRA DA COSTA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Poliana Aires Rocha Rezende OAB/GO nº 24628

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Requerente: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento - Procurador (a) Federal/PFE-INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.48). "Vistos., Verifico que o dia 27 de março de 2010 cairá num sábado. Assim, redesigno a audiência para o dia 30 de março de 2010 às 13:30 horas. Renovem-se os atos. Cumpra-se". (grifo nosso).

#### **02 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3036-6**

Requerente: MOIZES PEREIRA DE SOUZA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.15). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/03/2011, às 13:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **03 – AÇÃO: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2009.0003.3061-7**

Requerente: CELINA DA COSTA LEITE

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.15). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2011, às 15:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **04 – AÇÃO: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2009.0003.3060-9**

Requerente: DIONISIO FRANCISCO REGES

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.12). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/03/2011, às 15:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **05 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3062-5**

Requerente: CELINA DA COSTA LEITE

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.16). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/03/2011, às 13:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **06 – AÇÃO: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2009.0003.3059-5**

Requerente: EDSON JOSÉ DE SOUZA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.15). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/03/2011, às 13:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **07 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3058-7**

Requerente: PETRONILIA PEREIRA DE ANDRADE

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.17). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/03/2011, às 15:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **08 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3056-0**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.13). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/03/2011, às 13:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **09 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3053-6**

Requerente: JÚLIA ALVES VARANDA DA MATA

Advogado da Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.14). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2011, às 15:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **10 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3052-8**

Requerente: EDMUNDO PEREIRA DA MATA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.14). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/02/2011, às 13:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **11 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3049-8**

Requerente: CASSIMIRO CORDEIRO DOS ANJOS

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.17). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser



deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/02/2011, às 13:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

**24 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3031-5**

Requerente: ANA ARAUJO SANTANA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.14). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/02/2011, às 15:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

**25 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3030-7**

Requerente: AURELINA AIRES DE SOUZA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.13). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/02/2011, às 13:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

**26 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3029-3**

Requerente: BONFIM ARAUJO DE DEUS SANTANA

Advogado da Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.14). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/02/2011, às 15:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

**27 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.3028-5**

Requerente: SIMPLICIO PEREIRA LOPES

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

\* INTIMAÇÃO DE DESPACHO E DATA AUDIENCIA (fls.16). "Vistos etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em que deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser impossível a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/02/2011, às 13:30horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se.

**28 – AÇÃO: COBRANÇA DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0001.1979-7**

Requerente: ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogada do Requerente (a ser intimada): Drª. Débora Regina Macedo OAB/TO nº 3.811

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogada da Requerida (a ser intimada): Drª. Fernanda Roriz G. Wimmer OAB/TO nº 2.765 e Lucianne O. Cortes R. Santos OAB/TO 2337-

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.55). "Vistos etc... Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Sem custas e honorários advocatícios por força da lei (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). P.R.I. Imutável e transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.....". (grifo nosso).

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS Nº 578/04**

Requerente: GILDO DA SILVA CARVALHO

Advogada do Requerente (a ser intimada): Drª. Gisseli Bernardes Coelho OAB/TO nº 116-A

Requerido: MUNICIPIO DE PEIXE – TO. E CLARISMAR FARIAS QUEIROZ

Advogados dos Requeridos: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4058 e Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

Requerido: CLARISMAR FARIAS QUEIROZ (Sem Advogado nos autos)

\* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIENCIA (Fls.83). "Vistos CONSIDERANDO o direcionamento estabelecidos na Meta 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, ANTECIPO a audiência para o dia 20/10 de 2009 às 08:30 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se". (grifo nosso).

**30 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 345/99**

Requerente: GURUPEÇAS LTDA

Advogado da Requerente (a ser intimado): Dr. Francisco Pereira dos Santos OAB/TO nº 985

Requerido: MUNICIPIO DE PEIXE - TO

Advogados dos Requeridos: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4058 e Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIENCIA (Fls.82). "Vistos CONSIDERANDO o direcionamento estabelecidos na Meta 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, ANTECIPO a audiência para o dia 21/10 de 2009 às 16:30 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se". (grifo nosso).

**31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 1228/94**

Requerente: ESPOLIO DE JORGE PEREIRA DAMIÃO

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Ronaldo Alves da Costa OAB/GO nº 10.746

Requerido: MUNICIPIO DE PEIXE – TO.

Advogados dos Requeridos: Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4058 e Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193

\* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIENCIA (Fls.145). "Vistos CONSIDERANDO o direcionamento estabelecidos na Meta 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, ANTECIPO a audiência para o dia 21/10 de 2009 às 09:00 horas. Oficie-se o Juiz Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se". (grifo nosso).

**32 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2006.0005.5205-4**

Requerente: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR – por seu Procurador Renato Carneiro Marques

Advogados do Requerente (a serem intimados): Dr. Nadim El Hage OAB/TO nº 19-B e Drª Janeilma dos Santos Luz OAB/TO 3822

Requerido: DOMINGOS MUNIA NETO.

Advogados dos Requeridos (a serem intimados): Dr. Fábio Alves dos Santos OAB/81-B; Dr. Ademar de Figueiredo OAB/TO 65/B e Dr. Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1.555

\* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIENCIA (Fls.166). "Vistos CONSIDERANDO o direcionamento estabelecido na Meta 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO que apesar do feito estar registrado sob o nº 2006.0005.5205-4, o mesmo está dentro da META 2, uma vez que foi ajuizado em 12 de maio de 2003 recebeu o nº 1085/2003. Em decorrência de sua redistribuição ao 1º Cível, recebeu o atual registro. O processo encontra-se em fase de instrução, DESIGNO audiência de instrução para o dia 16 de OUTUBRO DE 2009 ÀS 09:30 HORAS. Intimem-se as partes de testemunhas com as respectiva advertências. Intimem-se. Cumpra-se". E DESPACHO DE (Fls.166). Vistos etc., Diante do requerimento retro (fls. 169), expeçam-se Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerente, nos seus respectivos endereços fls. 158...". (grifo nosso).

**Vara Criminal**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 38/2009**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**LP- 2009.0003.3197-4**

Réu: LEONIDAS PEREIRA VALADAR

Advogada: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

INTIMAÇÃO/Fica a Advogada do Réu INTIMADA do decisão de fls.52/53

DECISÃO: VISTOS ETC... Diante do exposto, acolho o parecer ministerial para indeferir o pedido de concessão de liberdade provisória interposto por LEONIDAS PEREIRA VALADAR, brasileiro, convivente, portador do RG nº 1.357.658– SSP/GO e CPF nº252.598.491-91, residente e domiciliado no ASTP PA São Pedro, lote 45, São Valério da Natividade-TO, atualmente recolhido em um dos cárceres da Delegacia local.Intimem-se. Cumpra-se.Peixe- TO, 01 de setembro de 2009.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 38/2009**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**LP- 2009.0003.3198-2**

Réu: ANTONIO LUIZ GOMES PEREIRA

Advogada: ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

INTIMAÇÃO/Fica a Advogada do Réu INTIMADA do decisão de fls.53/54

DECISÃO:VISTOS ETC... Diante do exposto, acolho o parecer ministerial para indeferir o pedido de concessão de liberdade provisória interposto por ANTONIO LUIZ GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 780.553 – SSP/TO e CPF nº. 014.725.211-37, residente e domiciliado na Avenida Jose Rodrigues nº. 21, Setor São José – Formoso do Araguaia, - TO, atualmente recolhido em um dos cárceres da Delegacia local.Intimem-se. Cumpra-se.Peixe- TO, 01 de Setembro de 2009.Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que

a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), ROBSON JOSÉ DE SOUZA, vulgo "César", brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Nilo de Souza Pinto e de Cecília José de Castro, residente na Fazenda Manelão,, Mun.Peixe- TO atualmente em lugar incerto, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, s seguir transcrito: (...) Diante do exposto, o Ministério Público denuncia à Vossa Excelência ROBSON JOSÉ DE SOUZA, vulgo "César", como incurso no artigo 157,§ 2º, inciso II, c.c artigo 61, inciso II, "h", do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada a presente, seja o mesmo citado, interrogados,processados e ao final condenados, tudo nos termos dos artigos 394/405 e 498/502,requerendo, outrossim, oportunamente, a oitiva das testemunhas e vítima abaixo arroladas(...). Peixe, 10 de maio de 2005. As.Vinicius de Oliveira e Silva. Promotora de Justiça Substituto, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação por escrito, no prazo de 10 ( dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, nos autos de Ação Penal Nº 1.328/05, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso no artigo 157,§ 2º, inciso II, c.c artigo 61, inciso II, "h", do Código Penal. Tudo conforme despacho de fls. 61e 62 em partes, a seguir transcrito: Vistos. (...) Determino a citação do réu via edital com prazo de 15(quinze) dias, para apresentar a resposta a acusação por escrito, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP(...). As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecidas, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório(...) Caso o réu não comparecer, determino a suspensão do processo e do curso prescricional nos termos do art.366 do CPP(...) Intimem-se.Cumpra-se. Peixe - TO, 03 de Julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito." Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu Wanderly Pereira dos Santos Amorim, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CibeleMaria Bellezzia Juíza de Direito

## 2ª Vara de Família e Sucessões

### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 70/2009 INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as Partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3034-0/0**

REQUERENTE: BENEDITA BARROS E SILVA  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 16: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

#### **2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3035-8/0**

REQUERENTE: GERACINA PEREIRA DOS REIS ANJOS  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2011, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

#### **3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3040-4/0**

REQUERENTE: JURANDIR BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 13: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

#### **4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 2009.0003.3048-0/0**

REQUERENTE: SELVINA PAIVA DIAS DE AGUIAR  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2011, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

#### **5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3050-1/0**

REQUERENTE: BRASILINO FRANCISCO LEITE  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 15: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

#### **6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIO DE PENSÃO POE MORTE nº 2009.0003.3051-0/0**

REQUERENTE: BRASILINO FRANCISCO LEITE  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/2011, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

#### **7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3054-4/0**

REQUERENTE: CONSTÂNCIA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 17: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

#### **8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3055-2/0**

REQUERENTE: ANGELO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 13: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

#### **9) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3057-9/0**

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 16: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer



independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**10) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3064-1/0**

REQUERENTE: JOSÉ NUNES SOBRINHO  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 13: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2011, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**11) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 2009.0003.3065-0/0**

REQUERENTE: NATAL BATISTA VIEIRA  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**12) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 2009.0003.3066-8/0**

REQUERENTE: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 19: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**13) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3067-6/0**

REQUERENTE: PEDROCIL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**14) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 2009.0003.3068-4/0**

REQUERENTE: PEDROCIL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996 B  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 13: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da

causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2011, às 15:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**15) - AÇÃO DE ALIMENTOS nº 890/2001**

REQUERENTE: L. R. B. e A. R. R. B., rep. por s/genitora ZENEIDE BRAZ  
ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A  
REQUERIDO: ALDEMAN RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 16: "Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, II e VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique. Registre-se. Intimem-se, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Peixe/TO, 31/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo, se processam os Autos de Regulamentação de Guarda sob nº 1.251/04, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em favor dos menores V.F.G.V., A.G.V. e C.E.G.V, sendo que por este meio CITA a genitora dos menores, Senhora HOZITA GOMES DE MELO, brasileira, demais dados ignorados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da petição inicial, para, querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. A requerida Hozita Gomes de Melo não foi encontrada para citação pessoal conforme certidão de fls. 53 verso. Assim, cite-se a requerida, via edital, com prazo 20(vinte) dias(...). Peixe/TO, 28/08/2009. (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no placard do Fórum local. Peixe, 28 de agosto de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 31/08/09. Ana Reges Ponce.

**PIUM  
Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0000.2948-1/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARINEIDE AIRES GOMES

Adv. Dr. Jaci Brito Faria - OAB/TO 4279

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Souza Lucena - OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 17/09/2009. às 08:15 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-à o processo, nos termos do art. 331. §, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). 4-Atente-se a Escrivania para a preferencia no andamento do presente processo. Pium-TO, 30 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0000.2946-5/0**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIA NOLETO DA FONSECA

Adv. Dr. Jaci Brito Faria - OAB/TO 4279

Requerido: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Souza Lucena - OAB/TO 1.186

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 17/09/2009. às 08:00 horas. 2-Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-à o processo, nos termos do art. 331. §, do CPC. 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). 4-Atente-se a Escrivania para a preferencia no andamento do presente processo. Pium-TO, 30 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**PONTE ALTA  
1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0045-6**

**AÇÃO: Indenização**

REQUERENTE: Edlon Luiz Mamounier

Advogado: Dr. Ney Sousa Soares - OAB/TO. Nº 13553

REQUERIDO: Osmar Rodrigues de Souza

ADVOGADO: Dr. Cicero Tenório Cavalcante- OAB/TO., nº 811

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de fls. 182/183, uma vez que o artigo 19 do Código de Processo Civil determina que o pagamento de custas processuais far-se-á de forma antecipada, salvo gratuidade processual, o que não é o caso. Intime-se o requerente para recolher as custas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo recolhimento, intimem-se pessoalmente o autor para impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. P. A.T., 27/07/09 (ass.) Cleudson José Dias Nunes."

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.7782 - 0 – RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO e MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA.

Defensoria Pública (A): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha. OAB/TO: 3115-B.

Requerido: SALOMÃO DE CASTRO.

Advogado: Dr. Wilians Alencar Coelho OAB/TO: 2359-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 149/152: "Isso posto, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, e CONCEDO aos requerentes A REINTEGRAÇÃO NA POSSE do imóvel descrito nas fls. 3 e 13, porém com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de o requerido ter a oportunidade de retirar seus maquinários, implementos, móveis e animais. Requerido devidamente citado. Presentes os requisitos / elementos da ação e pressupostos processuais, preliminar de carência de ação apreciada acima, processo em ordem. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse que se designe audiência preliminar de conciliação, artigo 331, CPC, ou mesmo pelo julgamento antecipado da lide, se entenderem não haver provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Caso dispensem a audiência preliminar do artigo 331, CPC e não requeriam o julgamento antecipado da lide, as partes devem, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento bem como arrolar as testemunhas, sob pena de preclusão. R. I. C. Porto Nacional – TO, 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3683-9 – CARTA PRECATÓRIA.**

Oriunda da Comarca de Palmas / TO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado (A): Dr. Leandro Souza da Silva. OAB/MG: 102588.

Requerido: EVERALDO MILHOMEM BARROS.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 07: Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo, sob pena de devolução. Intime-se. Porto Nacional, TO 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **3. AUTOS/AÇÃO: 5321 / 98, DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO, CUMULADA COM CANCELAMENTO DE PROTESTO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: IRANI AYRES LEOBAS e ELÁDIO GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.

Advogado (A): Dr. Raimundo Rosal Filho. OAB/TO: 03-A.

Requerido: MARIA MARLI MACHADO SOUZA e OUTROS.

Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 295: "Fazer cópia dos documentos de fls. 37/42 dos autos do processo nº 2006.0008.5924-9, Ação Monitoria, e as juntar aos autos do processo nº 5321 / 98. Após, intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, iniciando-se pelos requerentes, manifestarem-se a respeito. Solicite-se aos Doutores Advogados a gentileza de não grifarem ou usarem destaca textos nas frases, depoimentos ou qualquer outro termo ou ato do processo. Porto Nacional - TO, 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **4. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.1443 - 1, RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: DONILIA FERREIRA DE SOUSA.

Advogado (A): Dr. Ihering Rocha Lima. OAB/TO: 1384.

Requerido: OLANDO DIAS CARVALHO E SANDRA LOPES VALADÃO CARVALHO.

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro. OAB/TO: 121-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção, (art. 267, parágrafo 1º). Porto Nacional, 25 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **5. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2242 - 0, EMBARGOS DE DEVEDOR.**

Requerente: SEMENTES HR LTDA, RUBEN RITTER e HENRIQUE RITTER.

Advogado (A): Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin. OAB/RS: 9275.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Ciro Estrela Neto.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 147: "Fls. 142/145v: Apensem-se estes autos aos da Revisional. Após, Vista às partes para aqui, requererem o que lhes for proveitoso. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **6. AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.8646 - 6, ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA.**

Requerente: ANTÔNIO DIAS CARDOSO e BENVINDA MENDES CARDOSO.

Advogado (A): Dr. Duarte Nascimento. OAB/TO: 329-A.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior. OAB/TO: 392-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 171: "Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º do CPC). Porto Nacional, 26 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0879-9, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972

Requerido: FABIANO OLIVEIRA MACEDO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 22: "Intime-se, exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de apresentar o título original, sob pena de seu indeferimento. Porto Nacional - TO, 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1876-5, PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: CLEUNICE SILVA MACÁRIO.

Advogado (A): Dr. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima. OAB/TO: 1962.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 82: "Intime-se, as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 28 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **9. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7198 - 0, PENSÃO POR MORTE.**

Requerente: SOLANGE FERREIRA SOUZA MARQUES.

Advogado (A): Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 53: "Intime-se, as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **10. AUTOS/AÇÃO: 7960 / 05, EXIBIÇÃO.**

Requerente: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.

Procurador (A): Dr. Alberto Fonseca de Melo. OAB/TO: 641-B.

Requerido: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 21/22: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas Finais por conta da requerente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 26 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **11. AUTOS/AÇÃO: 6392 / 01, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.**

Requerente: CHARLLES DA SILVA VARÃO.

Advogado: Dr. Bremo de Oliveira Simonassi. OAB/TO: 1830.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto. OAB/TO: 1086-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 67/68: "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, - 25 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **12. AUTOS/AÇÃO: 7149 / 02, EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.**

Requerente: JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO.

Advogado: Dr. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834.

Requerido: INVESTCO.

Advogado: Dr. Tina Lílian Silva Azevedo OAB/TO: 1872.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 163: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3705-3, REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093.

Requerido: MARCELO JESUS CORREIA DA ROCHA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 57: "Em face do exposto, declaro incompetente este Juízo e determino a remessa ao Foro correspondente ao local noticiado como sendo o endereço da parte demandada – para livre encaminhamento lá, ao Juízo que por distribuição competir. Providencie-se o necessário, de tudo certificando-se e ciente a parte autora. Porto Nacional, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **14. AUTOS/AÇÃO: 5472 / 99, COMINATÓRIA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

Advogado: Dr. Olegário José de Oliveira Filho. OAB/TO: 999.

Requerido: IVAIR ACÁCIO GONÇALVES.

Defensoria Pública: Dr. Kenia Martins Pimenta Fernandes.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 59: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de sua extinção. Porto Nacional, - 31/8/9. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**15. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.9183-5, INTERPELAÇÃO JUDICIAL.**

Requerente: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA e MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA.

Advogado: Dr. Walker de Montemór Quagliarello. OAB/TO: 1401-B.

Requerido: IESPEN S/A.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 24/25: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta das interpelantes, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, - 25 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**16. AUTOS/AÇÃO: 8128/05, CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR.**

Requerente: LUIZ CARLOS BASTOS AMORIM.

Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

Requerido: FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA.

Advogado: Dr. Flávio Augusto Silveira.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 49/50: "Isso posto, HOMOLOGO, o pedido de desistência do requerente, em consequência DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII. Do Código de Processo Civil. Custas por conta do requerente, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, - 25 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**17. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2283-8, DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: MARLILIA DO AMARAL MONTEIRO.

Advogado: Dr. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis. OAB/TO: 1998.

Requerido: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 27/28: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, - 25 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**18. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1299-9, DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal. OAB/TO: 3671-A.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 230: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6491-5, APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: DEUZINA DE LIMA MARTINS

Advogado: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Kizzy Aides Santos Pinheiro.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional - TO, - 11.03.09. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**20. AUTOS/AÇÃO: 7148 / 02, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

Requerente: VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834 e Outros.

Requerido: INVESTICO S/A.

Procurador: Dr. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce. OAB/TO: 935.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 196: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**21. AUTOS/AÇÃO: 7145 / 02, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

Requerente: PIO DO CARMO RIBEIRO.

Advogado: Dr. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834 e Outros.

Requerido: INVESTICO S/A.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 207: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**22. AUTOS/AÇÃO: 7147 / 02, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

Requerente: ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO.

Advogado: Dr. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834 e Outros.

Requerido: INVESTICO S/A.

Procurador: Dr. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce. OAB/TO: 935.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 206: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional - TO, - 31 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**23. AUTOS/AÇÃO: 7540/03, INTERDITO PROIBITÓRIO.**

Requerente: RAUL MACHADO DE MENDONÇA .

Advogado: Dr. Cristovam Nunes Brandão Junior. OAB/GO: 9963.

Requerido: RODOLFO JOSÉ DA SILVA, MIRIAM DÉBORA SILVA, MARAGLEICE SILVA E ESP. DE MOILTON HEBER DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 84/85: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta do requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional - TO, - 25 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania da 1ª Vara Cível, se processam aos autos da Ação de INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS nº 6919/02 tendo como autor WALDISOM LOPES DUARTE e como requerido(s) INVESTCO, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o requerente WALDISOM LOPES DUARTE, brasileiro, solteiro, garçom, portador do CPF nº 932.390.761- 87, atualmente não localizado no endereço indicado nos autos, para que no prazo de 30(trinta) dias, constituir novo procurador (advogado) nos autos em epigrafe, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo sem julgamento de mérito ou haver prosseguimento com tratamento dado àqueles que deixam de manifesta-se via patrono conforme o caso, nos termos da r. decisão proferida às fls. 122 dos autos acima descritos e com teor a seguir transcrito: DECISÃO: Parte final: "Por tal, fica suspenso o processo. Comunique(m) – se o(s) mandante(s) com oportunidade para constituição de outro advogado no prazo de trinta dias, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo sem julgamento do mérito ou haver prosseguimento com tratamento dado àqueles que deixam de manifestar-se via patrono – conforme o caso. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO. (Ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza -Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial, digitei, Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã, conferi.

## TAGUATINGA

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS: Nº1403/06**

**AÇÃO: ARROLAMENTO**

**REQUERENTE:** Maria Arlete Rodrigues

**ADVOGADA:** Dra. Ilza Maria V. de Souza

**REQUERIDO:** Espólio de José Carlos Cardoso

INTIMAÇÃO do despacho de fls.32, a seguir transcrito: "Arquivem-se os autos. Taguatinga, 27 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2009.0002.8117-9**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C. PEDIDO DE LIMINAR**

**REQUERENTE:** Roberto Klemm

**ADVOGADO:** Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

**REQUERIDO:** Edvaldo Ribeiro

**ADVOGADO:** Dr.

INTIMAÇÃO do despacho de fls.29, a seguir transcrito: " Defiro o pedido de fls.27, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 30(trinta) dias. Fluido tal prazo, intime-se o Requerente a dar prosseguimento no feito. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 27 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2008.0005.7493-3**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

**REQUERENTE:** I.L.S e outros, rep. Por seu pai Renato Bento dos Santos

**ADVOGADO:** Defensoria Pública

**REQUERIDO:** Marilene Barbosa Lobo

**ADVOGADA:** Dra. Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO da sentença de fls.58/60, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação, condenando a requerida a pagar pensão mensal de R\$120,00 (cento e vinte reais) que deverá ser depositada em conta corrente, a ser informada nos autos pela requerente, até o dia 05 (cinco) de cada mês. Intime-se o requerente para que informe o número da conta corrente para o depósito, no prazo de 05 (cinco) dias. Os requerentes e requerida são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, desta forma, isento-a das custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga, 27 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito."

**AUTOS: Nº2007.0003.7603-3**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE:** Oldomira Godinho

**ADVOGADO:** Dr. Maurício Tavares Moreira

**REQUERIDO:** Juízo de Direito

INTIMAÇÃO do despacho de fls.19, a seguir transcrito: "Intime-se o advogado do Autor para que junte aos autos o comprovante da publicação da sentença de interdição, no

prazo de 5 (cinco) dias. Taguatinga, 27 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº112/00**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BB.Financeira S/A- Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: José Mário Freire da Silva e Leomar Godinho

ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da Silva Filho e Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

INTIMAÇÃO do despacho de fls.240, a seguir transcrito: "Ao Impugnante para que se manifeste sobre o resultado das diligências (fl.239/240), dando andamento a presente fase de cumprimento de sentença e requerer o que entende cabível, no prazo de 5 (cinco) dias. Taguatinga, 24 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº312/01**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

EXECUDO: José Mário Freire da Silva e outros

ADVOGADOS: Dr. Sebastião Freire da S. Filho, Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce e Dra. Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO do despacho de fls.240, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de fls.239 retro, manifeste-se o Impugnante no prazo de 5 (cinco) dias. Taguatinga, 06 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº991/04**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: C.L.R.S., rep. por sua mãe Alziene Rodrigues dos Santos

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Pedro Machado

INTIMAÇÃO do despacho de fls.47, a seguir transcrito: "Ante a desídia da representante legal da requerente e o trânsito em julgado, conforme certidão de fl.39 retro, arquivem-se. Os autos com baixa na distribuição. Taguatinga, 19 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº939/04**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: DALMARY GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Carlos Cesar Cabrini

TERCEIRO INTERESSADO: Quatro K

ADVOGADA: Dra. Renata de Cássia Garcia e Outra

REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO: Dra. Kátia Mariko Fujimoto

INTIMAÇÃO do despacho de fls.89, a seguir transcrito: "Arquivem-se os autos. Taguatinga, 19 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº1033/04**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: José Antônio Gonçalves

ADVOGADO: Dra. Kátia Mariko Fujimoto

EMBARGADO: Dalmary Gomes de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Carlos Cesar Cabrini

INTIMAÇÃO do despacho de fls.29, a seguir transcrito: " Junte-se cópia da sentença proferida no processo nº970/04 ao presente processo. Certifique-se do trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Taguatinga, 19 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº970/04**

AÇÃO: EXECUÇÃO P/ ENTREGA DE COISA CERTA

EXEQUENTE: Dalmary Gomes de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Alexandre Portela Pliacekos

EXECUTADO: José Antônio Gonçalves

ADVOGADO: Dra. Kátia Mariko Fujimoto

INTIMAÇÃO do despacho de fls.40, a seguir transcrito: "Arquivem-se os autos. Taguatinga, 19 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº1138/05**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.O.C, rep. Por sua mãe Carmem Torres de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

REQUERIDO: Geraldo Mendes Cunha

INTIMAÇÃO do despacho de fls.43, a seguir transcrito: " Ante a cópia do acordo realizado na Comarca de Porangatu – GO, Arquivem-se os autos. Taguatinga, 23 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº710/03**

AÇÃO: DESPEJO P. FALTA DE PAGAMENTO C/C RETOMADA P/ USO PRÓPRIO

REQUERENTE: Jander de Almeida Pessoa

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Celso e Lourdes de Tal

INTIMAÇÃO do despacho de fls.38, a seguir transcrito: " Face a certidão de fls.37 retro, onde se noticia que o Réu desocupou o imóvel, arquivem-se os autos. Taguatinga, 19 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº1168/05**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: Maria Ferreira Martins e Outros

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio da S. Modes

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Denildo Leal Carvalho

INTIMAÇÃO do despacho de fls.190, a seguir transcrito: "Arquivem-se os autos. Taguatinga, 19 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2009.0000.1552-5**

AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE EMPREGO C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: Maria do Socorro Freire de Miranda

ADVOGADO: Dr. Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: Pref. Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO do despacho de fls.89, a seguir transcrito: " Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 25 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº268/01**

AÇÃO: GUARDA (em cumprimento de sentença)

REQUERENTE: Maria do Carmo de Lima

REQUERIDO: Edna Maurício da Silva

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

INTIMAÇÃO do despacho de fls.133, a seguir transcrito: " Intime-se o exequente para manifestar sobre a certidão de fls.138 e requerer o que entende de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Taguatinga, 06 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº194/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo godinho

EXECUTADO: Wilna Maria Ferreira Lima e outros

INTIMAÇÃO do despacho de fls.130, a seguir transcrito: "Conforme se verifica no detalhamento da ordem judicial em anexo, o valor foi desbloqueado por este juízo, após contato com a parte, por entender tratar-se de verba alimentar. Por essa razão, intime-se o exequente para que dê andamento a presente execução. Taguatinga, 05 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2007.0000.2529-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

EXECUTADO: Pedro de Santana Lima

INTIMAÇÃO do despacho de fls.61, a seguir transcrito: " Sobre a certidão de fl.54 manifeste-se o Exequente e para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Taguatinga, 27 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2009.0001.9913-8**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO: Dr. Nelson Paschoalotto

REQUERIDO: Pedro José de Almeida

INTIMAÇÃO do despacho de fls.31, a seguir transcrito: " O pedido de fl.30 já foi atendido por este Juízo, conforme se observa no auto de busca, apreensão e depósito de fls.29. Intime-se a parte Autora para dar andamento ao processo, no prazo de 5(cinco) dias sob pena de manifestar desinteresse na continuidade do processo. Taguatinga, 25 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2008.0004.7770-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Nunes Machado e outros

REQUERIDO: Conceição de Maria Alves da Silva

INTIMAÇÃO do despacho de fls.39, a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para que tome ciência da informação contida no ofício de fl.38. Após, intime-se a parte Autora para que junte cópia do CRV do veículo descrito na inicial, em nome da Autora, no prazo de 30 dias. Taguatinga, 25 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2008.0000.7865-0**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: Marcelo do Carmo Godinho

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

EXECUTADO: Jander de Almeida Pessoa e Fernanda D. Martins

INTIMAÇÃO das praças designadas para os dias 05 e 26 de outubro de 2009, às 13h30min, no átrio do Fórum local, conforme despacho de fls.63, a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para a praça do bem penhorado em data a ser designada por este juízo. Requisite-se ao CRI local, certidão imobiliária do imóvel penhorado, no prazo de 5 dias. Intimem-se, o executado, bem como aos advogados do exequente credor e executado devedor. Dispensar a publicação dos editais, nos termos do artigo 686, § 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e suas esposas (caso casados) e cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2007.0004.0298-0**

AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REST. V. PAGOS E DEV. DE TITULOS

REQUERENTE: Celestina Gonçalves de Freitas

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Jander de Almeida Pessoa e Fernanda Dias Martins

INTIMAÇÃO das praças designadas para os dias 05 e 26 de outubro de 2009, às 13h30min, no átrio do Fórum local, conforme despacho de fls.62, a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para a praça do bem penhorado em data a ser designada por este juízo. Requisite-se ao CRI local, certidão imobiliária do imóvel

penhorado, no prazo de 5 dias. Intimem-se, o executado, bem como aos advogados do exequente credor e executado devedor. Dispensar a publicação dos editais, nos termos do artigo 686, § 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes e suas esposas (caso casados) e cumpra-se. Taguatinga, 04 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado MANOEL MESSIAS FERREIRA TORRES, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, RG n.º 4334216 SSP GO, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 28.11.80, filho de Candido da Costa Torres e Nelcilia Ferreira Martins, o qual foi denunciado nas penas do art. 155, § 1.º e § 4.º, inciso II, c.c art. 71, ambos do Código Penal Brasileiro, nos Autos da Ação Penal n.º 2009.0002.8141-1/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado LUZIA DA COSTA TORRES, brasileira, convivente em união estável, lavradora, natural de Taguatinga-TO, nascido aos 16.11.1978, filho Domingos da Costa Torres e Josefa Laurindo de Brito, o qual foi denunciado nas penas do art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, nos Autos da Ação Penal n.º 2007.0011.0151-8/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JULIO CÉZAR SANTANA LIMA, brasileiro, casado, pintor, natural de Brasília-DF, nascido aos 10.05.1970, filho de João Alves Lima e Izabel Santana Lima, o qual foi denunciado nas penas do art. 147, do Código Penal Brasileiro, nos Autos da Ação Penal n.º 2008.0009.4979-1/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2009) Eu, Escrivã/Escrevente, digitei e subscrevo.

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0007.3307-0/0**

Natureza: Carta Precatória para Inquirição e Interrogar  
Deprecante: Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia-TO  
Requerente: Ministério Público Federal  
Réu: Deijacy Barbosa Coelho

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB-TO n.º 413-A  
OBJETO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 22v, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: "Redesigno o cumprimento da Deprecata para o dia 10 DE SETEMBRO de 2009, às 13:00h. Intimem-se TODOS (testemunhas, acusada e seu defensor). Informe-se ao Juízo Deprecante a nova data. Ciência ao MP. Toc, 1º de setembro de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0003.7751-6/0**

Natureza: Ação de Rescisão de Sociedade de Fato com Partilha de Bens

Requerente: Junior Lopes Lima

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917-A

Requerido: Vanda Sibakadi Gomes da Silva Xerente

Advogado: não consta

OBJETO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido as fls. 87, cujo teor segue transcrito:

DESPACHO: "1. Processe-se em segredo de justiça. 2. Defiro o pedido de assistência gratuita. 3. Designo o dia 9/9/9, às 15:00h, para a realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONSILIAÇÃO. 4. Intime-se o autor e cite-se a requerida, fazendo constar do mandado de citação que o prazo de quinze dias para oferecer resposta começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 6. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia, 30 de julho de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara Criminal**

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS Nº 2007.0001.3736-5 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA**

Autor: Ministério Público

Acusado: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA GOMES DA SILVA

Vítima: VICENTE FERREIRA DE SOUSA NETO

ART. 155 § 4º, I do CP.

CITAR COM PRAZO DE 15 DIAS O ACUSADO: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17/10/1986, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Luzia Pereira Gomes, residente na Rua Santo Antonio nº 1457, em Tocantinópolis-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de apresentar resposta por escrito no prazo de 10 dias, advertindo que sua inércia implicará em suspensão do processo e possível decretação de prisão preventiva. Tocantinópolis-TO, 27/08/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **AUTOS Nº 2006.0003.4464-8 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: LEOCI ARAUJO

VITIMA: JUSTIÇA PUBLICA

ART. 14, CAPUT da Lei nº 10.826/03

CITAR COM PRAZO DE 15 DIAS O ACUSADO: LEOCI ARAUJO, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 24/10/1963 em Ladri Sales-PI, filho de Olindina Araujo, analfabeto, residia no Assentamento Veredas em Porto Franco-MA, a fim de apresentar defesa por escrito no prazo de 10 dias, advertindo que sua inércia implicará em suspensão do processo e possível decretação de prisão preventiva. Tocantinópolis, 27/08/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

#### **SENTENÇA**

#### **AUTOS Nº 370/02 AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: PAULO PAIVA DE OLIVEIRA.

ART. 157 § 2º, I e II do CP

VITIMA: ERMICIO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAR COM PRAZO DE 20 DIAS DA R. SENTENÇA O ACUSADO: PAULO PAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, eletricista, filho de Nicomedes Alves de Oliveira Filho e Ana Maris Paiva, natural de Tocantinópolis-TO, residia na rua Gaspar Dutra, s/nº, Alto Bonito em Tocantinópolis-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, DO TEOR DA R. SENTENÇA "Julgo PROCEDENTE a Denúncia para CONDENAR O acusado PAULO PAIVA DE OLIVEIRA a 06 (seis) anos de reclusão em regime inicial semi-aberto, aplico cumulativamente a pena de multa em 30 dias-multa. (...)apesar de responder a uma ação penal em homenagem ao princípio da inocência, aliado a sua primariedade, e sobretudo por colaborar com instrução penal, confessando sua participação, poderá apelar em liberdade. (...) Tocantinópolis, 27 de março de 2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS: 329/04**

Ação: Reclamação

Requerente: Raimundo Pereira da Silva Filho

Requerido: Vanusa G. da Silva

Sentença: Ante à certidão retro julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 31 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.1921-2**

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Robério Pereira do Nascimento

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos

Requerido: Credi 21 Participações Ltda (Lojas Marisa)

Sentença: Observo que o devedor não ofertou embargos, determino a expedição de alvará judicial. Julgando extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 02 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0003.9975-7**

Ação: Reclamação

Requerente: Leonardo Afonso Franco de Freitas

Advogado: Clarisa Franco de Freitas

Requerido: Calçados Itapua S/A – CISA

Advogado: Weliton Roger Altoé

Sentença: Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes de fls. 27/28, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos. Arquite-se com as medidas de praxe. Saem os presentes intimados. P.R. Tocantinópolis, 17 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.0250-0**

Ação: Reparação Por Danos Morais Por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Patrícia Matias Meneses Silva

Advogado: Marcelo Resende Queiroz Santos

Requerido: Ponto Frio (Globex Utilidades S/A)

Advogado: Ian MacDowell de Figueiredo

Sentença: Assim, defiro o pedido da autora determino a expedição de alvará judicial. Julgando extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 02 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.4422-2**

Ação: Para Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: André Lopes Brito

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Ponto Frio (Globex Utilidades S/A)

Advogado: Ian MacDowell de Figueiredo

Sentença: Assim, dando continuidade ao cumprimento da sentença, determino a expedição de alvará judicial. Julgando extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 02 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.2102-9**

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Wanderley Sousa Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Bittencourt

Letícia Bittencourt

Sentença: Nos termos do art. 794, I do CPC, julgo extinto o feito. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 19 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.9895-0/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE REGISTRO DE IMÓVEL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDISSIONAL

REQUERENTE: SUZIVANIE VINHALDELI VASCONCELOS

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 691-A

REQUERIDOS: JOSÉ EDUARDO CAMARGO E JOSÉ AMAZÍLIO CORREA CAMARGO.

INTIMAÇÃO/SETENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0006.4500-1/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: I. L. A.

ADVOGADA: DRA. WÁTFIA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2555-B

REQUERIDO: G. S. DA S.

INTIMAÇÃO/SETENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que tinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cauteladas legais."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0001.7301-9/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: R. S. representada pela mãe, C. M. DA S.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A

REQUERIDO: E. G.

INTIMAÇÃO/SETENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que tinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cauteladas legais."

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**CITANDO: CLÁUDIO ANTÔNIO SILVA FILHO (POSTO TOTAL)**, firma individual, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.507.014/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do executado do inteiro teor da **Ação de Execução de Título Extrajudicial**, Autos nº 6.332/06 em que Pneuão Comércio de Pneus Gurupi Ltda move em desfavor de Cláudio Antônio Silva Filho(PQsto Total), para **PAGAR** o débito de R\$ 5.211,59(cinco mil duzentos e onze reais e cinquenta e nove centavos) em 25/01/2005, no prazo de 03 (três) dias, acrescido de juros, correção, custas processuais e honorários advocatícios, ou em 15 (quinze) dias embargar, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitar o débito e acréscimos legais. Bem como **INTIMAÇÃO** do arresto procedido às fls. 61, do bem como sendo: **2.788,43(dois mil setecentos e oitenta e oito, quarenta e três) litros de óleo diesel, correspondente ao valor da causa, sendo que na data do arresto o litro do óleo diesel custa R\$ 1,86.** **OBJETO:** Duplicatas 49138/a; 48811/b; 49128/b; 48964/b; 49138/b; 49138/c; 48964/c; 48811/c com vencimento em 27/05/2005; 30/05/2005; 27/06/2005; 10/06/2005; 27/06/2005; 27/07/2005; 11/07/2005; 28/06/2005 respectivamente; nos valores de R\$ 1.117,00; R\$ 444,00; R\$ 100,00; R\$ 145,00; R\$ 1.117,00; R\$ 1.117,00; R\$ 145,00; R\$ 442,00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 21 de julho de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira -Escrevente Judicial, o digitei e assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho  
JUIZ DE DIREITO

**OAB****Ordem dos Advogados do Brasil****Seccional do Tocantins****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 da Lei 8.906/94, NOTIFICA os Advogados (as), com respectivos números de inscrição abaixo relacionadas, da aplicação de Pena Disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão, prorrogáveis até o efetivo cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 37, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, combinado com artigo 42 da Lei nº 8.906/94:

380; 373 – B; 438

Palmas – TO, 01 de setembro de 2009.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
Presidente OAB/TO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, NOTIFICA, os advogados com número de inscrição abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a se realizar no dia 18 de setembro de 2009 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO. Caso referidos processos não seja julgado na data aprazada, automaticamente será incluso nas pautas das próximas sessões.

16/10/2009 às 09:00 hs
13/11/2009 às 09:00 hs
11/12/2009 às 09:00 hs

OAB/TO 549 – A; OAB/TO 1903 – A;

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 01 dias do mês de setembro de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
Presidente OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)